

# EXAMES DE ADMISSÃO À OTOC

## IVA

22º Ed. Curso preparação - OTOC

1



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Origem e Caracterização

22º Ed. Curso preparação - OTOC

2



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Código do IVA**

- Substitui o antigo imposto de transacções (IT)
- Entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1986
- Com a **adesão à UE** houve a necessidade da criação de **um sistema de imposto comum** entre os estados membros
- Assim os diversos estados membros fizeram a implementação da diretiva 77/388/CEE, de 17 de Maio de 1977 – **6.ª Directiva** (alterada por diversas diretivas posteriores)
- A DIRECTIVA 2006/112/CE DO CONSELHO de **28 de Novembro de 2006** revogou as diversas diretivas e **reformulou a 6.ª Directiva**
- Com a abolição das fronteiras, **a partir de 1 de Janeiro de 1993**, houveram alterações significativas, e **deu origem** a um regime autónomo para as trocas intracomunitárias (**RITI**, D.L. 290/92 de 28/12)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
3



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## **CARACTERIZAÇÃO DO IVA**

**▪ Imposto geral sobre o consumo**

Incide sobre as transmissões de bens e/ou prestações de serviços, importações e aquisições intracomunitárias

**▪ Imposto plurifásico não cumulativo**

Pagamento fraccionado em **todas as fases do circuito económico**, através do método do crédito de imposto (MCI)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
4



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### ▪ Imposto de base comunitária

Encontra-se regulado por várias diretivas do Conselho das Comunidades Europeias, com especial relevo para a 6ª Diretiva

### ▪ Princípio de Tributação no país de destino

Tributam-se as importações e AICB, enquanto as saídas (exportações) e TICB beneficiam de isenção completa

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

5

**Exame Profissional**

**11 MARÇO 2006**

#### **QUESTÃO 4.:**

O IVA é um imposto:

- a)** Sobre o património;
- b)** Sobre consumos específicos;
- c)** Sobre o rendimento;
- d)** Nenhuma das respostas anteriores.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

6

# INCIDÊNCIA FACTO GERADOR EXIGIBILIDADE ISENÇÕES VALOR TRIBUTÁVEL

22º Ed. Curso preparação - OTOC

7



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Incidência Real (O que está sujeito a imposto)

Art.º 1.º

- **Face à natureza do imposto, uma operação, para ser submetida ao IVA deve preencher simultaneamente as seguintes condições:**
- ✓ Consistir numa **transmissão de bens**, numa **prestação de serviços** ou em operações que lhes sejam assimiladas;
  - ✓ Ser efectuada a título **oneroso**;
  - ✓ Ser efectuada por um **sujeito passivo**;
  - ✓ Estar relacionada com o **exercício de uma atividade económica**;
  - ✓ Ser **localizada no território nacional**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

8

**E ainda, por força da aplicação da regra de tributação no país de destino, estão ainda sujeitas a IVA:**

- ✓ As aquisições intracomunitárias de bens;
- ✓ As importações de bens;

Art.1º nº 2 – Regras de territorialidade  
(...)

**Incidência Real –  
o que está sujeito?**

**Transmissão de bens**

Art.º 3.º

- Transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direitos de propriedade



Para este efeito considera-se ,  
a energia, o gás, o calor, o frio  
e similares como bens  
corpóreos (nº2)

- **Consideram-se ainda assimiladas a transmissões** de bens as operações previstas no n.º3 do art.º 3.º

**Conceito de transmissão de bens:**

- Uma transmissão de bens para efeitos de IVA implica a existência de um bem corpóreo, móvel ou imóvel, ficando de fora do conceito as transferências onerosas de bens incorpóreos, que serão tributáveis em sede de IVA como prestações de serviços.
- É devido a este facto que a transmissão de bens *on line*, isto é, em que a encomenda e a entrega dos bens são feitas electronicamente, é qualificada para efeitos deste imposto como uma prestação de serviços.

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º  
n.º 3 a)

- A entrega material de bens em execução de um **contrato de locação com cláusula, vinculante** para ambas as partes, de transferência de propriedade;



## Contrato de Locação-Venda

Antecipação da transmissão fiscal face à transmissão civil  
(as posteriores rendas são irrelevantes para efeitos de IVA)

**Facto gerador:** colocação dos bens à disposição (al. a), n.º 1, art. 7 + art.º 7.º n.º 7 in fine)

**Não se inclui:**  $\left\{ \begin{array}{l} \text{- Locação financeira - "leasing"} \\ \text{- Contratos ALD} \end{array} \right\} \left\{ \begin{array}{l} \text{Prestação de} \\ \text{serviços} \\ \text{(art.º 4.º)} \end{array} \right\} \left\{ \begin{array}{l} \text{Cfr : art. 7º nº 3} \\ \text{e} \\ \text{Artº16º nº 2 h)} \end{array} \right\}$



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º  
n.º 3 b)

- A entrega material de bens móveis decorrentes da execução de um **contrato de compra e venda** em que se preveja a **reserva de propriedade** até ao momento do pagamento total ou parcial do preço;

↓

**Venda a prestações com reserva de propriedade**

Antecipação da transmissão fiscal face à transmissão civil (as posteriores rendas são irrelevantes para efeitos de IVA)

Irrelevantes para efeitos de IVA as prestações periódicas (assim como os eventuais juros nelas incluídas)

Facto gerador: colocação dos bens à disposição (al. a), n.º 1, art. 7 + art.º 7.º n.º 7 in fine)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

13



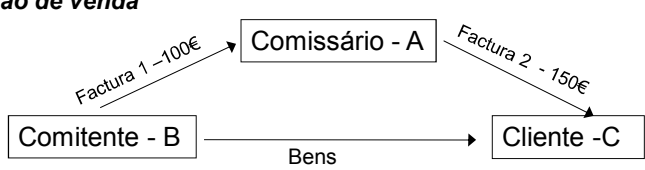
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º  
n.º 3 c)

- As transferências de bens entre comitente e comissário, no âmbito de um contrato de comissão;

**Comissão de venda**



```

graph LR
    B[Comitente - B] -- "Bens" --> C[Cliente - C]
    B -- "Factura 1 - 100€" --> A[Comissário - A]
    A -- "Factura 2 - 150€" --> C
  
```

(A) - age em nome próprio perante o cliente (C), mas por conta do comitente (B)

Facto gerador: no momento em que o comissário os puser à disposição do seu adquirente (n.º 5, art. 7)

Valor tributável: (b) corresponde ao preço de venda acordado pelo comissário, diminuído do valor da comissão (al. e), n.º 2, art.º 16)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

14

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º n.º 3 c)

- as transferências entre consignante e consignatário de mercadorias enviadas à consignação

**Venda à consignação**

```

graph LR
    Consignante -- "1 (3 e 4)" --> Consignatário
    Consignatário -- "2" --> Cliente
  
```

1 – Envio de mercadorias à consignação (**não há transmissão pois os bens**, não mudam de proprietário) - obrigação de emissão de factura s/ liquidação de IVA (art.º 38 n.1 a))

2 – Venda das mercadorias por parte do consignatário a um seu cliente

3 – Na esfera do **consignante ocorre na mesma data da venda em 2**, uma transmissão de bens – obrigação de emissão de factura (art.º 38 n.1 b))

4 – Se consignatário na **posse de bens há mais de um ano** considera-se que ocorre nesta data a transmissão

22º Ed. Curso preparação - OTOC 15

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º n.º 3 d)

- A não devolução, no prazo de um ano a contar da data da entrega ao destinatário, das mercadorias enviadas à consignação

Art.º 3.º n.º 3 c) e d)

Facto gerador: no momento **em que o consignatário**, posteriormente, **vender as mercadorias** (n.º 5, art. 7)

OU

Facto gerador: Caso os bens permaneçam junto do consignatário por um período superior a um ano, ao **perfezer um ano** ocorre o facto gerador (n.º 6, art. 7)

Facturação – artº 38º

22º Ed. Curso preparação - OTOC 16





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º  
n.º 3 e)

▪ A entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda, quando a totalidade dos materiais seja **fornecida pelo sujeito passivo que os produziu ou montou**;

↓

**Empreitadas de bens móveis**

**Em oposto:**  
A entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda **com materiais que o dono da obra** tenha fornecido para o efeito (total ou parcialmente), é uma prestação de serviços - artº 4º nº 2 c)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

17



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º  
n.º 3 f)

▪ A afectação de bens da empresa a **fins alheios** à mesma, bem como a sua transmissão gratuita, quando tenha **havido previamente dedução de imposto**;

**Auto-consumos externos** - Utilização em fins alheios à atividade do SP

Com exclusão das amostras e as ofertas de reduzido valor

Sem limite de valor, mas de formato ou tamanho diferente do produto que se pretende divulgar  
*PORTARIA 497/2008 DE 24/06*

De valor unitário igual ou inferior a €50,00 e cujo valor global anual não exceda 5 % (0,5%) do volume de negócios do ano anterior

**Facto gerador:** momento em que as afectações de bens ou as PS tiverem lugar (art.º 7.º n.º 4)

**Valor tributável:** preço de aquisição ou de custo reportado ao momento da realização das operações (art.º 16.º n.º 2 b))

22º Ed. Curso preparação - OTOC

18



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a TB**

Art.º 3.º  
n.º 3 g)

- A afectação de bens a **sectores isentos** (1) e a **afecção ao uso da empresa de bens excluídos do direito à dedução** (2), **quando tenha havido dedução de imposto;**

↓

**Auto-consumos internos tributados**

Os restantes auto-consumos internos não são tributados, tal como acontece, por exemplo, com a incorporação das matérias-primas no produto acabado por parte das empresas industriais.

**Exemplos:**

- 1 - Afectação a sector isento - típico dos sujeitos passivos mistos que usem o método de afectação real (ex: construção civil)
- 2 – Stand de automóveis que afecta uma viatura de turismo (aquisição. c/ dedução de imposto) ao seu imobilizado (excluído de dedução)

**Facto gerador:** momento em que as afectações de bens ou as PS tiverem lugar (art.º 7.º n.º 4)

**Valor tributável:** preço de aquisição ou de custo reportado ao momento da realização das operações (art.º 16.º n.º 2 b))

19

22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Não são TB**

Art.º 3.º  
n.º 4

- As **cessões**, onerosas ou gratuitas de **estabelecimentos comerciais**, bem como de **todo um património**, **ou de parte dele**, que seja **susceptível de constituir um ramo de actividade independente**, desde que o **adquirente seja, ou venha a ser, um SP de imposto**

↓

OFCD 134850 de 21/11/89

→

Não se aplica ao adquirente sujeito passivo enquadrado no art.º 53.º, art.º 9.º ou REPR

↓

Não estão aqui incluídas a **cessões temporárias de estabelecimentos**

↓

**Prestação de serviços, pelas rendas**

Art.º 3.º  
n.º 6

- As cedências, devidamente documentadas, feitas por **cooperativas agrícolas aos seus sócios**, de bens não embalados para fins comerciais resultantes da primeira transformação de matérias primas por eles entregues, na medida em que não excedam as necessidades do seu consumo familiar, segundo limites e condições a definir por portaria do Ministro das Finanças

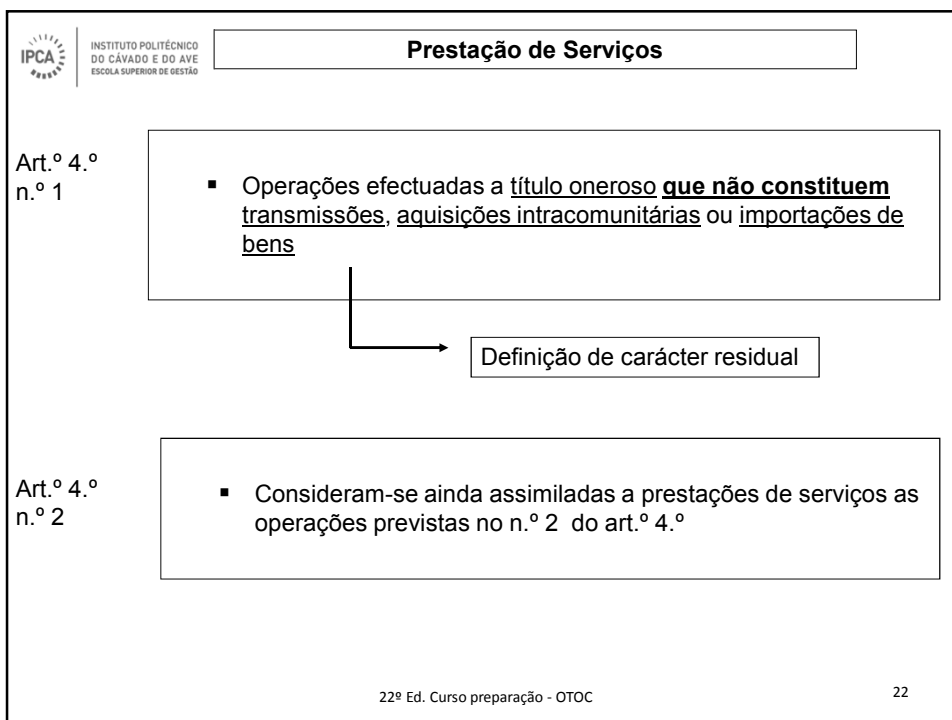
20

22º Ed. Curso preparação - OTOC

- Operações excluídas do conceito de transmissão de bens:
- Exemplos :
  - as cessões de estabelecimentos, as fusões e cisões de empresas e a transformação de empresas (empresas em nome individual que passam a sociedades por quotas, etc.).
  - Nestes casos, verifica-se a não sujeição relativamente a todo o património, ou seja, imobilizado, existências, consumíveis.
  - Os activos incorpóreos transmitidos (trespasses, marcas, patentes, alvarás, licenças, concessões, despesas de instalação, despesas de I&D), sendo considerados como PS, também não estão sujeitos a IVA nos termos do n.º 5 do art. 4.º.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

21



22º Ed. Curso preparação - OTOC

22



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a PS**

Art.º 4.º  
n.º 2 a)

▪ **utilização** de bens da empresa para uso próprio do seu titular, do pessoal, ou em geral, para fins alheios à mesma e ainda em sectores de atividade isentos, quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução, total ou parcial, do imposto;

↓

**Utilização temporária de bens para fins alheios à atividade**

Facto gerador: No momento em que as PS tiverem lugar (art.º 7.º n.º 4)

Valor tributável: valor normal do serviço – o que outra pessoa pagaria por esse serviço em condições normais (art.º 16.º n.º 2 c))

22º Ed. Curso preparação - OTOC

23



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a PS**

Art.º 4.º  
n.º 2 b)

▪ As prestações de serviços a **título gratuito** efectuadas pela própria empresa com vista às necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou em geral a fins alheios à mesma;

↓

**Utilização em fins alheios à atividade**

Facto gerador: No momento em que as PS tiverem lugar (art.º 7.º n.º 4)

Valor tributável: valor normal do serviço – o que outra pessoa pagaria por esse serviço em condições normais (art.º 16.º n.º 2 c))

22º Ed. Curso preparação - OTOC

24



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Operações assimiladas a PS**

Art.º 4.º  
n.º 2 c)

- A entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda com materiais que o dono da obra tenha fornecido para o efeito, quer o empreiteiro tenha fornecido, ou não, uma parte dos produtos utilizados;

↓

**Empreitadas de bens móveis**

**Em oposto:**

A entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda em que o dono da obra não forneça quaisquer bens, é uma transmissão de bens

22º Ed. Curso preparação - OTOC

25



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Importação**

Art.º 5.º  
n.º 1

- Bens originários ou procedentes de países terceiros e ....;
- Bens procedentes de territórios terceiros ....
- Quando em regime de suspensão → introduzidos no consumo

**Operações Intracomunitárias**

- Tal como definidas no RITI

22º Ed. Curso preparação - OTOC

26

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Importação

**Facto gerador:** No momento determinado pelas disp. Aduaneiras (artº 7º nº 1 c))

**Liquidado e pago :** junto dos serviços Aduaneiros (artº 28º nº 3)

**Nas importações, o facto gerador do imposto não é coincidente com o momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente.**

- Caso os bens sejam colocados sob um dos regimes previstos no n.º 2 do art. 5.º, o facto gerador e a exigibilidade só se verificam no momento em que deixam de estar sujeitos a esses regimes ou procedimentos (n.º 8 do art. 7.º).

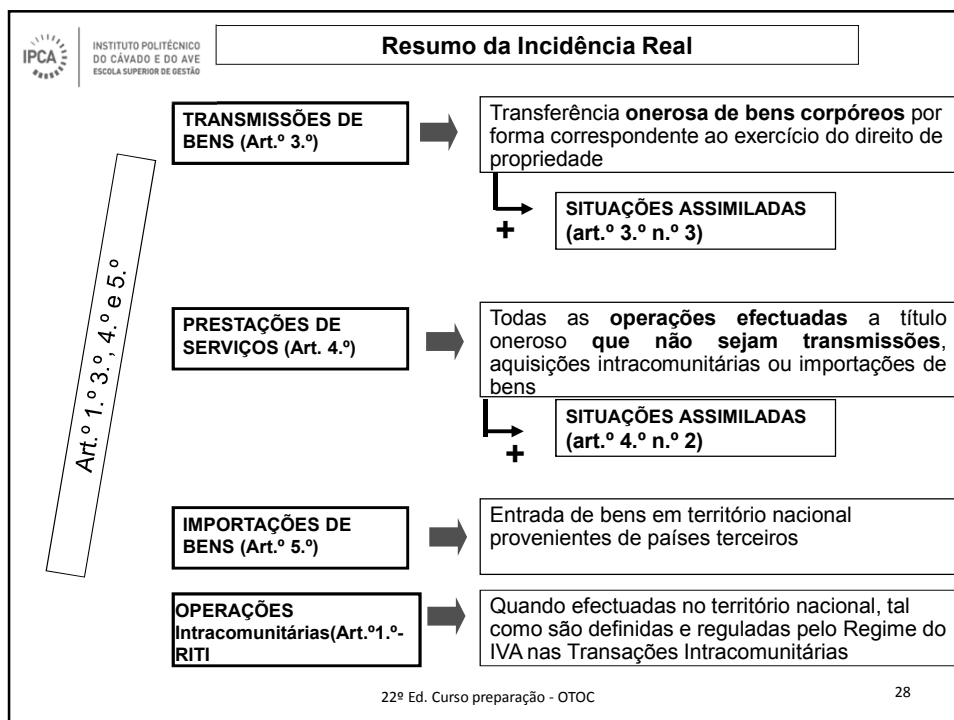
Valor tributável: Valor aduaneiro (artº 17º)

Os importadores de bens, que o façam no exercício de uma actividade económica, terão direito à dedução do IVA devido pela importação de bens (alínea b) do n.º 1 do art. 19.º).

- Será o recibo do pagamento do IVA que faz parte das declarações de importação ou os documentos emitidos por via electrónica pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos quais conste o número e data do movimento de caixa, o documento adequado para exercer o direito à dedução do imposto pago na Alfândega, conforme determina a alínea b) do n.º 2 do art. 19.º.

27

22º Ed. Curso preparação - OTOC



|  <small>INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE<br/>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO</small> <b>Incidência Pessoal (Quem está sujeito a imposto)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SUJEITOS PASSIVOS</b>                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Pessoas singulares (PS) ou colectivas (PC) que:</b>                                                                                                                                                                                                                |
| Art.º 2.º<br>n.º 1 a)                                                                                                                                                                                                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De modo <b>independente</b> e habitualmente, exerçam atividades da esfera económica</li> <li>➤ De modo independente, <b>praticuem uma só operação</b> tributável conexa com uma atividade económica (ato isolado)</li> </ul> |
| n.º 1 b)                                                                                                                                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ As pessoas <b>singulares ou colectivas</b> que, segundo a legislação aduaneira, <b>realizem importações</b> de bens</li> </ul>                                                                                               |
| n.º 1 c)                                                                                                                                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pessoas singulares ou colectivas que <b>mencionem indevidamente o IVA</b> na factura</li> </ul>                                                                                                                              |
| n.º 1 d)                                                                                                                                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pessoas singulares ou colectivas que <b>realizem operações intracomunitárias</b> previstas no RITI</li> </ul>                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                 | <div>22º Ed. Curso preparação - OTOC</div> <div>29</div>                                                                                                                                                                                                              |

|  <small>INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE<br/>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO</small> <b>Ainda são SP as PS e PC que:</b> |                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art.º 2.º<br>n.º 1 e)                                                                                                                                                                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Adquirentes dos serviços, referidos nos n.ºs 6, alínea a), do artigo 6.º</b>, se prestadores por SP s/ domicílio em TN</li> </ul>                                                            |
| n.º 1 g)                                                                                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Adquirentes de TB e PS</b> efectuadas no TN por S.P. <b>s/ domicílio nem de representante nos termos do art. 30.º</b></li> </ul>                                                             |
| n.º 1 h)                                                                                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Adquirentes dos bens ref.s no n.º 4 do art. 6.º, nas condições aí previstas</li> </ul>                                                                                                          |
| n.º 1 i)                                                                                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Adquirentes de bens e serviços mencionados no Anexo E</b> do Código (Desperdícios, resíduos e Sucatas) se SP no Reg. Normal (OFCD 30098 de 11/08/2006)</li> </ul>                            |
| n.º 1 j)                                                                                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Adquirentes de serviços de construção civil</b> se SP no Reg. Normal (OFCD 30101 de 24/05/2007)</li> </ul>                                                                                   |
| n.º 1 l)                                                                                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Adquirentes de prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito de estufa</li> </ul> |
|                                                                                                                                                                                                               | <div>22º Ed. Curso preparação - OTOC</div> <div>30</div>                                                                                                                                                                                 |

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Inclui-se nas P.C.:**

- o Estados e demais pessoas colectivas de direito público

Art.º 2.º n.º 2 →

**Contudo não são SP se:**

- Realizarem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que recebam taxas ou outras contraprestações se não originar distorções de concorrência

Art.º 2.º n.º 3

**Serão sempre SP se exercerem de forma significativa atividades tais como:**

- Telecomunicações; Distribuição de água, gás e eletricidade; Transporte de bens; Prestação de serviços portuários; Transporte de pessoas; transmissão de bens novos cuja produção se destina a venda; Operações de organismos agrícolas; Exploração de feiras e de exposições de carácter comercial; Armazenagem; Cantinas; Radiodifusão e Radiotelevisão

22º Ed. Curso preparação - OTOC 31

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

➡ **Nº AL J): Adquirentes de serviços de construção civil se SP no Reg. Normal (OFCD 30101 de 24/05/2007)**

**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL,**

**INCLUINDO:**

**A REMODELAÇÃO,**

**REPARAÇÃO,**

**MANUTENÇÃO,**

**CONSERVAÇÃO**

**E DEMOLIÇÃO DE BENS IMÓVEIS,**

“Consideram-se **serviços de construção civil** todos os que tenham por objecto a realização de uma **obra**, englobando todo o conjunto de atos que sejam necessários à sua concretização.

Por outro lado, deve entender-se por **obra** todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo, seja de natureza pública ou privada”

**O.C.: 30101**

22º Ed. Curso preparação - OTOC 32





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- **Por via da inversão do sujeito passivo, o Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de Janeiro, estabeleceu que passava a caber aos adquirentes ou destinatários daqueles serviços, quando se configurem como sujeitos passivos com direito à dedução total ou parcial do imposto, a obrigação de proceder à liquidação do IVA devido.**
- **O IVA assim liquidado pode ser objecto de dedução nos termos gerais.**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

33



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- **Nestes termos,**
- **o IVA que, antes da existência deste diploma, era liquidado pelo prestador de serviços (empregado, subempregado ou outro) ao seu cliente e por ele entregue ao Estado,**
- **passou, a partir de 1 de Abril de 2007, quando o cliente seja um operador económico que pratique operações que conferem direito à dedução do IVA suportado, a ser liquidado e entregue nos cofres do Estado por esse cliente.**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

34



- O Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de Janeiro, aditou ao n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA a alínea j), nos termos da qual passaram a ser sujeitos passivos do IVA:

- *“as pessoas singulares ou colectivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que praticuem operações que confirmem o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada”.* (sublinhado nosso)



- Significa isto que, nos casos aí previstos, há a inversão do sujeito passivo, cabendo ao adquirente dos serviços a liquidação e entrega do IVA que se mostre devido, sem prejuízo do direito à dedução, nos termos gerais do Código do IVA, estabelecidos nos seus artigos 19.º a 26.º.
- Por esse motivo, as facturas emitidas pelos prestadores dos referidos serviços devem, nos termos do n.º 13 do artigo 36.º do Código do IVA, conter a expressão “IVA autoliquidação”.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### 3. Casos em que há inversão

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

37



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- Para que haja inversão, ou seja, para que o devedor do imposto seja o adquirente dos serviços, é necessário que, cumulativamente:
  - Ocorra uma aquisição de serviços de construção civil;
  - O adquirente seja sujeito passivo do IVA e pratique operações que confirmem, total ou parcialmente, o direito à dedução do IVA.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

38

- Consequentemente, não há lugar à inversão do sujeito passivo, competindo a liquidação do IVA ao prestador do serviço, quando o adquirente é:
  - Um não sujeito passivo.
  - Um sujeito passivo que pratica exclusivamente operações isentas que não conferem o direito à dedução (art. 9.º e art. 53.º).
  - Um sujeito passivo que o é porque efetua aquisições intracomunitárias nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI).

- No caso do Estado, autarquias, Regiões Autónomas ou de outras pessoas colectivas de direito público:
  - Só há lugar à inversão quando se trate de aquisição de serviços de construção civil directamente relacionados com as actividades sujeitas (devendo, para o efeito, tais entidades informar o respectivo prestador);
  - Não há lugar a inversão quando os serviços se relacionarem com as actividades não sujeitas;
  - No caso de se tratar de aquisições de serviços de construção civil que concorrem, simultaneamente, para actividades sujeitas a imposto e que conferem o direito à dedução e actividades não sujeitas a imposto, há lugar à inversão do sujeito passivo.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- **No caso de sujeitos passivos que realizem operações isentas ao abrigo do n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA (locação de bens imóveis), mas que renunciaram a essa isenção:**
  - Só há lugar à inversão quando se trate de aquisição de serviços directamente relacionados com o imóvel ou fracção autónoma em que houve, relativamente à locação, renúncia à isenção;
  - No caso de se tratar de aquisições de serviços de construção civil que concorrem, simultaneamente, para situações em que houve renúncia à isenção e situações em que não houve renúncia , há lugar à inversão do sujeito passivo.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

41



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

# IVA

## Facto gerador, Exigibilidade e Valor Tributável

22º Ed. Curso preparação - OTOC

42

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Facto Gerador e Exigibilidade - Quando?

É necessário agora definir as regras de aplicação da lei no tempo, i.e., saber o momento em que temos de liquidar o imposto em cada operação

**Facto Gerador (imposto é devido)** - momento e que nasce a obrigação de liquidação de imposto

Art.º 7  Momento em que se considera como consumada a operação

**Exigibilidade** - quando é que esse imposto é **exigível** por parte do Estado

Art.º 8  Momento a partir do qual existe a obrigação da entrega do Imposto

Por **regra o imposto é devido e torna-se exigível ao mesmo tempo** (quando não há emissão de factura), contudo existem exceções, sendo que podem ocorrer em momentos diferentes

22º Ed. Curso preparação - OTOC 43

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### O Imposto é devido e exigível

**Art.º 7**  
"é devido"  
-  
**Facto Gerador**

No momento em que ocorre o **facto gerador** do mesmo, isto é, a ocorrência dos pressupostos que geram a obrigação tributária, situação que se verifica:

- Nas **transmissões de bens**, no momento em que os bens **são postos à disposição do adquirente** ou, havendo obrigação de instalação ou montagem por parte do fornecedor, **no momento em que esta for concluída** (n.º 1, al. a) e n.º 2 do art.º 7.º);
- Nas **prestações de serviços**, **no momento da sua realização** (n.º 1, al. b) do art.º 7.º);
- Nas **importações de bens**, no momento determinado pelas disposições aplicáveis aos direitos aduaneiros. (n.º 1, al. c) do art.º 7.º);

(exceções)

**Art.º 8**  
O Imposto é exigível

**Quando haja lugar à emissão de factura, o imposto torna-se exigível:**

- Se o prazo previsto para a emissão de factura for respeitado, **no momento da sua emissão**; (Art.º 8 n.º 1 a)
- Se esse **prazo não for respeitado, no momento em que termina** (Art.º 8 n.º 1 b) (prazo para a emissão da factura – 5 dias (regra geral))
- Se a transmissão de bens ou a prestação de serviços derem lugar ao pagamento, ainda que parcial, anteriormente à emissão de factura, no **momento do recebimento desse pagamento**, pelo montante recebido (Art.º 8 n.º 1 c)

22º Ed. Curso preparação - OTOC 44



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Factor Gerador e Exigibilidade do Imposto

### Exemplos

**Mercadorias transaccionadas em 03/09/2013, acompanhadas de respectiva factura.**

03/09



Facto Gerador e Exigibilidade

**Mercadorias transaccionadas em 30/08/2013 e factura emitida em 04/09/2013.**

30/08                      04/09



Facto Gerador                      Exigibilidade

22º Ed. Curso preparação - OTOC

45



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Factor Gerador e Exigibilidade do Imposto

### Exemplos

**Trabalho de montagem concluído em 24/08/2013 e factura emitida em 01/09/2013.**

24/08                      29/08                      01/09



Facto Gerador                      Exigibilidade                      Emissão Factura

**Trabalho de montagem concluído em 10/08/2013 e emissão de factura em 04/09/2013. Tinha Havido um adiantamento em 10/07/13.**

10/07                      10/08                      15/08                      04/09



Exigibilidade (na parte correspondente ao adiantamento)                      Facto Gerador                      Exigibilidade (valor serv.-adiant.)                      Emissão Factura

22º Ed. Curso preparação - OTOC

46



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Factor Gerador e Exigibilidade do Imposto

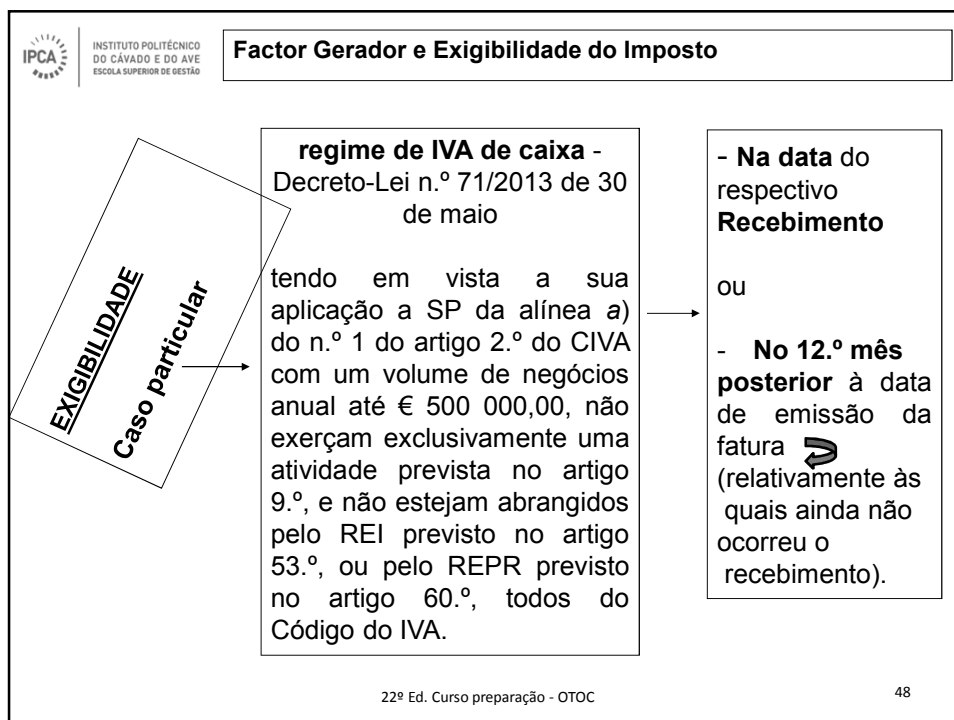
## Regras específicas

Art.º 7

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Transm. de bens e prest. Serv. de carácter continuado</b>                                                                                                                                    | <b>No termo do prazo para cada pagamento</b>                                                      |
| <b>Nos casos de autoconsumo externo, transm e prest. serv. a título gratuito, afectação de bens a sector isento, afectação de bens referidos no n.º 1 do art.º 21 ao tinha existido dedução</b> | <b>No momento em que ocorrerem essas afectações</b>                                               |
| <b>Nas transmissões entre comitente e comissário</b>                                                                                                                                            | <b>No momento em que o comissário colocar à disposição do seu adquirente</b>                      |
| <b>Nas mercadorias enviadas à consignação (não devolvidas)</b>                                                                                                                                  | <b>Um ano contado da data de entrega</b>                                                          |
| <b>Nos caso de importações sob regime de importação temporária, trânsito externo, entreposto franco ou aduaneiro</b>                                                                            | <b>No momento em que deixem de estar sujeitos a esse regimes ou procedimentos</b>                 |
| <b>Nas transmissões de bens isentas nos termos do art.14.º do RITI, efetuadas de forma continuada por um periodo superior a um mês,</b>                                                         | <b>o imposto é devido e torna-se exigível no final de cada mês, pelo montante correspondente.</b> |

47

22º Ed. Curso preparação - OTOC







INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Valor Tributável**

Valor sobre o qual o SP deve aplicar a taxa, de forma a liquidar o IVA devido em cada operação

Art.º 16  
n.º 1

### Operações Internas

Regra Geral  
**Valor da contraprestação** obtida ou a obter do adquirente (conceito amplo)

Art.º 17  
n.º 1

### Importações

Valor aduaneiro, determinado de harmonia com as disposições comunitárias em vigor.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
49



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Determinação do Valor Tributável**

**OPERAÇÕES INTERNAS**

**IMPORTAÇÃO DE BENS**

**Valor da contraprestação (+)**

- Impostos, direitos, taxas e outras imposições exceptuando o IVA
- Despesas acessórias debitadas ao cliente
- Subvenções directamente conexas com o preço, fixadas previamente

(-)

- Juros pelo pagamento diferido da contraprestação
- Indemnizações declaradas judicial/
- Descontos, abatimentos e bónus
- Pag. em nome e por conta do cliente
- Valor das embalagens retornáveis não transaccionadas

Art.º 16  
n.º 5 e 6.º  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
 Art.º 17.º  
n.º 2 e 4

**Valor aduaneiro (+)**

- Direitos de importação, impostos, taxas e demais encargos, excluindo o IVA
- Despesas acessórias até ao 1.º lugar de destino

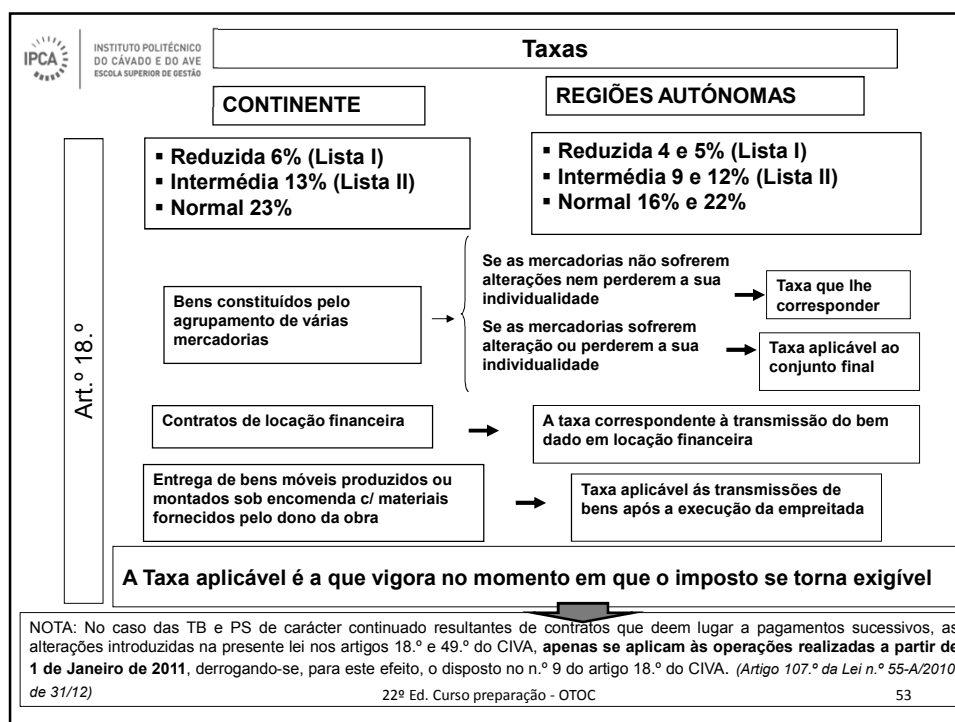
(-)

- Descontos por pagamento antecipado que figurem separadamente na factura

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
50

|                                                                                                                                                            |                                                                                                         |                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO |                                                                                                         | <b>Valor Tributável</b>                                                                                                                                                                      |
| <b>Regras específicas</b>                                                                                                                                  |                                                                                                         |                                                                                                                                                                                              |
| Art.º 16 n.º 2                                                                                                                                             | Mercadorias à consignação e não devolvidas no prazo de um ano                                           | Valor da constante da factura a emitir nessa data                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                            | Afectação permanente de bens ao uso próprio ou fins alheios                                             | Preço de aquisição, de produção                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                            | Afectação temporária a uso próprio ou fins alheios à empresa e prestações de serviços a título gratuito | Valor normal do serviço – valor que se pagaria normalmente para obter esse bem ou serviço (cfr.n.º 4)                                                                                        |
|                                                                                                                                                            | Transmissões de bens e prestações de serv. resultantes de actos de autoridade pública                   | Valor da indemnização ou compensação                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                            | Transmissões entre comitente e comissário                                                               | Preço de venda acordado pelo comissário diminuído da comissão (em caso de comissão de venda) e preço de venda acordado pelo comissário aumentado da comissão (no caso de comissão de compra) |
|                                                                                                                                                            | Nas transmissões de bens em 2.ª mão                                                                     | Diferença entre preço de venda e de compra de acordo com leg. especial                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                            | Operações resultantes de um contrato de leasing                                                         | Valor da renda recebida ou a receber do locatário                                                                                                                                            |
| 22ª Ed. Curso preparação - OTOC                                                                                                                            |                                                                                                         | 51                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <p>Nos casos em que a <b>contraprestação não seja definida</b>, no todo ou em parte, <b>em dinheiro</b>, o VT é o <b>montante recebido</b> ou a receber <b>acrescido</b> do valor normal dos bens ou serviços dados em troca</p> <p>Artº 16º nº 3 - RETOMAS</p>                                                                                                                            |  |
| <p>Nas transmissões de bens ou prestações de serviços efectuadas por sujeitos passivos que tenham <b>relações especiais</b>, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, com os respectivos adquirentes ou destinatários, independentemente de estes serem ou não sujeitos passivos, caso em que o valor tributável é (por regra) <b>o valor normal</b></p> <p>Artº 16º nº 10</p> |  |
| 22ª Ed. Curso preparação - OTOC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 52                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |



**IVA**

**ISENÇÕES**

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 54



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## CONSEQUÊNCIAS DA PRÁTICA DE ISENÇÕES:

- A não liquidação do imposto por parte do sujeito passivo que as praticar;
- A possibilidade de limitar parcial ou totalmente o exercício do direito à dedução do imposto suportado nas aquisições;
- A dispensa do cumprimento de certas obrigações (n.º 3 do art. 29.º do CIVA)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

55



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Isenções

- **Traduz-se na não liquidação de imposto em operações que são sujeitas a imposto**

Constitui uma **exceção às regras de incidência (diferente de não sujeição)**

- **Operação é sujeita**, então pode-se aplicar isenção se reunir condições
- **Se uma operação não é sujeita (isto é, se é excluída da tributação), não se fala em isenção**

**Operação Sujeita**  
(Incidência Real, Pessoal e territorial)

Isenção

Não Liquidação de IVA

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

56



### Tipos de Isenções

Tendo em vista o exercício do direito à dedução do IVA suportado, podemos dividir as isenções em três grandes grupos:

#### 1.º GRUPO – Isenções que não conferem o direito à dedução

- Todas as previstas no art. 9.º do CIVA, e 53º;
- É possível renunciar a alguma destas isenções



### Tipos de Isenções

#### 2.º GRUPO – Isenções que conferem o direito à dedução

- As previstas no art. 14.º do CIVA;
- As previstas no art. 14.º do RITI;
- As previstas nas alíneas b), c) d) e e) do n.º I e nos n.ºs 8 e 10 do art. 15.º do CIVA.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Tipos de Isenções

#### 3.º GRUPO – Outras isenções (irrelevantes para efeito do exercício do direito à dedução)

- As previstas no art. 13.º do CIVA;
- As previstas na alínea a) do nº I art. 15.º do CIVA;
- As previstas no art. 15.º do RITI

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

59



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Tipos de Isenções

#### Isenções Simples ou incompletas

Não liquidação de IVA nas operações a jusante, mas em contrapartida não conferem o direito à dedução do imposto a montante (nas aquisições)

IVA não Dedutível  
(Entradas)



Não Liquidação de IVA  
(Saídas)

#### Isenções Completas ou taxa “0”

Não liquidação de IVA nas operações a jusante, contudo, **conferem o direito** à dedução do imposto a montante (nas aquisições), desonerando totalmente qualquer cargo de imposto na venda ou prestação de serviço

IVA Dedutível  
(Entradas)



Não Liquidação de IVA  
(Saídas)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

60

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Demonstração

Para obter uma margem de 100€

| Operação Tributada      |                      |                |
|-------------------------|----------------------|----------------|
| Aquisição               | Venda                | Iva a entregar |
| 100 + 23<br>Custo + IVA | 200 + 46<br>PV + IVA | 46 – 23 = 23   |

| Operação c/ isenção completa |                     |                              |
|------------------------------|---------------------|------------------------------|
| Aquisição                    | Venda               | Iva a entregar               |
| 100 + 23<br>Custo + IVA      | 200 + 0<br>PV + IVA | 0 – 23 = - 23<br>a recuperar |

| Operação c/ isenção simples ou incompleta |                          |                |
|-------------------------------------------|--------------------------|----------------|
| Aquisição                                 | Venda                    | Iva a entregar |
| 100 + 23<br>Custo                         | (200+23) + 0<br>PV + IVA | 0              |

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 61

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### ISENÇÕES: SIMPLES - INCOMPLETAS - PARCIAIS

**NAS OPERAÇÕES INTERNAS (art. 9.º)**

**Isenções previstas no art.º 9 (incompletas)**

- Saúde e assistência médica hospitalar – médico, paramédicos, etc.
- Assistência e segurança sociais
- Educação e ensino
- Formação profissional
- Desporto, cultura e ciência
- Associações de interesse público s/ finalidade lucrativa
- **Operações bancárias e financeiras**
- **Operações de seguro e resseguro**
- Locação de bens imóveis (não cessão de exploração)
- Operações sujeitas a IMT
- Lotaria, bingo bem como outras act. suj. a imp. especial s/ jogo
- Transmissões de bens afectos a uma atividade isenta, que não tenha dado lugar a dedução, bem como cuja afectação tenha sido feita com exclusão do direito à dedução nos termos do n.º 1 do art.º 21
- serviços de alimentação e bebidas fornecidas pelas entidades patronais

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 62

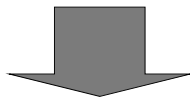
|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO | <b>Renúncia à isenção (em isenções incompletas)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art.º 12<br>n.º 1                                                                                                                                          | <p><b><u>Pode-se renunciar à isenção, optando pela aplicação do imposto, relativamente:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prestações de serviços que tenham por objecto a <b>formação profissional</b></li> <li>▪ Fornecimento de alimentação e bebidas aos empregados</li> <li>▪ Estabelecimento <b>hospitais, clínicas</b>, dispensários e similares privados</li> <li>▪ As cooperativas não agrícolas que desenvolvam uma atividade de prestação de serviços aos seus associados</li> </ul> |
| Art.º 12<br>n.º 2 e 3                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Opção através de DI ou DA, c/ efeitos a partir da data de apresentação</li> <li>▪ <b>Permanência de 5 anos</b></li> <li>▪ Findo prazo poderá voltar à isenção apresentando DA em Janeiro seguinte, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro</li> <li>▪ Sujeitar a tributação as existências e corrigir o imobilizado nos termos do n.º 5 do art.º 24</li> </ul>                                                                                                       |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 63                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO | <b>Renúncia à isenção (em isenções incompletas)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art.º 12<br>n.º 4 e 5                                                                                                                                        | <p><b><u>Pode-se renunciar à isenção, optando pela aplicação do imposto, relativamente:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Os <b>SP que arrendem imóveis</b> ou partes autónomas, <b>a outros sujeitos passivos</b> que os <b>utilizem</b>, total ou predominantemente, <b>em atividades que conferem direito à dedução</b>;</li> <li>▪ Os SP que efetuam <b>transmissões de bens imóveis</b> ou partes autónomas, <b>a outros sujeitos passivos que os utilizem</b>, total ou predominantemente, <b>em atividades que conferem direito à dedução</b>;</li> </ul> |
| Art.º 12<br>n.º 6 e 7<br>e<br>D.L.<br>21/2007                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Renúncia caso a caso (art.4º DL21/2007)</li> <li>▪ Solicitada via internet</li> <li>▪ Se se verificarem os pressupostos deverá o SF emitir certificado no prazo de 10 dias.</li> <li>▪ Na <b>transmissões IVA devido pelo adquirente</b> (nº2 do artº6 do DL 21/2007)</li> <li>▪ Apresentar certificado no acto da escritura</li> <li>▪ Poderá então deduzir o IVA suportado, de acordo com as regras do art.º 19.º e seguintes</li> </ul>                                                                                                 |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 64                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO



- O Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de Janeiro, revê de forma substancial as regras de renúncia à isenção do IVA na locação e transmissão de imóveis, abrangidas pelos n.os 29 e 30 do artigo 9.º do CIVA,
- Sujeitando-se a renúncia à verificação cumulativa de algumas condições:
  - referentes ao imóvel, e
  - aos sujeitos passivos que podem intervir nessas operações.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

65



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- Para além de uma definição rigorosa das situações susceptíveis de renúncia à isenção,
- O regime prevê, nos casos de transmissão de imóveis com opção pela tributação, que o IVA seja devido ao Estado pelos adquirentes.
- Procurando esclarecer as dúvidas, a Direcção de Serviços do IVA divulgou o ofício-circulado n.º 30 099, de 09.02.2007

**Diga-se, desde logo, que tal opção apenas é possível quando o locatário ou o adquirente sejam SP que utilizem os imóveis total ou parcialmente em atividades que conferem direito à dedução**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

66



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Quem pode renunciar?

### CONDIÇÕES SUBJECTIVAS

- Os sujeitos passivos que procedam:
  - a) à locação de prédios urbanos ou fracções autónomas destes;
  - b) à transmissão do direito de propriedade de prédios urbanos ou fracções autónomas destes;
  - c) à transmissão de terrenos para construção;

**desde que, em todos os casos:**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

67



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- d) os respectivos locatários ou adquirentes sejam, igualmente, sujeitos passivos que utilizem os imóveis, total ou predominantemente, em actividades que conferem direito à dedução;
- e) o locador e o locatário ou o transmitente e o adquirente:
  - i) exercem exclusivamente actividades que conferem o direito à dedução ou, sendo mistos (exercício simultâneo de actividades que conferem o direito à dedução e outras que não conferem esse direito), o conjunto das actividades que conferem direito à dedução seja superior a 80% do total do volume de negócios.

**Nota:** Independentemente do critério que o sujeito passivo utilize para o exercício do direito à dedução – *prorata ou afectação real* – a percentagem de 80% é determinada nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 23.º do Código do IVA, com base no montante das operações realizadas no ano anterior

22º Ed. Curso preparação - OTOC

68



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

ii) tenham uma percentagem de dedução inferior a 80%, mas apenas nos casos em que, habitualmente, exerçam a actividade de construção, reconstrução ou aquisição de imóveis, para venda ou para locação;

iii) não estejam enquadrados no regime especial dos peq. retalhistas (art.60º);

iv) disponham de contabilidade organizada para efeitos de IRS ou de IRC.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Em que situações se pode renunciar?

### CONDIÇÕES OBJECTIVAS

É ainda necessário, nos termos do artigo 2.º do Regime de renúncia, que:



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Em que situações se pode renunciar?

### CONDIÇÕES OBJECTIVAS

- a) O imóvel esteja inscrito na matriz em nome do titular, ou tenha sido pedida a sua inscrição, e não se destine a habitação.

#### Nestes termos:

- Não é permitida a renúncia na transmissão ou locação de imóveis cujas inscrições na matriz ou pedido de inscrição não seja em nome do transmitente ou locador.
- No caso de contratos realizados em simultâneo, como será o caso de uma aquisição seguida de locação, a inscrição na matriz em nome do seu proprietário, ou o respectivo pedido de inscrição, só tem de verificar-se em relação ao sujeito passivo que realiza a transmissão do imóvel no 1º dos contratos, sem prejuízo da renúncia só poder verificar-se quando estiver confirmada a titularidade da propriedade relativamente ao locador no 2º contrato.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

71



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- b) A transmissão do direito de propriedade do imóvel ou a sua locação envolva a totalidade do prédio ou fracção autónoma.

#### Nestes termos:

- Não é permitida a renúncia na transmissão ou locação de partes de um imóvel, salvo se se tratar de uma fracção autónoma e, neste caso, só é, igualmente, possível relativamente à totalidade da fracção.
- Também não é permitida a renúncia em casos de transmissão que não seja a transmissão do direito de propriedade, por exemplo a transmissão do mero direito de superfície ou de outras figuras parcelares.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

72



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- c) O imóvel seja afecto a actividades que confirmam direito à dedução do IVA suportado.

Nestes termos:

- Não é permitida a renúncia na transmissão ou locação de prédios inscritos na matriz, ou cuja inscrição tenha sido pedida, como prédios destinados a habitação, ainda que destinados a uma afectação diferente da habitação

- d) No caso de locação, o valor da renda anual seja igual ou superior a 1/25 avos do valor de aquisição ou de construção do imóvel.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

73



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

E além disso, se trate da primeira transmissão ou locação ocorrida após :

e) A construção,

- quando tenha sido deduzido ou ainda seja possível deduzir, no todo ou em parte, o IVA suportado;
- f) Após o imóvel ter sido objecto de grandes obras de transformação ou renovação
- que tenham determinado uma alteração superior a 50% do valor patrimonial tributável(VPT) para efeitos do IMT, quando ainda seja possível proceder à dedução, no todo ou em parte, do IVA suportado nessas obras;

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

74

|                                                                                   |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO | <b>Isenções Completas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                   |                                                                          | <b>Nas operações - Externas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                   | <b>Art.º 14</b>                                                          | <p><b><u>Isenções previstas no art.º 14 – Exportações e assimiladas</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Isenções das transmissões de bens para exportação e operações assimiladas (a))</b></li> <li>▪ <b>Exportação de bens precedidos de reparações ou transformações (b))</b></li> <li>▪ Transmissões no âmbito do direito internacional (por via de reembolso em alguma situações)</li> <li>▪ Trabalhos efectuados sobre bens móveis expedidos para fora da comunidade “Aperfeiçoamento de ativo” (c))</li> <li>▪ <b>Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias, que estejam relacionadas c/ exportação, trânsito comunitário (p))</b></li> <li>▪ <b>Prestações de serviços, relacionados c/ expedição ou transporte de bens destinados a outros estados membros, quando aq. SP em TN (q))</b></li> <li>▪ <b>Serviços de intermediação que actuem em nome e por conta de outrem nas operações já referidas (s) e q))</b></li> <li>▪ <b>Serviço de transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro e às regiões autónomas (r))</b></li> <li>▪ outras</li> </ul> |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                   |                                                                          | 75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                     |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO | <b>Isenções Completas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                     |                                                                          | <b>Isenções nas Importações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                     | <b>Art.º 13</b>                                                          | <p><b><u>Isenções previstas no art.º 13 - Importações</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Importações cuja transmissão em TN seja isenta</li> <li>▪ Importações de embarcações afectas a actividade de navegação marítima</li> <li>▪ Importação definitiva de aeronaves destinadas essencialmente ao tráfego internacional</li> <li>▪ Importação de bens de abastecimento para embarcações e aviões afectos à navegação internacional</li> <li>▪ <b>Prestações de serviços cujo valor esteja incluído no valor tributável dos bens a que se refiram (ex: desp. de transporte, comissões)</b></li> <li>▪ As importações de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, ... (D.L. 103-A/90)</li> <li>▪ As importações de gás, através de sistema de distribuição de gás natural e de electricidade, de calor e frio</li> <li>▪ Outras</li> </ul> |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                     |                                                                          | 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Isenções Completas

### Outras Isenções

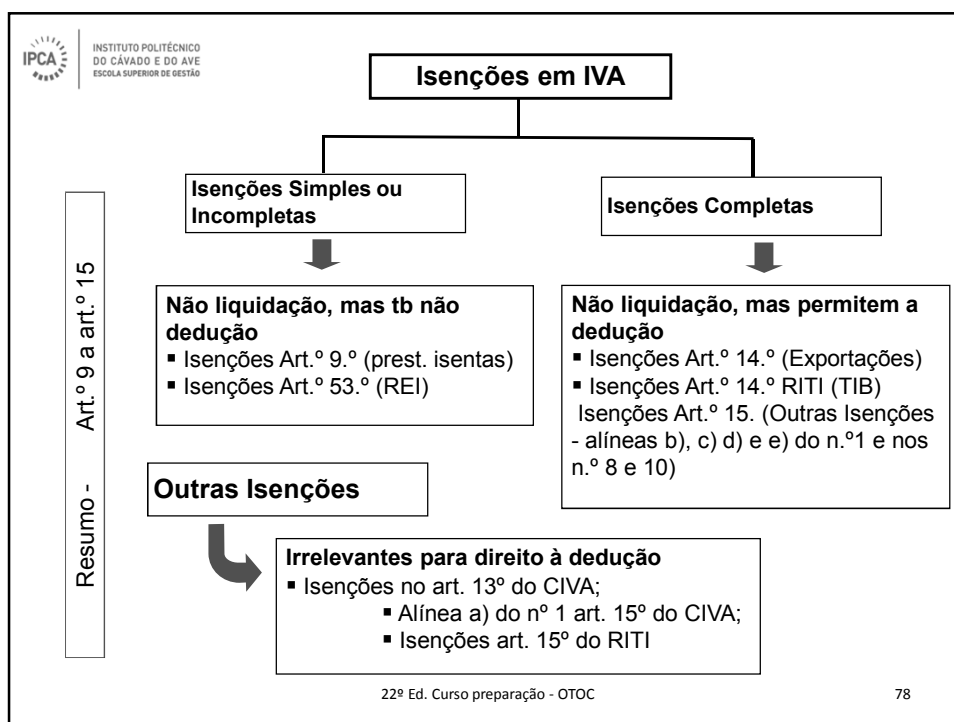
**Art.º 15**

**Outras isenções - art.º 15**

- Importações de bens que se destinem a ser colocados em regime de entreposto não aduaneiro
- As transmissões de bens que se destinem a ser apresentados na alfândega, regime de entreposto, etc. e prest. Serv. conexas
- As transmissões de triciclos, cadeiras de rodas c/ ou s/ motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiências, e acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos
- **As transmissões a título gratuito de bens, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efectuadas ao Estado, a IPSS e organizações não governamentais s/ fins lucrativos, bem como as transmissões de livros a título gratuito efectuadas ao departamento governamental na área da cultura, a instituições de carácter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais.**
- Outras

22º Ed. Curso preparação - OTOC

77



**Exame Profissional****Outubro DE 2013**

A sociedade Ideias & Ideias Lda efetua trabalhos, em diversas áreas ...

**Parte dos trabalhos produzidos pela participada angolana** são subcontratados à Ideias & Ideias, cujos colaboradores os efetuam nas instalações de Lisboa desta sociedade.

Quando a realização desses **trabalhos implica a produção de suportes físicos** (cartazes, Mupis-Mobiliário urbano para informação e outros), a Ideias & Ideias contrata os serviços de um despachante oficial e envia esses materiais para Angola.

• **QUESTÃO 8.:**

Em sede de IVA, quando a Ideias & Ideias fatura os cartazes e os Mupis à participada angolana:

- a) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação não sujeita deste imposto.
- b) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação isenta deste imposto.
- c) Deve liquidar IVA à taxa de 23%, mas apenas incidente sobre os suportes físicos produzidos e enviados para Angola.
- d) Deve liquidar IVA à taxa de 23%, mas apenas incidente sobre os serviços prestados

22º Ed. Curso preparação - OTOC

79

**Exame Profissional****Outubro DE 2013**

...Aquando da aquisição da nova impressora (2012), a Ideias & Ideias colocou a impressora (sido adquirida, em 2008, em Espanha por €160.000) desativada num armazém, na expectativa de a conseguir vender num curtíssimo prazo....

Em 2013, apareceu efetivamente uma empresa de Aveiro interessada em adquirir a impressora antiga, tendo-se o negócio sido fechado por €90.000.

**QUESTÃO 15.:**

Na operação de alienação da velha impressora, a Ideias & Ideias:

- a) Não deve liquidar IVA, pois trata-se da alienação de um equipamento usado.
- b) Não deve liquidar IVA, por se tratar da alienação de um equipamento adquirido em Espanha e por isso a compra não esteve sujeita a IVA em Portugal.
- c) Deve liquidar IVA à taxa de 23%.
- d) Nenhuma das anteriores.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

80



## Exame Profissional

JUNHO DE 2013

A sociedade por quotas AMC Brinquedos, Lda. foi constituída em 1987. Desde essa época que esta sociedade fabrica e comercializa brinquedos educativos.

• **QUESTÃO 2.:**

• ***Nas exportações de brinquedos para a Argentina, a AMC Brinquedos, Lda:***

- ***a) Deverá liquidar IVA à taxa de 23%.***
- ***b) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação não sujeita.***
- ***c) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação isenta.***
- ***d) Deve liquidar IVA nos brinquedos de valor de venda superior a €50.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

81

## Exame Profissional

JUNHO DE 2013

**Questão 26.:**

Em sede de IVA:

- a) As transmissões de bens e prestações de serviços gratuitas podem ser tributadas.
- b) As transmissões de bens e prestações de serviços gratuitas nunca podem ser tributadas.
- c) Só as doações é que não são tributadas.
- d) Só as transmissões por morte é que não são tributadas.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

82

**Exame Profissional****23 fevereiro 2013**

A Sapatarias J. M. Freitas, Lda. é uma sociedade por quotas.  
Em julho de 2012 José Manuel Freitas iniciou negociações com vista à compra de mais uma sapataria localizada em Lisboa ..... está a considerar a opção da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tomar de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.

**QUESTÃO 4.:**

*Caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tome de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.:*

- a) *Haverá lugar à isenção de IVA relativamente à transmissão dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda..*
- b) *As cessões dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. não são consideradas transmissões para efeitos do IVA, pelo que são operações não sujeitas a este imposto.*
- c) *A transmissão dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. é uma transmissão sujeita a IVA.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

**Exame Profissional****fevereiro de 2013****VERSÃO A****Questão 27.:**

A opção de renúncia à isenção de IVA nas transmissões de imóveis:

- a) Tem de ser feita por um período mínimo de três anos.
- b) Tem de ser feita por um período mínimo de cinco anos.
- c) Não envolve qualquer vínculo em termos de período de tempo, pois concretiza-se imóvel a imóvel.
- d) É obrigatória durante um período de cinco anos sempre que os adquirentes sejam sujeitos passivos.

- Questão 26.:
- Estão sujeitos a IVA:
  - a) Os donativos a instituições particulares de solidariedade social.
  - b) As remunerações pagas a trabalhadores dependentes.
  - c) As taxas camarárias.
  - d) Vendas de imóveis em relação aos quais é exercida pelos intervenientes a renúncia à isenção.

- Questão 27.:
- A Sociedade Sobicas, Lda., que explora o Café Bica, numa das ruas do centro do Porto, pagou à Sociedade Sopingos, Lda. uma dada quantia para que esta encerrasse o Café Pingo, que vinha explorando, deixando, assim, de lhe fazer concorrência.
- Tal quantia:
  - a) Está sujeita a IVA, por respeitar a uma transmissão de bens.
  - b) Está sujeita a IVA, por respeitar a uma prestação de serviços.
  - c) Está sujeita a IVA, por se relacionar com um imóvel.
  - d) Não está sujeita a IVA, por não respeitar a uma transmissão de bens ou uma prestação de serviços.

**Exame Profissional****02 Junho de 2012****VERSÃO A**• **QUESTÃO 13.:**

ÁS DO PEDAL - Bicicletas e Acessórios Lda. (adiante designada por ÁS DO PEDAL Lda. ou ÁS DO PEDAL), é uma empresa que se dedica à comercialização de bicicletas e acessórios para ciclismo.....

- Além do patrocínio acordado com a FPC, a ÁS DO PEDAL oferecerá a cada um dos campeões nacionais de Estrada e BTT uma bicicleta, cujo preço de custo ascende a 6.000 euros (IVA excluído).

**Admitindo que exerceu o direito à dedução do IVA aquando da aquisição das bicicletas, relativamente a cada bicicleta oferecida a ÁS DO PEDAL:**

- a) *Deverá liquidar o IVA respectivo, aquando da oferta das bicicletas aos vencedores dos campeonatos nacionais, calculado sobre o preço de custo das bicicletas.*
- b) *Deverá liquidar o IVA respectivo, aquando da oferta das bicicletas aos vencedores dos campeonatos nacionais, calculado sobre o PVP das bicicletas.*
- c) *Deverá liquidar o IVA respectivo, aquando da oferta das bicicletas aos vencedores dos campeonatos nacionais, calculado sobre a margem bruta que a empresa obterá se vendesse as bicicletas ao PVP.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

87

**Exame Profissional****02 Junho de 2012****Questão 32.:**

O Restaurante Socome recebeu de uma churrasqueira instalada na proximidade do seu estabelecimento uma dada importância pelo compromisso de não fazer constar frango da sua ementa.

- a) Essa quantia não está sujeita a IVA, pois não se trata de uma transmissão de bens, nem de uma prestação de serviços.
- b) Essa quantia está sujeita a IVA, por se tratar de uma prestação de serviços.
- c) Essa quantia é tributada em IVA, por estar relacionada com a venda de bens.
- d) Essa quantia, apesar de sujeita a IVA, encontra-se isenta de tributação.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

88

Exame Profissional

11 de Fevereiro 2012 VERSÃO A

**Questão 26.:**

No caso de uma aquisição de um bem, em que é feito um desconto pelo facto de o pagamento ter sido efetuado de imediato:

- a) O IVA incide sobre o valor ilíquido.
- b) O IVA incide sobre o valor líquido.
- c) O IVA pode incidir sobre o valor líquido ou sobre o valor ilíquido.
- d) O IVA incide sobre o valor ilíquido, podendo ser feita a regularização respeitante ao desconto se o vendedor o pretender.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

89

Exame Profissional

11 Fevereiro de 2012

**QUESTÃO 32.:**

Para efeitos de IVA, o pagamento de rendas respeitantes a um contrato de locação de um bem imóvel:

- a) Pode constituir uma transmissão de um bem.
- b) Pode constituir uma prestação de serviços.
- c) Não constitui prestações de serviços.
- d) Constitui prestações de serviço.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

90

**Exame Profissional****15 Outubro 2011****QUESTÃO 26.:**

Relativamente à venda de um bem, a liquidação de IVA:

- a) Deve ocorrer sempre na data da transferência da propriedade do bem.
- b) Pode ocorrer antes da data da transferência da propriedade do bem.
- c) Deve ocorrer na data de pagamento da fatura.
- d) Deve ocorrer na data de emissão da fatura.

**Exame Profissional****18 Junho 2011 VERSÃO A****QUESTÃO 11.:**

Em Fevereiro de 2011, a INFOTOC adquiriu, a um fabricante sul coreano, oito computadores que foram transportados por barco, directamente de Seul (Coreia do Sul) para o Funchal, onde serão desalfandegados e instalados nos Escritórios de uma consultora com sede na região autónoma da Madeira. Relativamente às operações de compra e venda destes computadores a efectuar pela INFOTOC:

- a) A INFOTOC tem de autoliquidar IVA na compra dos computadores.
- b) A compra dos computadores não está sujeita a IVA.
- c) A compra dos computadores está sujeita a IVA.
- d) A venda dos computadores está isenta de IVA, não havendo que proceder a liquidação de imposto.

**Exame Profissional****18 junho 2011**

Geralmente a INFOTOC acondiciona as mercadorias vendidas na loja em sacos de plástico que, além do logotipo, incluem publicidade a artigos vendidos pela empresa.

Os sacos de plástico são fornecidos aos clientes da INFOTOC gratuita e independente do montante da transação.

**QUESTÃO 21.:**

*Relativamente aos sacos de plástico utilizados nas vendas nas lojas da INFOTOC:*

- a) A INFOTOC tem de liquidar IVA.*
- b) A compra daqueles sacos de plástico não está sujeita a IVA.*
- c) A compra dos sacos de plástico está sujeita a IVA.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

**Exame Profissional****18 Junho 2011 VERSÃO A****QUESTÃO 21.:**

Geralmente a INFOTOC acondiciona as mercadorias vendidas na loja em sacos de plástico que, além do logótipo, incluem publicidade a artigos vendidos pela empresa.

Os sacos de plástico são fornecidos aos clientes da INFOTOC gratuita e independente do montante da transação.

Relativamente aos sacos de plástico utilizados nas vendas nas lojas da INFOTOC:

- a) A INFOTOC tem de liquidar IVA.
- b) A compra daqueles sacos de plástico não está sujeita a IVA.
- c) A compra dos sacos de plástico está sujeita a IVA.
- d) Nenhuma das anteriores.

Exame Profissional

26 FEVEREIRO 2011

**QUESTÃO 13.:**

No decurso do mês de Dezembro a Q&F SA efectuou operações de manutenção gratuitas, a cinco clientes empresariais que tinham adquirido aparelhos de ar condicionado no primeiro semestre desse ano. Em média, em cada uma das operações, o gasto com pessoal ascendeu a cerca de 200 € e foram utilizados consumíveis (gás, material isolante, etc.) no valor de 45€.

**No âmbito da tributação em IVA:**

- a) A Q&F SA deverá emitir uma factura no valor total de 245€ relativa a cada um destes serviços e liquidar o IVA respectivo.**
- b) A Q&F SA deverá emitir uma factura no valor total de 245€ relativa a cada um destes serviços mas não liquida IVA porque se trataram de operações gratuitas.**
- c) A Q&F SA não deverá emitir qualquer factura relativa a estes serviços.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

95

Exame Profissional

30 Outubro 2010

**QUESTÃO 15.:**

A administração da PASTELARIAS REUNIDAS vai passar a oferecer diariamente os bolos e salgados (que sobram) não vendidos a uma instituição particular de solidariedade social (IPSS).

**Relativamente aos bolos e salgados que serão diariamente oferecidos, a PASTELARIAS REUNIDAS:**

- a) Deverá liquidar IVA, calculado sobre o preço de custo.**
- b) Deverá liquidar IVA, calculado sobre o preço de venda.**
- c) Goza de isenção de IVA nesta oferta, desde que os beneficiários sejam pessoas carenciadas.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

96



**Exame Profissional****30 Outubro 2010****QUESTÃO 26.:**

A empresa Carrengil, S.A. vendeu uma mercadoria no dia 18 de Outubro, tendo emitido a correspondente factura no dia 21 do mesmo mês, a qual apenas foi paga no dia 29.

O IVA é exigível:

- a) No dia 18 de Outubro.
- b) No dia 21 de Outubro.
- c) No dia 23 de Outubro.
- d) No dia 29 de Outubro.

**Exame Profissional****30 Outubro 2010****QUESTÃO 27.:**

Na transmissão a título oneroso de um armazém, que integra os inventários do sujeito passivo, a uma sociedade de locação financeira, seguida de um contrato de locação financeira a favor do transmitente (lease back):

- a) Transmissão e locação são operações sujeitas a IVA, beneficiando ambas de isenção sem possibilidade de renúncia à isenção.
- b) Transmissão e locação são operações não sujeitas a IVA.
- c) Transmissão e locação são operações sujeitas a IVA, beneficiando ambas de isenção, com possibilidade de renúncia à isenção apenas pelo locador.
- d) Transmissão e locação são operações sujeitas a IVA, beneficiando ambas de isenção, com possibilidade de renúncia à isenção verificada que sejam determinadas condições.

**Exame Profissional****30 Outubro 2010****QUESTÃO 28.:**

O comerciante J. Castro decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quotas, realizando o capital através da transferência do seu património empresarial:

- a)** A transmissão dos activos para a sociedade é objecto de tributação em IVA.
- b)** Só há lugar a tributação em IVA se tiver sido previamente deduzido o IVA suportado com a aquisição dos bens transferidos para a sociedade.
- c)** Não há lugar a tributação em IVA, por se tratar de operação isenta do imposto.
- d)** Não há lugar a tributação em IVA, por se tratar de operação não sujeita a imposto.

**Exame Profissional****26 Junho 2010****QUESTÃO 6.:**

A SEMPRE A ANDAR efectuou na sua oficina a mudança de óleo numa viatura de serviço da FUNDAÇÃO AMIGOS DE AVEIRO que é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) a quem foi reconhecida utilidade pública, tendo emitido uma factura onde discriminou o tipo de serviço prestado, mencionando “mudança de óleo”.

**No âmbito do IVA, relativamente à factura emitida à FUNDAÇÃO AMIGOS DE AVEIRO, a SEMPRE A ANDAR deverá:**

- a) Liquidar IVA à taxa normal.**
- b) Liquidar IVA à taxa reduzida.**
- c) Não liquidar IVA porque se trata de operações isentas.**
- d) Não liquidar IVA porque se trata de operações não sujeitas.**

Exame Profissional

26 Junho 2010

**QUESTÃO 9.:**

A empresa decidiu proceder à substituição do parque de viaturas de serviço, o qual é constituído por três viaturas ligeiras mistas. Em 2010, a SEMPRE A ANDAR alienou essas três viaturas. Duas das viaturas alienadas tinham sido adquiridas em 2007 por 15.000€ cada uma e a viatura comprada em 2008 por 16.000€. Estes valores incluem o IVA suportado à taxa legal aplicável, não tendo a empresa exercido o direito à dedução, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 21º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

*Na factura emitida, relativa à alienação das viaturas, em Maio de 2010, a SEMPRE A ANDAR deverá:*

- a) Ter liquidado IVA à taxa de 20%.*
- b) Não ter liquidado IVA por se tratar de vendas de bens em segunda mão.*
- c) Não ter liquidado IVA por se tratar de vendas a particulares.*
- d) Não ter liquidado IVA por se tratar de operação isenta.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

101

Exame Profissional

13 MARÇO 2010

**QUESTÃO 18.:**

Em Fevereiro de 2010 a gerência da XCRITOR decidiu proceder à redecoreação do escritório. Para o efeito, foram afectadas ao activo fixo tangível seis secretárias fabricadas pela empresa, as quais constavam nos Inventários pelo valor unitário de 1.200 euros cada. Estas secretarias têm um preço de venda unitário de 1.800 euros.

*Em sede do IVA, aquando da afectação ao activo fixo tangível das seis secretárias, a XCRITOR deverá:*

- a) Liquidar IVA no montante de 240€.*
- b) Liquidar IVA no montante de 360€.*
- c) Liquidar IVA no montante de 120€.*
- d) Não liquidar IVA.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

102

**Exame Profissional****31 Outubro 2009****QUESTÃO 25.:**

A venda de um armazém entre sujeitos passivos de IVA:

- a)** Está necessariamente isenta de IVA.
- b)** Pode eventualmente haver renúncia à isenção de IVA, sendo nesse caso o imposto liquidado pelo alienante.
- c)** Pode eventualmente haver renúncia à isenção de IVA, sendo nesse caso o imposto liquidado pelo adquirente.
- d)** Pode eventualmente haver renúncia à isenção de IVA, sendo nesse caso o imposto liquidado pelo serviço de finanças competente.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

103

**Exame Profissional****27 JUNHO 2009****QUESTÃO 26.:**

Em termos de IVA, a transmissão de todos os activos e passivos de um estabelecimento comercial:

- a)** Está isenta.
- b)** Não está sujeita.
- c)** Está isenta, desde que cumpridas algumas condições.
- d)** Não está sujeita, desde que cumpridas algumas condições.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

104

Exame Profissional

14 MARÇO 2009

**QUESTÃO 3.:**

A empresa tem apresentado boas taxas de crescimento das vendas e tem efectuado investimentos de modernização, financiados essencialmente por lucros retidos. A SdoC LDA. tem vindo a diversificar os clientes.

*Em sede de IVA, as vendas de brita efectuadas pela SdoC, LDA. no continente português:*

- a) Estão sujeitas a IVA à taxa de 5%.*
- b) Estão sujeitas a IVA à taxa de 12%.*
- c) Estão sujeitas a IVA à taxa de 20%.*
- d) Não estão sujeitas a IVA.*

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

105

Exame Profissional

08 NOVEMBRO 2008

**QUESTÃO 9.:**

No tocante a responsabilidade social, salienta-se o facto de a KONFEX empregar famílias inteiras. Da sua força laboral, mais de 80% são mulheres, e os contratos sem termo são muito comuns. A empresa construiu em 2008 uma creche num terreno contíguo à fábrica para acolher os filhos dos seus empregados, cuja utilidade social foi imediatamente reconhecida pelas autoridades competentes.

*A construção da creche e a aquisição dos respectivos equipamentos:*

- a) Estão sujeitas a IVA, não dedutível.*
- b) Estão sujeitas a IVA, dedutível apenas se a empresa cobrar mensalidades pela utilização dos serviços da creche.*
- c) Não estão sujeitas a IVA, porque estas aquisições se destinam a realizações de utilidade social.*
- d) Não são custos fiscalmente dedutíveis no âmbito do IRC*

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

106

Exame Profissional

08 NOVEMBRO 2008

**QUESTÃO 25.:**

A Sociedade de Locação Jota celebrou um contrato de locação financeira de uma máquina, que foi transmitida ao locatário no fim do contrato. Como deveria ter procedido a Sociedade de Locação Jota em termos de IVA, durante a vigência do contrato?

- a)** Liquidar IVA a título de transmissão de bens, quando proceder à entrega material do bem ao locatário.
- b)** Liquidar IVA a título de prestações de serviços, aquando do pagamento das rendas.
- c)** Liquidar IVA a título de prestações de serviços, aquando do pagamento das rendas, bem como a título de transmissão de bens, quando transmitiu o bem.
- d)** Não liquidar IVA, por esta operação estar isenta.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

107

Exame Profissional

21 Junho 2008

**QUESTÃO 25.:**

A venda por uma empresa com sede em território português de um armazém sito no mesmo território a uma empresa italiana sem estabelecimento estável no nosso País:

- a)** Está isenta de IVA, por se tratar de uma transmissão intracomunitária.
- b)** Está isenta de IVA, por se tratar da transmissão de um bem imóvel.
- c)** Apesar de estar isenta de IVA, beneficia do direito à dedução do IVA suportado.
- d)** Apenas beneficiaria de isenção de IVA se o adquirente tivesse sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território português e o armazém fosse utilizado numa actividade tributada.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

108

Exame Profissional

17 NOVEMBRO 2007

**QUESTÃO 1.:**

A QUEIJOGAL – QUEIJOS DE PORTUGAL, S.A. é uma empresa com sede em Serpa que, desde 1968, fabrica diversos tipos de queijo segundo um processo tradicional: curados, frescos e requeijão. ....Em 2006, a empresa vendeu em Portugal cerca de 70% da sua produção de queijos para o comércio tradicional e hipermercados e 20% para restaurantes espalhados por todo o país. Os 10% restantes são comercializados em Espanha. **A QUEIJOGAL dispõe de uma frota para entrega dos queijos que vende no território nacional.**

**Em certos restaurantes, alguns queijos são entregues à consignação.**

*Num dado restaurante, localizado em Beja, a QUEIJOGAL entregou queijos, uns vendidos e outros deixados à consignação. Nesta operação a QUEIJOGAL deverá:*

- a) Ter liquidado IVA, calculado sobre o valor total dos queijos entregues.*
- b) Ter liquidado IVA, calculado apenas sobre o valor da parte dos queijos vendidos firmes.*
- c) Ter liquidado IVA, calculado apenas sobre o valor dos queijos entregues à consignação.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

109

Exame Profissional

07 JULHO 2007

**QUESTÃO 2.:**

Na TOCLINIC, LDA. trabalham actualmente três pessoas: o António Garcia, que exerce a actividade de médico-dentista, a sua esposa Elisa que é médica radiologista, e o filho de ambos, Emanuel.

***Em sede de tributação em IVA, os serviços de médico-dentista prestados pela TOCLINIC, LDA. no seu consultório em Aveiro:***

- a) Estão sujeitos a IVA à taxa de 5%;*
- b) Estão sujeitos a IVA à taxa de 21%;*
- c) Estão isentos de IVA;*
- d) Nenhuma das anteriores.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

110

Exame Profissional

07 JULHO 2007

**QUESTÃO 14.:**

Os clientes da TOCLINIC, LDA. são principalmente crianças e adolescentes.

*Em Portugal continental, a prestação de serviços de ortodôncia (estomatologia) a crianças e adolescentes:*

- a) *Está sujeita a IVA à taxa de 5%;*
- b) *Está sujeita a IVA à taxa de 21%;*
- c) *Está isenta de IVA;*
- d) *Não está sujeita a IVA.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

111

Exame Profissional

14 ABRIL 2007

**QUESTÃO 1.:**

A EDITOC, LDA. é uma empresa **com sede em Mem Martins**, no concelho de Sintra, que edita livros técnicos nas áreas de contabilidade, direito, economia e gestão.

As publicações da empresa têm sido todas em língua portuguesa e da autoria de especialistas residentes em Portugal. As obras têm sido comercializadas através da distribuidora DISTRIRÁPIDA, SA., a qual coloca as obras nas livrarias e nas grandes superfícies comerciais em Portugal.

Os clientes da EDITOC, LDA. são principalmente alunos e professores universitários, mas também gabinetes de técnicos oficiais de contas.

Excepcionalmente, em Junho de 2006, a EDITOC, LDA. fez uma **exportação para Angola**, sendo o cliente um Ministério daquele país.

*Em Portugal, a exportação de livros para Angola:*

- a) *Está sujeita a IVA à taxa de 5%;*
- b) *Está sujeita a IVA à taxa de 21%;*
- c) *Está isenta de IVA;*
- d) *Não está sujeita a IVA.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

112



Exame Profissional

14 ABRIL 2007

**QUESTÃO 25.:**

Na locação financeira mobiliária:

- a)** O IVA incide sobre a totalidade das rendas;
- b)** As rendas estão isentas de IVA, pois o imposto é liquidado aquando da celebração do contrato;
- c)** O IVA incide unicamente sobre a parte de capital de cada uma das rendas;
- d)** Só há liquidação de IVA no fim da vigência do contrato, desde que exercida a opção de compra pelo locatário.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

113

Exame Profissional

16 DEZEMBRO 2006

**QUESTÃO 27.:**

A locação de bens imóveis a particulares:

- a)** Está sujeita a IVA, e não isenta;
- b)** Está sujeita a IVA, mas isenta;
- c)** Beneficia de isenção de IVA, mas pode ser objecto de renúncia a essa isenção;
- d)** Beneficia de isenção de IVA desde que cumpridos determinados requisitos.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

114

**Exame Profissional****08 JULHO 2006****QUESTÃO 27.:**

São exemplos de isenções incompletas em IVA as previstas:

- a)** Nos artigos 9.º do Código do IVA e 14.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI);
- b)** Nos artigos 9.º e 53.º do Código do IVA;
- c)** Nos artigos 53.º do Código do IVA e 14.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI);
- d)** Nos artigos 14.º do Código do IVA e 14.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI).

22º Ed. Curso preparação - OTOC

115

**Exame Profissional****11 MARÇO 2006****QUESTÃO 5.:**

Qual o tratamento em IVA do trespasse de um estabelecimento em favor de um sujeito passivo?

- a)** Transmissão de bens isenta de IVA;
- b)** Transmissão de bens não sujeita a IVA;
- c)** Prestação de serviços sujeita a IVA;
- d)** Prestação de serviços não sujeita a IVA.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

116

Exame Profissional

11 MARÇO 2006

**QUESTÃO 6.:**

Qual a afirmação que considera correcta:

- a)** As operações gratuitas nunca são tributadas em IVA;
- b)** As operações gratuitas nunca são tributadas no Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI);
- c)** Por vezes, as operações gratuitas são tributadas em IVA;
- d)** Só as doações, é que não são tributadas em IVA.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

117

Exame Profissional

11 MARÇO 2006

**QUESTÃO 9.:**

O que entende por isenção incompleta, simples ou parcial?

- a)** São as isenções de que beneficiam os sujeitos passivos mistos;
- b)** São isenções que conferem, por vezes, direito à dedução do IVA;
- c)** São isenções que conferem o direito à dedução do IVA suportado;
- d)** São isenções que não conferem o direito à dedução do IVA suportado.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

118

**Exame Profissional****11 MARÇO 2006****QUESTÃO 10.:**

Qual a afirmação que considera mais correcta:

- a)** Em IVA as exportações e as aquisições intracomunitárias de bens estão, regra geral, isentas;
- b)** Em IVA as exportações e as transmissões intracomunitárias de bens estão, regra geral, isentas;
- c)** Em IVA as transmissões intracomunitárias de bens e as aquisições intracomunitárias de bens estão, regra geral, isentas;
- d)** Em IVA as exportações e as importações de bens estão, regra geral, isentas.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

119

**Exame Profissional****15 OUTUBRO 2005****QUESTÃO 4.:**

Manuel Freitas, comerciante dos Açores, adquiriu um bem a um comerciante da República Checa. Que operação está a efectuar para efeitos de IVA?

- a)** Uma simples aquisição de um bem;
- b)** Uma importação;
- c)** Uma aquisição intracomunitária de bens;
- d)** Uma venda à distância.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

120

Exame Profissional

15 OUTUBRO 2005

**QUESTÃO 5.:**

Rita Gomes, estudante, celebrou um contrato de trabalho com a empresa Alfa, ao abrigo do qual presta funções, a tempo inteiro, como secretária de direcção. Deverá liquidar IVA?

- a)** Sim, excepto se puder beneficiar do regime de isenção do art.º 53.º do Código do IVA;
- b)** Não, porque não é trabalhadora independente;
- c)** Sim, porque está a trabalhar a tempo inteiro;
- d)** Não, os estudantes beneficiam de isenção de IVA.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

121

Exame Profissional

15 OUTUBRO 2005

**QUESTÃO 6.:**

Zé Padeiro trespassou a sua padaria. Deverá liquidar IVA?

- a)** Sim, o trespasse é sempre uma operação tributável em IVA;
- b)** Não, dado que o adquirente vai continuar a exercer a mesma actividade;
- c)** Sim, porque o adquirente é sujeito passivo do IVA;
- d)** Não, o trespasse nunca é uma operação tributável em sede de IVA.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

122

Exame Profissional

15 OUTUBRO 2005

## QUESTÃO 8.:

A Sociedade de Locação Alfa celebrou um contrato de *leasing* de uma máquina (locação financeira), que foi transmitida ao locatário no fim do contrato. Como é que deverá proceder em termos de IVA?

- a)** Liquidar IVA a título de transmissão de bens, quando transmitir o bem;
- b)** Liquidar IVA a título de prestações de serviços, aquando do pagamento das rendas;
- c)** Liquidar IVA a título de prestações de serviços, aquando do pagamento das rendas, bem como a título de transmissão de bens, quando transmitir o bem;
- d)** Não deve liquidar IVA, dado que a operação está isenta.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

123

Exame Profissional

15 OUTUBRO 2005

## QUESTÃO 9.:

A Sociedade de Técnicos Oficiais de Contas, “Contas Certas” prestou gratuitamente um serviço a um seu associado. Como é que deverá proceder para efeitos de IVA?

- a)** Não deverá liquidar IVA, dado que o serviço é prestado gratuitamente;
- b)** Deverá liquidar IVA a título de prestação de serviços, porque esta operação é tratada como se fosse onerosa;
- c)** Deverá liquidar IVA a título de transmissão de bens, porque esta operação é tratada como se fosse onerosa;
- d)** Não deverá liquidar IVA, dado que a operação está isenta.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

124

# **LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

125



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## **IVA**

### **Regras de Localização**

### **Artº 6º**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

126

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Localização das Operações

Art.º 1.º  
n.º 1

Para haver tributação é necessário, para além de outras condições, que:

↓

**Efectuada em T.N.**

Torna-se então necessário conhecer as regras de territorialidade, que nos permitem determinar se determinada operação é localizada em T.N.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 127

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Territórios

Art.º 1.º  
n.º 2 a)

■ Território Nacional → Território Português como está definido na constituição

Art.º 1.º  
n.º 2 b)

■ Comunidade e território da comunidade → Conj. dos EM

Art.º 1.º  
n.º 2 c)

■ País Terceiro → todos países não pertencentes à EU incluindo alguns territórios de EM

↳

Iha de Helgoland e território de Busingen (Alemanha), Ceuta e Melilha (Espanha), Livigno, Campione d'Itália e águas nacionais do lago de Lugano (Itália)

Art.º 1.º  
n.º 2 d)

■ Território Terceiro → territórios que salvo disposição em contrário, são tratados como países terceiros

↳

Ilhas Canárias (Espanha), departamentos ultramarinos de França, Monte Atos (Grécia), ilhas Anglo-Normandas (Reino Unido e Irlanda do Norte), ilhas Aland (Finlândia)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 128





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Territórios**

Art.º 1.º  
n.º 4

▪ **Consideram-se ainda como fazendo parte da comunidade** → Principado do Mónaco, Ilha de Man e zonas de soberania do Reino Unido de Akrotiri e Dhekelia consideram-se como efectuadas a partir de, ou com destino, respectivamente, à República Francesa, ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

▪ **Territórios que não fazem parte do tratado da UE** → República de Andorra, Ilhas Faroé, Gronelândia, República de San Marino, Gibraltar.



Serão tratados como países terceiros

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
129



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- Saliente-se que, para nós, a questão da localização das operações se reveste ainda de maior acuidade, atendendo ao facto de vigorarem nas nossas Regiões Autónomas taxas de imposto diferentes das que vigoram no Continente.
- Assim, para apurar a taxa a aplicar a cada operação, será necessário determinar, antes de mais, onde a mesma se considera localizada.
- Para esse efeito, deverão aplicar-se as regras no n.º 2 do art. 1.º do DL n.º 347/85, de 23 de Agosto.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
130



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Localização das Operações com as regiões Autónomas

Art.º 1.º  
n.º 2 do  
DL  
347/85)

■ As operações tributáveis **considerar-se-ão localizadas** no Continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de **acordo com os critérios** estabelecidos pelo **art.º 6.º** do CIVA, com as devidas adaptações”



Aplicam-se as mesmas regras estabelecidas previstas no art.º 6. do CIVA.

A localização das transmissões de bens ou prestações de serviços efectuadas entre o Continente e as regiões autónomas é **relevante, unicamente, para efeitos de determinação da taxa do IVA.**

As Taxas em vigor nos Açores e na Madeira são: 4% e 5% (Bens e serviços constantes na Lista I); 9 % e 12%(Bens e Serviços constantes na Lista II) 16% e 22% para as restantes. art.º 18.º, n.º 3, respectivamente

22º Ed. Curso preparação - OTOC
131



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Nova sistematização art.º 6

Transmissões de Bens

■ Regras de Localização

Art.º 6.º, n.ºs 1 a 5 do CIVA

Prestações de Serviços

■ Regras de Localização

Art.º 6.º, n.ºs 6 a 12 do CIVA

Alteradas pela Directiva 2008/8/CE → Decreto-Lei n.º 186/2009

22º Ed. Curso preparação - OTOC
132



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras Gerais de localização**

**Nas Transmissões de Bens**

**Regra Geral**

Art.º 6, n.º 1  
A TB de bens é cá  
localizada:

- Se os bens estiverem situados no território nacional, no momento em que se inicia o transporte ou a expedição para o adquirente;
- Caso não haja expedição ou transporte, no momento em que são colocados à disposição do adquirente.

**IMPORTANTE:**  
Esta regra aplica-se sem reservas se as operações forem praticadas no interior do território nacional, contudo....

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
133



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras Gerais de localização**

**Transmissões de Bens**

... num contexto internacional deverá atender-se também ao local de destino dos bens, à luz do **princípio da tributação no destino**.  
Assim:

**EXPORTAÇÕES:**

- Isentas de IVA;
- Desde que comprovadas nos termos do n.º 8 do art. 29.º do CIVA;
- Falta de comprovação determina a obrigação de liquidação do IVA (n.º 9 do art. 29.º do CIVA);
- Inscritas no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
134



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras Gerais de localização**

**IMPORTAÇÕES:**

- IVA devido no território nacional;
- Competência para a liquidação – Serviços aduaneiros (art 28º nº3);
- Direito à dedução do IVA – com base no IL, desde que contenha o recibo do pagamento (art 19º nº2 b));
- Dedução a efectuar nos campos 20 a 24 do quadro 06 da declaração periódica, conforme a natureza dos bens importados.

**OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS:**

- Deverão ser analisadas à luz das normas de territorialidade previstas no RITI, verificando-se, neste caso,
  - isenção das transmissões intracomunitárias de bens (TIB) (art. 14.º do RITI)
  - e
  - sujeição das aquisições intracomunitárias de bens (AIB) (art. 1.º do RITI)

22º Ed. Curso preparação - OTOC
135



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras Gerais de localização**

**Transmissões de Bens**

**Consideram-se ainda localizadas no território nacional**

Art.º 6, n.º 2

Art.º 6, n.º 3

- Transmissões efectuadas pelo importador, quando ocorridas antes da importação dos bens;
  
- Transmissões de bens efectuadas a bordo de um navio, aeronave ou comboio em transporte intracomunitário → tributável no lugar de partida do transporte.

**ver art.1º nº 3 – conceitos**

22º Ed. Curso preparação - OTOC
136

## NAS TRANSMISSÕES DE GAS, ELECTRICIDADE CALOR E FRIO

**-por força do nº 4 as transmissões de gás natural e electricidade SÃO cá tributadas quando:**

- a) O adquirente seja um SP revendedor (conceito na al) i) do nº2 art.1º)), cuja sede, ..., se situe **NO** território nacional (TN).
- b)....
- c) A utilização e consumo efetivos desses bens, por parte do adquirente, ocorram no TN e este não seja SP revendedor , com sede, .....fora do território nacional.

**Nota:** Nestas circunstâncias, **não estando o transmitente estabelecido em TN**, os SP referidos na al) a) do nº1 do art.º 2º passam a ser também PS de imposto pela aquisição (por força da al) h) do nº 1 do artº 2º) procedendo à liquidação do imposto e respectiva dedução (al. c) do n.º 1 do art. 19º)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

- **como contabilizar a fatura da eletricidade da “iberdrola”?**

Neste caso a eletricidade embora adquirida ao mercado comunitário, como no caso da “Iberdrola”, **não é considerado uma transação comunitária (Art.º 7.º RITI alínea d)**, mas sim considerado um **bem corpóreo** ao abrigo do ( n.º 2 do art.º 3.º do CIVA)

**Para esse efeito, a energia eléctrica, o gás, o calor, o frio e similares são considerados bens corpóreos), e não uma prestação de serviços** embora seja mensurada na conta 6241.

A sua tributação faz-se de acordo com Os n.º 4 e 5 do artigo 6.º do CIVA e alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º, do CIVA.

### **Quadro 06 da DP**

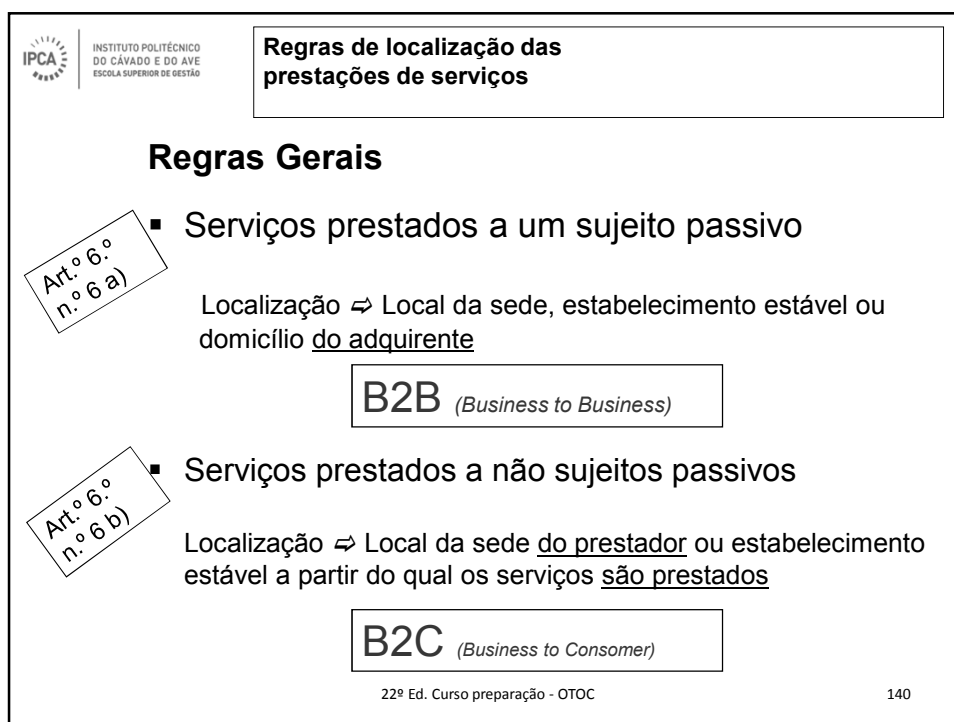
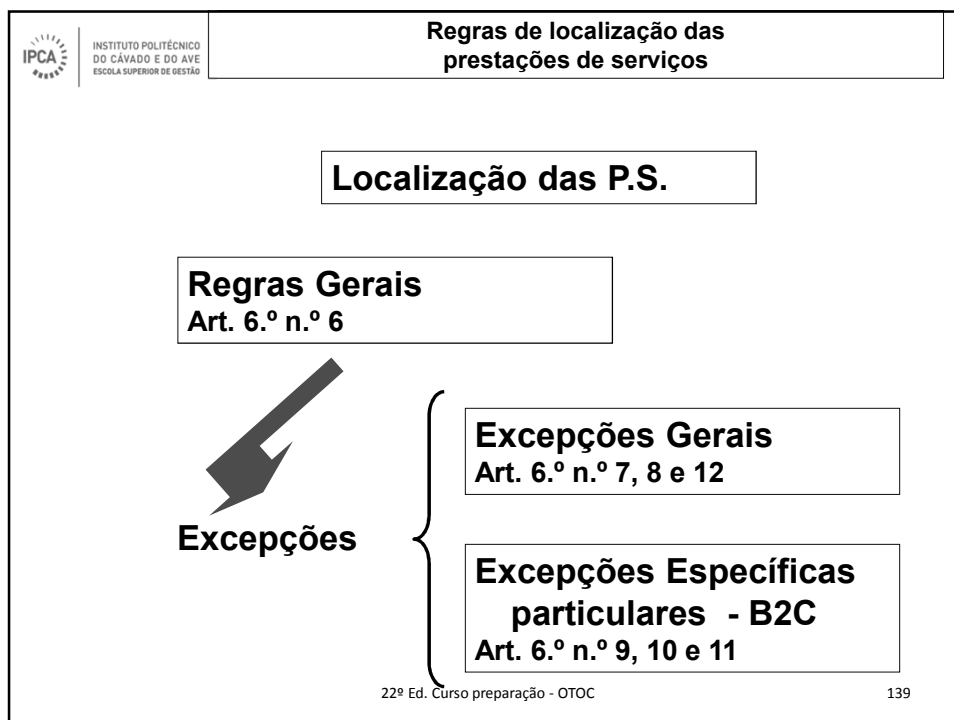
- Campo 3 Base tributável Tx.Normal
- Campo 4 Imposto liquidado Tx.Normal
- Campo 24 Imposto dedutível se for caso disso **O imposto liquidado pode ser objecto de dedução, nas condições dos artigos 19.º e 20.º do Código do IVA**

Quadro 06-A

Campo 97 (anulando o seu efeito no volume de negócios do campo 3)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

138





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Incidência Subjetiva**

**Sujeitos Passivos do Imposto  
(Devedor do Imposto)**

Art.º 2.º n.º 1 e  
Art.º 2.º n.º 1 g)

☒ Adquirentes dos serviços, quando o prestador não tenha sede ou EE a partir do qual os serviços são prestados  
  
☒ adquirentes em transmissões de bens ou PS efetuadas no TN por SP que aqui não tenham sede, EE ou domicílio nem disponham de representante nos termos do art. 30.º;

**Consideram-se S. P. do Imposto  
Para efeitos das regras de inversão**

Art.º 2.º n.º 5

- As pessoas singulares ou colectiva referidas na al. a), relativamente a todos os serviços que lhe são prestados
- Quaisquer outras pessoas colectivas que devam estar registadas para efeitos do art.º 5.º do RITI

22º Ed. Curso preparação - OTOC
141



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Exemplos:**

**1-**  
Se um **sujeito passivo português** prestar um serviço a um adquirente italiano que seja sujeito passivo, a operação não é, em princípio, localizada em Portugal, mas na Itália.

Como tal, o **prestador de serviços português não deverá liquidar IVA**, devendo ser o cliente italiano a liquidá-lo na Itália, à taxa aí vigente (inversão do sujeito passivo ou *reverse-charge*).

Na situação inversa, ou seja, se o **prestador de serviços for italiano e o adquirente português**, será o adquirente português quem terá de proceder à liquidação do IVA devido pela operação, à taxa vigente no território português, reconhecendo-se-lhe, no entanto, direito à dedução do IVA autoliquidado.

22º Ed. Curso preparação - OTOC
142



## 2-

Se um sujeito passivo **português prestar um serviço a um adquirente francês** que não seja sujeito passivo, deverá liquidar IVA português, uma vez que a operação se localiza, em princípio, em Portugal.

Se for um sujeito passivo de outro EM a prestar um serviço a um português que não seja sujeito passivo, o referido sujeito passivo deverá, em princípio, liquidar IVA à taxa vigente no Estado membro onde está estabelecido.



- **As regras acabadas de definir, comportam, no entanto, determinadas excepções, algumas das quais são comuns às duas regras gerais, enquanto outras são específicas das operações entre sujeitos passivos e não sujeitos passivos.**
  - Nos números **7 e 8** do artigo 6.º do CIVA temos as **excepções comuns** às **duas regras gerais**.
  - Nos números **9, 10 e 11** as **excepções à regra geral** das prestações de serviços **efectuadas** por sujeitos passivos **a não sujeitos passivos**.
  - No n.º **12** temos algumas **situações especiais** que, a não terem sido previstas, **ocasionariam ausência de tributação e nefastas distorções de concorrência**.





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização das prestações de serviços**

### Regras Específicas

|                         |                                                                               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Art.º 6.º<br>n.º 7 e 8  | ▪ Serviços prestados a sujeitos passivos e a não sujeitos passivos            |
| Art.º 6.º<br>n.º 9 e 10 | ▪ Serviços prestados a <b>não</b> sujeitos passivos                           |
| Art.º 6.º n.º<br>11     | ▪ Serviços prestados a residentes <b>fora da UE</b>                           |
| Art.º 6.º<br>n.º 12     | ▪ Serviços cuja <b>utilização ou exploração</b> efetivas ocorrem <b>em TN</b> |

22º Ed. Curso preparação - OTOC
145



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(independentes da natureza do adquirente)  
- Prestações de serviços relacionadas com Imóveis -**

Art.º 6.º  
n.º 7 e 8

Art.º 6.º  
n.º 7 a)  
n.º 8 a)



**Tributável no local onde se situa o imóvel**

Inclui:

- Os serviços prestados por **arquitectos**, por empresas de **fiscalização de obras**, por peritos e agentes imobiliários, e os que tenham por objecto preparar ou coordenar a execução de trabalhos imobiliários.
- A concessão de **direitos de utilização de bens** imóveis.
- A prestação de serviços de **alojamento** efectuadas no âmbito da **actividade hoteleira** ou de outras com funções análogas, tais como parques de campismo.

22º Ed. Curso preparação - OTOC
146



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(independentes da natureza do adquirente)  
- Transporte de passageiros -**

**Art. 6º  
Nº 7 b)  
e  
Nº 8b)**

Tributável pela distância percorrida no território

- Estas PS são tributáveis no lugar onde se efectua o transporte, em função das distâncias percorridas

**Assim:**

- É devido IVA em PT pela distancia percorrida em TN
- Não é devido em PT o IVA correspondente às distancias percorridas fora do TN, *(ainda que tal serviços seja prestado por SP nacionais)* ...
- Ter em atenção a isenção prevista na al. r) do nº 1 do art. 14º

Ter em atenção que estas regras não se aplicam às situações abrangidas pelo regime especial das agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de Julho

22º Ed. Curso preparação - OTOC
147



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(independentes da natureza do adquirente)  
- Serviços de alimentação e bebidas "...a bordo ..."**

**Art.º 6.º  
n.º 7 d)  
n.º 8 d)**

Prestações de serviços de alimentação e bebidas prestados a bordo de uma embarcação, aeronaves ou comboio durante um transporte intracomunitário de passageiros (conceito – art.1º nº3)



Tributadas no lugar de *partida* do transporte

- E, assim, se o lugar de partida do transporte se localizar em Portugal, as prestações de serviços de alimentação e bebidas são tributáveis em Portugal

22º Ed. Curso preparação - OTOC
148

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Art.º 6.º  
n.º 7 c)  
n.º 8 c)

**Regras de localização específicas  
(independentes da natureza do adquirente)  
- Serviços de alimentação e bebidas –**

As prestações de serviços de alimentação e bebidas (que não mencionados na al. d))

Local da execução material – são tributáveis no lugar onde ocorre o fornecimento dos serviços

- Assim, se o fornecimento dos serviços for efectuada em Portugal, as prestações de serviços são tributáveis em PT, seja o adquirente dos serviços sujeito passivo ou não e seja ele português, comunitário ou não comunitário.
- Já se as prestações destes serviços forem efectuadas fora do TN, não é devido IVA em PT

149

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Art.º 6.º  
n.º 7 e)  
n.º 8 e)

**Regras de localização específicas  
(independentes da natureza do adquirente)  
- As prestações de serviços relativas ao acesso a manifestações de carácter cultural , artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares e ainda serviços acessórios relacionados com o acesso**

Tributável no local onde os serviços se realizem

E, assim:

- se os serviços se realizarem em Portugal, as prestações de serviços **relativas ao acesso** são tributáveis em Portugal. (nº8 e))
- Já se as prestações destes serviços forem efectuadas fora do TN, NÃO serão CÁ tributadas. (nº7 e))

(seja o adquirente dos serviços sujeito passivo ou não e seja ele português, comunitário ou não comunitário)

“prestações de serviços relativas ao acesso” - as que consistam na permissão do ingresso nos eventos, mediante aquisição de um bilhete ou de outro título para o efeito, incluindo a entrada por intermédio de bilhetes de época.

150

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas (independentes da natureza do adquirente)**

**- Locação de curta duração de meios transporte -**

Art.º 6.º  
n.º 7 f)  
n.º 8 f)

↳ **Tributável no local da colocação à disposição**

▪ Local da colocação à disposição: local da entrega física do meio de transporte

Conceito:  
Art.º 1.º  
n.º 2 j)

- Locação de curta duração
  - Até 30 dias, para veículos automóveis ou aeronaves
  - Até 90 dias, para embarcações
- Conceito de meio transporte diferente do que consta no art.º 6.º do RITI

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 151

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**EXCEPÇÕES ESPECÍFICAS**  
**à regra de localização aplicável às prestações de serviços**  
**em que o destinatário dos serviços**  
**é um **não** sujeito passivo do IVA**

- Com o **objectivo de passar a tributar as operações no local de consumo**, afasta-se a aplicação da regra geral de localização das prestações de serviços efectuadas a não sujeitos passivos do IVA (operações B2C) às prestações de serviços, nos n.s:

**9 e 10 do artigo 6.º do CIVA**

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 152



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização exceções específicas  
(para serviços prestados a não sujeitos passivos)**  
**- Transporte de bens  
(c/excepção de transportes intracomunitários)**

Art.º 6.º  
n.º 9 a)  
n.º 10 a)

**Tributável no lugar onde se efectua o transporte pela  
distância percorrida**

Assim:

- quando o adquirente dos serviços é um não SP de IVA, as prestação de serviços de transporte de bens são tributáveis no TN pelas distancias percorridas em PT (nº 10 a)
- e, não serão são tributáveis pelas distancias percorridas fora de PT

22º Ed. Curso preparação - OTOC
153



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(para serviços prestados a não sujeitos passivos)**  
**- Transporte intracomunitário de bens -**

Art.º 6.º  
n.º 9 b)  
n.º 10 b)

Art.º 1.º  
n.º 2 e)

- Conceito de transporte intracomunitário de bens – art.º 1 n.º 2 al. e)

**Tributável no ponto de partida do transporte**

Assim, quando o destinatário dos serviços é um não sujeito passivo do IVA, estas prestações de serviços **são tributáveis** no território nacional, **quando o lugar de partida do transporte ocorrer em Portugal** e não são tributáveis quando o lugar de partida do transporte ocorrer fora de Portugal.

22º Ed. Curso preparação - OTOC
154



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(para serviços prestados a não sujeitos passivos)**  
**- Prestação de serviços acessórios de transporte -**

Art.º 6.º  
n.º 9 c)  
n.º 10 c)

**Tributável no local da execução material**

Têm a natureza de prestações de serviços acessórios do transporte:  
 os transportes de aproximação e serviços conexos, tais como **carga e descarga, depósito, manutenção, conservação das mercadorias, aluguer de veículos e de materiais próprios para a carga e descarga** (gruas, tapetes rolantes, carros, etc.), **aluguer de contentores e outros equipamentos destinados à protecção das mercadorias.**

IVA correspondente às prestações de serviços acessórios de transporte é devido em Portugal, se tais prestações de serviços forem materialmente **executadas no território nacional.**

**Não é, devido** em Portugal o IVA correspondente a tais prestações de serviços se forem materialmente **executadas fora do TN.**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

155



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(para serviços prestados a não sujeitos passivos)**  
**- Trabalhos sobre bens móveis corpóreos -**

Art.º 6.º  
n.º 9 d)  
n.º 10 d)



**Tributável no local da execução material**

Assim, o IVA correspondente a estas prestações de serviços é devido em Portugal, se tais prestações de serviços forem materialmente **executadas no território nacional.**

**Não é, contudo, devido** em Portugal o IVA correspondente a tais prestações de serviços, se forem materialmente executadas **fora do TN**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

156



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(para serviços prestados a não sujeitos passivos)**

**- Serviços de intermediários agindo em nome e por conta de outrem -**

Art.º 6.º  
n.º 9 e)  
n.º 10 e)



Tributável no local onde se localiza a operação principal

O IVA correspondente às prestações de serviços em análise é devido em Portugal, se a operação que lhe está subjacente se localizar no território nacional. (n.º 10 e))

Não é, devido em Portugal o IVA correspondente a tais prestações de serviços se a operação principal se localizar fora do território nacional.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
157



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(para serviços prestados a não sujeitos passivos)**

**- Prestações de serviços de carácter:** cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, (EXCETO O ACESSO), **compreendendo as dos organizadores daquelas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias**, que não tenham lugar no território nacional.-

Art.º 6.º  
n.º 9 f)  
n.º 10 f)



Tributável no local onde ocorrerem essas prestações

Assim, quando o destinatário dos serviços é um não sujeito passivo do IVA, estas prestações de serviços **são tributáveis** no território nacional, **quando tais serviços ocorrerem em Portugal**. (n.º 10 f))

Não é, devido em Portugal o IVA correspondente a tais prestações de serviços quando **não tenham lugar no território nacional** (n.º 9 f))

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
158

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas (para serviços prestados a não sujeitos passivos)**

- **Locação de um meio de transporte, que não seja de curta duração, -**

Art.º 6.º  
n.º 9 g)  
n.º 10 g)

↳ **Tributável no local onde estiver domiciliado o adquirente**

O IVA correspondente à Locação de meio de transporte (de longa duração) é devido em Portugal, **quando o destinatário** for uma pessoa estabelecida ou **domiciliada** no TN. (n.º 10 g))

Não é, devido em Portugal quando o **destinatário** de locações for uma pessoa estabelecida ou **domiciliada fora do TN** (n.º 9 g))

**Conceito de curta duração - Art.º 1.º n.º 2 j)**

- **Locação de curta duração**
  - Até 30 dias, para veículos **automóveis** ou **aeronaves**
  - Até 90 dias, para **embarcações**

O n.º 10 g) **não tem** aplicação relativamente à **locação de uma embarcação de recreio**, que não seja de curta duração, quando o locador tenha sede... **fora do TN**, e a efetiva colocação da embarcação à disposição do destinatário ocorra no mesmo território. (n.º 13)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 159

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas (serviços prestados a residentes fora da UE)**

- **Serviços de carácter imaterial -**

Art.º 6.º  
n.º 11

↳ **Não são tributáveis no território nacional**

- Cessão ou concessão de direitos de autor, brevets, licenças, marcas de fabrico e de comércio e outros direitos análogos;
- Publicidade
- Prestações de serviços de consultores, engenheiros, etc.
- Operações bancárias, financeiras e de seguro ou resseguro, com excepção da locação de cofres-fortes;
- Locação de bens móveis corpóreos, com excepção de meios de transporte;
- Prestações de serviços de telecomunicações;
- Prestações de serviços de radiodifusão e de televisão;
- Prestações de serviços por via electrónica, nomeadamente as descritas no anexo D;
- Etc.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC 160





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

- Face ao descrito, e relembrando:
- A prestação de tais serviços a pessoas (não sujeitos passivos) estabelecidas ou domiciliadas na Comunidade, são tributáveis no EM onde o prestador estiver domiciliado para o exercício da sua actividade.
- A prestação dos serviços indicados a sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio ao qual os serviços são prestados, noutro Estado membro, não são tributáveis no território nacional, mas sim no EM do destinatário (adquirente dos serviços).
- Não são, contudo, tributáveis no território nacional, quando o adquirente dos serviços for uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora da Comunidade (n.º 11 do artigo 6.º do CIVA)

22º Ed. Curso preparação 161 - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### MAS:.....Extensão da territorialidade

- Face ao estudado, **haveria situações que, conduzindo à utilização ou exploração efectivas de bens móveis corpóreos** no território da Comunidade, nomeadamente meios de transporte, **ou correspondendo a prestações de serviços efectuadas por operadores de países terceiros, não seriam tributáveis no território da Comunidade, provocando distorções de concorrência.**
- Foram esses os motivos que conduziram à regulamentação das situações previstas no n.º 12 do artigo 6.º do CIVA

22º Ed. Curso preparação 162 - OTOC

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(utilização ou exploração efectivas em território nacional)**

**- (\*) Locação de bens móveis corpóreos  
(excepto meios transporte)  
Art6 N° 12 al. a)**

**São tributáveis no território nacional**

- Efectuadas **por SP nacional a pessoa** estabelecida ou domiciliada *fora do território da comunidade*, **quando a utilização ou exploração** efectivas desses bens **ocorram no território nacional**

22º Ed. Curso preparação - OTOC 163

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

As prestações de serviços a seguir indicadas **são** tributáveis no território nacional, nas seguintes condições  
(alínea a) do n.º 12 do art. 6.º do CIVA):

```

graph LR
    A["Locação de bens móveis corpóreos  
(c/excepção dos meios de transporte)"] --> B["Utilização ou exploração ocorra no território nacional"]
    B --> C["Prestador – sujeito passivo com sede,  
estabelecimento estável ou domicílio no  
território nacional"]
    B --> D["Adquirente – residente fora da Comunidade"]
  
```

22º Ed. Curso preparação - OTOC 164

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

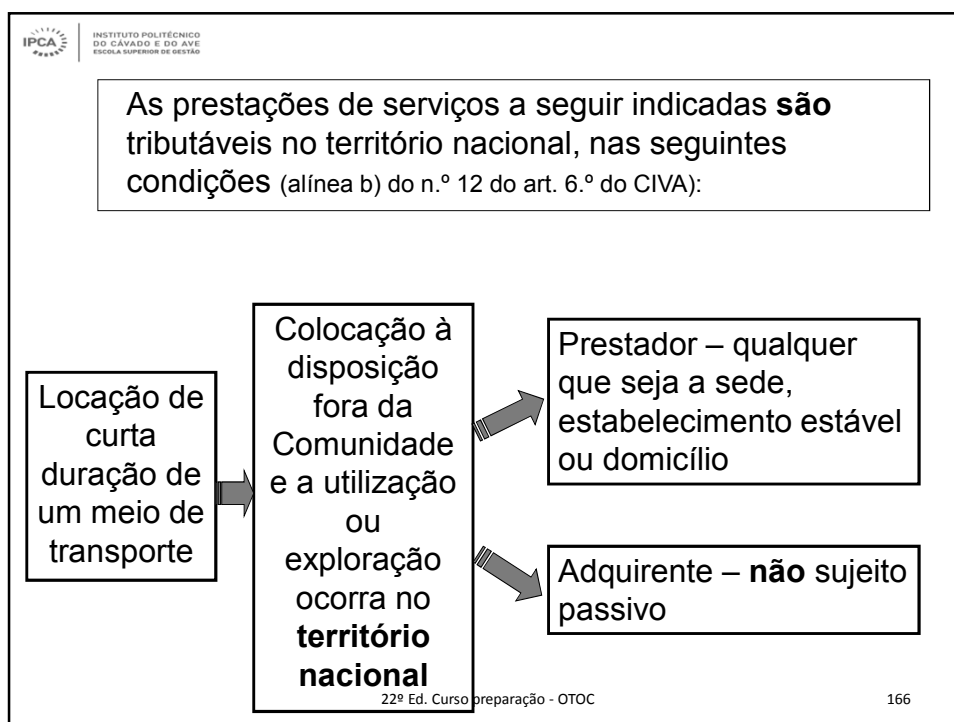
**Regras de localização específicas  
(utilização ou exploração efectivas em território nacional)**

**- (\*\*) Locação de curta duração de meio de transporte**  
**Art. 6 - n.º 12 al b)**

**São tributáveis no território nacional**

- Qualquer que seja a sede do prestador quando efectuadas a **um não sujeito passivo**,
- e a respectiva colocação à disposição tenha ocorrido fora da EU
- e a **utilização** ou exploração efectivas do meio de transporte **ocorram no território nacional**

22º Ed. Curso preparação - OTOC 165



IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(utilização ou exploração efectivas em território nacional)**

**- (\*\*) Locação de um meio de transporte, que não seja de curta duração - n.º 12 c)**

**São tributáveis no território nacional**

- Efectuadas a **um não sujeito passivo, quando** este esteja estabelecido ou **domiciliado fora** da Comunidade e a utilização ou exploração efectivas do meio de transporte ocorram em território nacional

22º Ed. Curso preparação - OTOC 167

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

As prestações de serviços a seguir indicadas são tributáveis no território nacional, nas seguintes condições (alínea c) do n.º 12 do art. 6.º do CIVA):

```

graph LR
    A[Locação de meios de transporte  
(que não seja de curta duração)] --> B[Utilização ou exploração  
ocorra no território nacional]
    B --> C[Adquirente – não  
sujeito passivo  
domicílio FORA da  
Comunidade]
  
```

22º Ed. Curso preparação - OTOC 168



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(utilização ou exploração efectivas em território nacional)**

**-(\*\*\*) Serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e serviços electrónicos (anexo D)**

**Art.6 -n.º 12 al. d)**

**São tributáveis no território nacional**

Efectuadas a não sujeito passivo (nacional), quando o prestador não tenha no território da Comunidade sede, EE ou domicílio, a partir do qual os serviços são prestados

22º Ed. Curso preparação - OTOC 169



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

As prestações de serviços a seguir indicadas são tributáveis no território nacional, nas seguintes condições (alínea d) do n.º 12 do art. 6.º do CIVA):

Prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão e de televisão e as prestações de serviços por via electrónica constantes do Anexo D ao CIVA




Prestador – **não tenha sede**, estabelecimento estável ou domicílio na Comunidade

Adquirente – não sujeito passivo

22º Ed. Curso preparação - OTOC 170

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Regras de localização específicas  
(utilização ou exploração efectivas em território nacional)**

- (\*\*) **Locação de uma embarcação de recreio (que não seja de curta duração)**  
Art. 6 - n.º 12 al e)

**São tributáveis no território nacional**

- Quando o prestador, esteja localizado em TN,
- e a respectiva **colocação à disposição tenha ocorrido em Território Nacional**

22º Ed. Curso preparação - OTOC 171

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

As prestações de serviços a seguir indicadas **são** tributáveis no território nacional, nas seguintes condições (alínea e) do n.º 12 do art. 6.º do CIVA):

```

graph LR
    A["Locação embarcação de recreio (que não seja de curta)"] --> B["Colocação à disposição em território nacional"]
    B --> C["Prestador – tenha a sede, estabelecimento estável ou domicílio em TN"]
    B --> D["Adquirente – não sujeito passivo"]
  
```

22º Ed. Curso preparação - OTOC 172

## Caso Prático 1

- A empresa Beta, Lda com sede em Lisboa factura serviços de publicidade à Sociedade Publicidad, SL, com sede em Madrid.

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

173

## Caso Prático 2

- Uma sociedade com sede em Setúbal, que se dedica ao transporte internacional de mercadorias, realizou um serviço de transporte de bens de Espanha para Portugal, facturado a um sujeito passivo de IVA espanhol, que utilizou o respectivo n.º de identificação fiscal para efectuar a aquisição

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

174

## Caso Prático 3

- Uma sociedade com sede em Setúbal, que se dedica ao transporte internacional de mercadorias, realizou um serviço de transporte de bens Portugal para o Luxemburgo, faturado a um particular residente no Luxemburgo

Solução:



22ª Ed. Curso preparação - OTOC

175

## Caso Prático 4

- Uma empresa transportadora com sede em Madrid, realizou um serviço de transporte de bens de Portugal para o Luxemburgo, facturado a um particular residente no Luxemburgo

Solução:

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

176



## Caso Prático 5

- Fornecimento por via electrónica (download) da atualização de um programa antivírus efectuado por uma sociedade com sede na França a um particular residente no Porto

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

177

## Caso Prático 6

- Empreitada de construção de um supermercado localizado em Braga, efectuada por uma sociedade Espanhola a um sujeito passivo de IVA em França

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

178

## Caso Prático 7

- Um arquiteto português elaborou, para um particular português, um projeto para a construção de um imóvel em França

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

179

## Caso Prático 8

- Uma empresa portuguesa, que se dedica à fabricação de calçado, enquadrada no Regime Normal Mensal, **pagou uma comissão** € 1000,00 a um comissionista alemão, que intermediou, em nome e por conta de outrem, a compra de uma máquina efectuada pela empresa portuguesa a uma empresa alemã.

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

180

## Caso Prático 9

- Uma sociedade com sede em Aveiro, onde possui uma unidade fabril que fabrica acessórios para automóveis, enquadrada no Regime Normal Mensal, contratou uma empresa com sede no Canadá para efetuar a reparação de determinado equipamento, a qual, para o efeito, fez deslocar ao território nacional dois técnicos especializados.

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

181

## Caso Prático 10

- Uma sociedade com sede em Portugal, enquadrada no Regime Normal Mensal, deslocou trabalhadores seus para a Alemanha, onde está a construir uma clínica médica para uma entidade alemã, dona da obra.

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

182

## Caso Prático 11

- Um engenheiro espanhol realizou um projeto relativo a um prédio situado em Portugal, faturando os seus serviços a uma empresa portuguesa de construção civil.

Solução:

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

183

## Caso Prático 12

- Um casal de cidadãos americanos, aluga um guarda-sol, durante o período de férias que decorreram no Algarve.

Solução:

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

184

## Caso Prático 13

- Uma empresa portuguesa pagou a uma empresa espanhola uma comissão pelo facto de esta ter intermediado, em nome e por conta da empresa portuguesa, a venda de uma de grua que esta possuía em Espanha.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicação no campo 16 e 17 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

185

## Caso Prático 14

- Uma empresa de construção civil portuguesa que se encontra a construir uma ponte em Moçambique, subcontratou uma empresa aí sediada para que efectuassem uma parte dos trabalhos.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 7 a)
- ✓ Indicação no campo 8 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

186

## Caso Prático 15

**Transporte com início em Portugal e chegada noutra EM, sendo transportador um sujeito passivo português. Adquirente do serviço de transporte é um sujeito passivo português que fornece o seu n.º de IVA .**

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

187

## Caso Prático 16

- Uma empresa sediada no Porto contratou com uma empresa americana que se dedica à formação à distância (via electrónica), para dar formação aos seus funcionários.

Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

188

## Caso Prático 17

- Um professor português foi contratado para leccionar num curso de curta duração a realizar numa universidade em Paris.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional (localizada em França)

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a) *à contrário*
- ✓ Indicação no campo 8 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

189

## Caso Prático 18

- Serviço prestado por um advogado brasileiro, facturado a uma empresa portuguesa, relativo a um serviço de apoio jurídico integralmente realizado no Brasil.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicação no campo 3 e 4 da DP e ainda no campo 98

22º Ed. Curso preparação - OTOC

190

## Caso Prático 19

- Aluguer de uma viatura ligeira de passageiros por uma rent-a-car portuguesa, por um período de 15 dias, tendo o serviço sido facturado a uma empresa sediada em Cabo Verde. Entrega da viatura efectuada em Lisboa.

### Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

191

## Caso Prático 20

- Um contabilista português prestou um serviço de auditoria facturando os seus serviços a uma empresa espanhola.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional (localizada em Espanha)

✓ Art.º 6.º n.º 6 a) – *a contrário*

✓ Indicação no campo 7 da DP e Declaração Recapitulativa – tipo 5

22º Ed. Curso preparação - OTOC

192



## Caso Prático 21

- A RTP pagou a uma empresa sediada nos EUA uma determinada importância pela utilização temporária de um satélite aquando da guerra do Iraque.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicação no campo 3 e 4 da DP e ainda no campo 98

22º Ed. Curso preparação - OTOC

193

## Caso Prático 22

- Uma empresa espanhola pagou uma determinada importância a uma empresa portuguesa, a título de direitos devidos pela utilização de uma marca que é propriedade da empresa portuguesa.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional (localizada em Espanha)

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a) – *a contrário*
- ✓ Indicação no campo 7 da DP e Declaração Recapitulativa – tipo 5

22º Ed. Curso preparação - OTOC

194

## Caso Prático 23

- O Sr. António (consumidor final), atualmente residente em Portugal, recorreu aos serviços de um advogado estabelecido em França para que este o defendesse num processo judicial que decorreu num Tribunal de Paris.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional (localizada em França)

## Caso Prático 25

- Uma empresa com sede nas ilhas Canárias, alugou ao Sr. Ramos uma embarcação, que se destina a ser utilizado por este em passeios a efectuar no rio Douro, por um período de 60 dias.

### Solução:

Operação localizada no território nacional - O SP passivo espanhol, deverá registar-se ou nomear representante, para efectuar a respectiva liquidação de imposto

- ✓ Art.º 6.º n.º 12 b)
- ✓ Indicação no campo 3 e 4 da DP

## Caso Prático 26

- Um intermediário português recebeu uma comissão de uma estação de televisão francesa, pelo facto de lhe ter angariado clientes em Portugal e Espanha, relativamente a serviços de publicidade.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional (localizada em França)

✓ Art.º 6.º n.º 6 a) – *a contrário*

✓ Indicação no campo 7 da DP e declaração recapitulativa – tipo 5

22º Ed. Curso preparação - OTOC

197

## Caso Prático 27

- Um transportador português foi contratado por uma empresa espanhola, sediada em Madrid, para transportar os seus funcionários numa viagem de férias para o Algarve (Madrid – Algarve / ida e volta).

### Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

198

## Caso Prático 28

- Uma empresa portuguesa adquiriu bens na Alemanha, tendo que **pagar uma comissão** a uma empresa alemã que lhe conseguiu o fornecimento.

Solução:

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

199

## Caso Prático 29

- Um transportador português realizou um transporte rodoviário de mercadorias, com local de partida em Famalicão e local de chegada na Turquia, tendo facturado o valor do serviço à empresa portuguesa exportadora.

Solução:

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

200

## Caso Prático 30

- Um transportador português efetuou um transporte rodoviário da Holanda para Portugal, de mercadorias oriundas da Índia. O adquirente dos transportes e das mercadorias transportadas é uma empresa sediada na Covilhã.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicar no campo 3 e 4 da DP (prestador)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

201

## Caso Prático 31

- Um transportador espanhol foi contratado por uma empresa portuguesa para proceder a um transporte de mercadorias de Portugal para a Holanda.

### Solução:

Operação localizada no território nacional – Operação Isenta

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Art.º 14 n.º 1 q)
- ✓ Não indicar em nenhum campo (na posição de adquirente)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

202

## Caso Prático 32

- Serviço de transporte de mercadorias Madrid – Aveiro, efetuado por um transportador espanhol, sendo o adquirente uma empresa de Aveiro.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicar no campo 16 e 17 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

203

## Caso Prático 33

- Serviço de transporte efectuado por um transportador português, facturado a uma empresa espanhola, relativo a um transporte iniciado em França e terminado em Itália.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional (localizada em Espanha)

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a) – *a contrário*
- ✓ Indicar no campo 7 e na Declaração recapitulativa – tipo 5

22º Ed. Curso preparação - OTOC

204

## Caso Prático 34

- Um cidadão português (consumidor final) adquiriu um serviço de transporte prestado por operador francês relativo a um transporte de mobiliário de Bordéus para Setúbal.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional (localizada em França) , ---local de partida

✓ Art.º 6.º n.º 9 b)

22º Ed. Curso preparação - OTOC

205

## Caso Prático 35

- Uma sociedade de advogados portuguesa recebeu uma determina importância de um cidadão Brasileiro, a título de honorários, pelos serviços prestados.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional

✓ Art.º 6.º n.º 11 c)

✓ Indicação no campo 8 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

206

## Caso Prático 36

- Um médico português contratou um transportador estabelecido em Espanha, para lhe efectuar um transporte de equipamento médico que adquiriu numa feira em Barcelona, até ao seu consultório em Lisboa.

### Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

207

## Caso Prático 37

- Uma equipa de técnicos de uma empresa alemã, deslocou-se a Portugal a fim de proceder à reparação de um equipamento industrial, nas instalações de uma empresa sediada em Vila do Conde.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicar nos campos 16 e 17 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

208



## Caso Prático 38

- Uma oficina de reparação automóvel portuguesa, prestou um serviço de reparação de um camião, com matrícula espanhola, tendo facturado os serviços a uma empresa sediada na Corunha.

### Solução:

22º Ed. Curso preparação - OTOC

209

## Caso Prático 39

- Uma empresa portuguesa procedeu ao envio de matéria-prima para Marrocos, recebendo posteriormente o produto semi-acabado. A operação efectuada em Marrocos foi facturada por uma empresa com sede nesse país à empresa portuguesa.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicar no campo 3 e 4 e ainda no campo 98 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

210

## Caso Prático 40

- Uma empresa portuguesa recepcionou matéria-prima oriunda dos EUA, procedendo aqui a um complemento de fabrico e enviando posteriormente o produto acabado, acompanhado da factura, para o seu cliente americano.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a) – *a contrário*
- ✓ Indicar no campo 8 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

211

## Caso Prático 41

- Intermediação efectuada por um comissionista português, facturada a uma empresa americana, relativa à venda de uma máquina em Portugal em nome e por conta da empresa americana – a máquina foi transportada dos EUA para Portugal via marítima.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a) – *a contrário*
- ✓ Indicar no campo 8 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

212

## Caso Prático 42

- Intermediação efectuada por um comissionista espanhol, facturada a uma empresa portuguesa, relativa à angariação de clientes em Espanha em nome e por conta da empresa portuguesa.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicar no campo 16 e 17 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

213

## Caso Prático 43

- O Benfica SAD pagou uma comissão a um intermediário espanhol, pela sua intervenção na transferência de um jogador para o Barcelona FC.

### Solução:

Operação localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a)
- ✓ Indicar no campo 16 e 17 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

214

## Caso Prático 44

- Uma empresa americana pagou uma comissão a uma imobiliária portuguesa, pelo facto desta lhe ter intermediado a venda de uma propriedade situada em Vila Moura no Algarve.

### Solução:

Operação não localizada no território nacional

- ✓ Art.º 6.º n.º 6 a) – *a contrário*
- ✓ Indicar no campo 8 da DP

22º Ed. Curso preparação - OTOC

215

### Exame Profissional

JUNHO DE 2013

A sociedade por quotas AMC Brinquedos, Lda. foi constituída em 1987. Desde essa época que esta sociedade fabrica e comercializa brinquedos educativos.

No âmbito do processo de internacionalização, a AMC Brinquedos, Lda. cedeu em 2013 direitos de fabricação

#### • QUESTÃO 11.:

***Relativamente à cedência do direito de fabricação e comercialização de cinco brinquedos pelo prazo de cinco anos, que foi facturada pela AMC Brinquedos, Lda. por €50.000 em fevereiro de 2013:***

- a) A AMC Brinquedos, Lda. deverá liquidar o IVA à taxa de 23%.***
- b) A empresa polaca deverá liquidar IVA à taxa em vigor na Polónia, o qual será dedutível pela AMC Brinquedos, Lda..***
- c) A empresa polaca deverá liquidar IVA à taxa em vigor na Polónia.***
- d) A operação está isenta de IVA.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

216

Exame Profissional

23 de fevereiro de 2013

A Sapataria Funchalense, Lda. é uma das empresas do grupo. Localiza-se no Funchal (Madeira) e efetua todas as compras de sapato para revenda à Sapatarias J. M. Freitas, Lda. Em novembro de 2012 esta empresa efetuou uma compra de sapatos destinados à Sapataria Funchalense, Lda. a um fornecedor com sede em Itália, o qual enviou os sapatos diretamente de Milão para o Funchal.

**QUESTÃO 7.:**

***Relativamente à venda pela Sapatarias J. M. Freitas Lda. à Sapataria Funchalense, Lda dos sapatos adquiridos ao fornecedor italiano e enviados diretamente por este para o Funchal, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:***

- a) Deverá liquidar IVA à taxa de 23%.***
- b) Deverá liquidar IVA à taxa de 22%.***
- c) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação isenta.***
- d) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação não sujeita.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

217

Exame Profissional

23 de fevereiro de 2013

**Questão 26.:**

A sociedade portuguesa Consultores Financeiros, S.A. elaborou um relatório a pedido de um cidadão alemão (não sujeito passivo de IVA), tendo em vista a obtenção de esclarecimentos sobre a legislação do nosso País, pois pretende cá fazer alguns investimentos.

A factura respeitante aos honorários devidos por esta prestação de serviços:

- a) Deve incluir IVA à taxa normal.
- b) Não deve incluir IVA, pois respeita a serviços financeiros.
- c) Não deve incluir IVA, pois se trata de operação tributada na Alemanha.
- d) Não deve incluir IVA, pois trata-se de operação intracomunitária.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

218

**QUESTÃO 12.:**

A qualidade dos serviços prestados pela All-Clean Lda. já ultrapassou fronteiras e o Sr. José Silva foi contactado por uma cadeia de hotéis com sede no sul de Espanha, mas ainda em locais suficientemente próximos de Portugal, para prestar serviços de lavagem de roupa desses hotéis.

Se a All-Clean Lda. prestar serviços de lavagem de roupa aos hotéis espanhóis,

- a) Deverá obrigatoriamente liquidar o IVA em todos os serviços prestados aos hotéis espanhóis.
- b) Não deverá liquidar o IVA nos serviços prestados aos hotéis espanhóis, porque serão estes a liquidar este imposto em Espanha.
- c) Não deverá liquidar o IVA porque os hotéis espanhóis têm a obrigação de liquidar e entregar o IVA ao estado português.
- d) Como o IVA é devido em Espanha, a All-Clean Lda. deve entregar este imposto ao estado espanhol.

**QUESTÃO 26.:**

Um jogador de futebol (não sujeito passivo em IVA) português contratou um advogado com residência e escritório em Espanha. Trata-se de uma prestação de serviços:

- a) Isenta de IVA em Portugal.
- b) Sujeita a IVA em Portugal e não isenta.
- c) Não sujeita a IVA em Portugal, porque o advogado é residente em Espanha.
- d) Não sujeita a IVA em Portugal, por se tratar de uma operação intracomunitária.

**QUESTÃO 5.:**

No final de Dezembro de 2010, a Q&F SA adquiriu, a um distribuidor alemão, 50 aparelhos de ar condicionado que foram transportados por barco, directamente de Osaka (Japão) para Luanda (Angola), onde serão instalados no Hotel Luanda, que está em fase de acabamento.

***Relativamente às operações de compra, venda e instalação destes aparelhos de ar condicionado a efetuar pela Q&F SA no Hotel Luanda:***

- a) A Q&F SA tem de autoliquidar IVA na compra dos aparelhos.***
- b) A compra dos aparelhos não está sujeita a IVA.***
- c) A compra dos aparelhos está isenta de IVA.***
- d) A venda dos aparelhos está isenta de IVA, não havendo que proceder a liquidação de imposto.***

**QUESTÃO 2.:**

Em 2008 a XCRITOR, Lda começou a vender os seus produtos no mercado espanhol e também a exportar para Angola. As vendas para este país africano são efectuadas a partir de uma delegação na cidade do Funchal, dado que o responsável por esta Delegação, natural de Angola, é quem detém os contactos comerciais com empresas daquele país.

***Relativamente aos produtos vendidos para Angola, a XCRITOR deverá:***

- a) Liquidar IVA à taxa de 20%, em vigor no Continente, dado que é aqui que está localizada a sede da empresa.***
- b) Liquidar IVA à taxa de 14%, dado que as vendas são facturadas pela delegação do Funchal.***
- c) Não liquidar IVA porque se trata de operações isentas.***
- d) Não liquidar IVA porque se trata de operações não sujeitas.***

Exame Profissional

31 de Out. de 2009

**QUESTÃO 26.:**

Um técnico oficial de contas com escritório em território português foi contratado por uma empresa espanhola para lhe dar um parecer sobre o modo mais correcto de constituir em Portugal uma empresa participada por aquela. Os honorários respeitantes a esse serviço:

- a) São tributados em IVA em Portugal.
- b) São tributados em IVA em Espanha.
- c) São tributados em IVA em Portugal e em Espanha.
- d) Não são tributados em nenhum dos países, dado que existe convenção sobre dupla tributação entre ambos.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

223

Exame Profissional

14 MARÇO 2009

**QUESTÃO 25.:**

Não estão sujeitas a IVA:

- a) As exportações de bens.
- b) As transmissões intracomunitárias de bens.
- c) As importações de bens.
- d) Certas prestações de serviços realizadas por residentes.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

224



## Exame Profissional

21 de Junho de 2008

## QUESTÃO 3.:

A empresa ( *com sede em Loures*) vende toda a produção a distribuidores de âmbito regional, os quais, por seu turno, a vendem às farmácias.

***Os medicamentos que a PORTFARM, LDA. vende ao distribuidor sedado no Funchal:***

- a) Estão sujeitos às taxas de IVA praticadas no continente.***
- b) Estão sujeitos às taxas de IVA aplicáveis às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efectuadas na região autónoma da Madeira.***
- c) Estão sempre isentas de IVA.***
- d) Não estão sujeitos a IVA.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

225

## Exame Profissional

08 de Março de 2008

## QUESTÃO 2.:

A FRUTAC,LDA. (*é uma empresa com sede nos Açores*) fabrica vários tipos de doce, tais como marmeladas, conservas, compotas, geleias, xaropes e frutas cristalizadas.

A empresa vende cerca de 20% da produção para o comércio tradicional no continente e a restante é escoada no arquipélago dos Açores, essencialmente para escolas.

***Em sede de IVA, as vendas de fruta cristalizada efectuadas pela FRUTAC, LDA. nas ilhas dos Açores:***

- a) Estão sujeitos a IVA à taxa de 4%.***
- b) Estão sujeitos a IVA à taxa de 8%.***
- c) Estão sujeitos a IVA à taxa de 15%.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

226

**Exame Profissional****17 de Nov de 2007****QUESTÃO 25.:**

A venda por uma empresa com sede em Portugal a outra com sede em Espanha de mercadoria que na data da venda se encontra em território português:

- a) Está isenta de IVA.
- b) Não está sujeita a IVA.
- c) Pode estar sujeita a IVA.
- d) Pode não estar isenta de IVA.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

227

**Exame Profissional****07 de Julho de 2007****QUESTÃO 25.:**

Uma sociedade com sede em Portugal recorreu aos serviços de um advogado com escritório em Espanha com vista à interposição de uma acção judicial sobre um cliente que tem nesse país. Em sede de IVA, esses serviços:

- a) São tributados em Portugal;
- b) São tributados em Espanha;
- c) São tributados em Portugal e em Espanha;
- d) Não são tributados.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

228

**Exame Profissional****14 de Abril de 2007****QUESTÃO 18.:**

Em 2007, a EDITOC, LDA. iniciará a comercialização no território nacional de obras aqui produzidas de autores espanhóis não residentes em Portugal.

*O procedimento correcto, em termos de IVA, na venda destas obras em território nacional será:*

- a) Não liquidar IVA, porque se tratam de obras de autores não residentes em Portugal;*
- b) Liquidar IVA à taxa respectiva, pois apenas haverá um tratamento diferente em relação ao pagamento a efectuar ao autor no que respeita a direitos de autor;*
- c) Liquidar o IVA calculado com base na diferença entre o Preço de Capa do livro e o montante dos direitos de autor respectivo porque o autor é não residente em Portugal;*
- d) Nenhuma das anteriores.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

229

**Exame Profissional****16 de Dez. 2006**

A IDANHAUTO, LDA. com sede em de Castelo Branco, onde supostamente tem armazém, desenvolve a actividade de concessionário automóvel

**.QUESTÃO 7.:**

O valor debitado pela IDANHAUTO, LDA. ao concessionário funchalense incluiu IVA.

*A taxa do IVA aplicável à venda das peças ao concessionário do Funchal é de:*

- a) 5%;*
- b) 8%;*
- c) 15%;*
- d) 21%.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

230

**Exame Profissional****16 de Dez. de 2006**

A IDANHAUTO procedeu:  
ao pagamento do estudo de mercado foi efectuado a uma empresa especializada  
com sede em território estrangeiro e sem EE no nosso País.

**QUESTÃO 13.:**

*Quanto ao enquadramento em IVA, o estudo de mercado:*

- a) É tributado em Portugal;*
- b) É tributado no país do prestador do serviço;*
- c) É tributado em ambos os países;*
- d) Há que consultar a convenção para evitar a dupla tributação com o país da fornecedora, para esclarecer em que país se dá a tributação.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

231

**Exame Profissional****15 de Out. de 2005****QUESTÃO 10.-**

Simão, artista português, foi dar um concerto a França e ao Luxemburgo.  
Onde é que são tributadas estas operações?

- a)** As prestações de serviços artísticas estão isentas de IVA;
- b)** Em Portugal, à taxa reduzida do imposto;
- c)** Em França e no Luxemburgo;
- d)** Em Portugal, à taxa normal do imposto

22º Ed. Curso preparação - OTOC

232

Exame Profissional

15 de Out. de 2005

**QUESTÃO 11.**

Alfredo Guedes, fiscalista, fez um parecer para o Governo Angolano.  
Deverá liquidar IVA?

- a) Não, porque a cooperação está isenta de IVA;
- b) Não, porque está a transmitir uma obra intelectual;
- c) Não, porque a operação é localizada em Angola;
- d) Sim, porque o parecer foi feito em Portugal.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

233

# **DIREITO À DEDUÇÃO**

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

234



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## APURAMENTO DO IVA

Imposto apurado = Imposto a favor do Estado – Imposto a favor do sujeito passivo (+) ou (–) Regularizações de imposto

- Se imposto apurado > 0 → Imposto a pagar
- Se imposto apurado < 0 → Crédito de imposto
  - Crédito de imposto dá origem a Reporte para o período seguinte ou a Pedido de reembolso.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

235



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## APURAMENTO DO IVA

Imposto a favor do Estado:

- Liquidado aos clientes nas transmissões de bens e prestações de serviços.
- Autoliquidado pelo sujeito passivo:
  - Nos termos dos artigos 6.º e 30.º
  - Nas aquisições intracomunitárias de bens.
  - Nas situações de inversão do sujeito passivo.
- Liquidado nos autoconsumos e operações gratuitas.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

236



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## APURAMENTO DO IVA

### Imposto a favor do sujeito passivo:

- Suportado nas aquisições de bens e prestações de serviços (imobilizado, existências e outros bens e serviços).
- Pago nas importações.
- Autoliquidado pelo sujeito passivo:
  - Nos termos dos artigos 6.º e 30.º
  - Nas aquisições intracomunitárias de bens.
  - Nas situações de inversão do sujeito passivo.
- Pago nos adiantamentos a fornecedores.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

237



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## APURAMENTO DO IVA

### Regularizações de imposto:

- De imposto liquidado:
  - Erros ou omissões.
  - Devoluções e descontos.
  - Créditos incobráveis.
- De imposto deduzido:
  - Devoluções, descontos, erros e omissões, etc.
  - Pagamentos antecipados
- Regularizações do *pro rata*

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

238



- Face à regras do direitos à dedução temos:

### Três tipos de sujeitos passivos

#### 1. Sujeitos passivos que **não têm** qualquer **direito** à dedução

- Os que praticam exclusivamente operações abrangidas pelo art. 9.º ou do artº 53º do Código do IVA ou operações fora do campo de incidência do imposto



#### 2. Sujeitos passivos que **têm direito integral** à dedução do IVA suportado (com excepção do relativo às despesas referidas no art. 21.º do CIVA)

- Os que praticam exclusivamente operações sujeitas a IVA e dele não isentas;

e/ou

- Os que praticam as operações previstas na alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do CIVA (as designadas “operações à taxa zero” – isenções completas)





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### 3. Sujeitos passivos que apenas têm **direito à dedução de uma parte** do IVA suportado

- Os que realizam simultaneamente operações que conferem o direito à dedução (as operações referidas em 2) e operações que não conferem esse direito (as referidas em 1)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

241



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Dedução do Imposto

### Direito à dedução

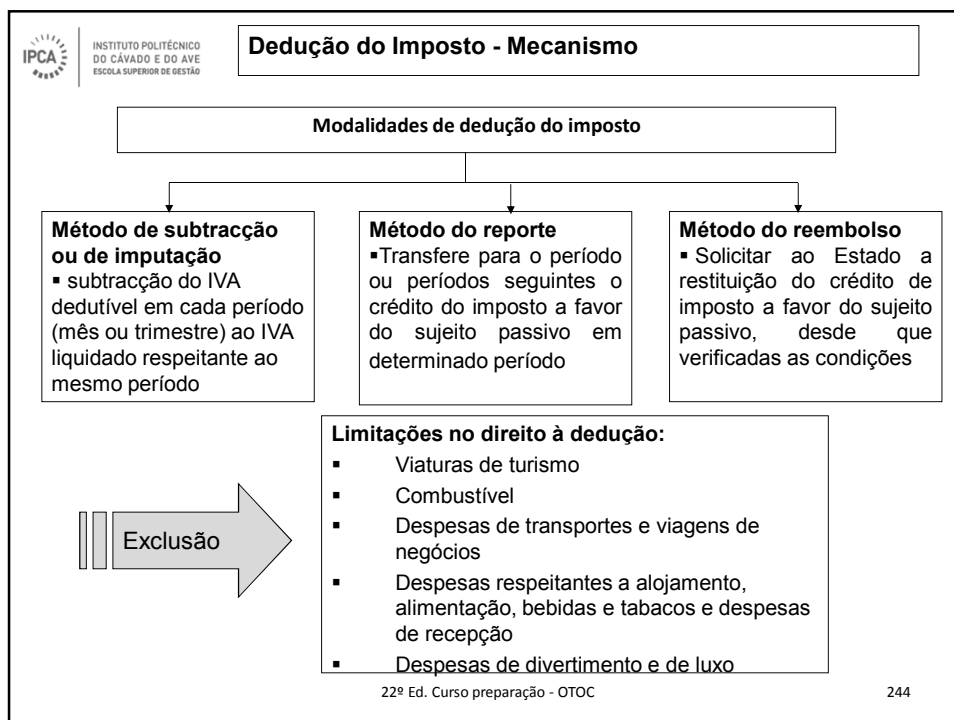
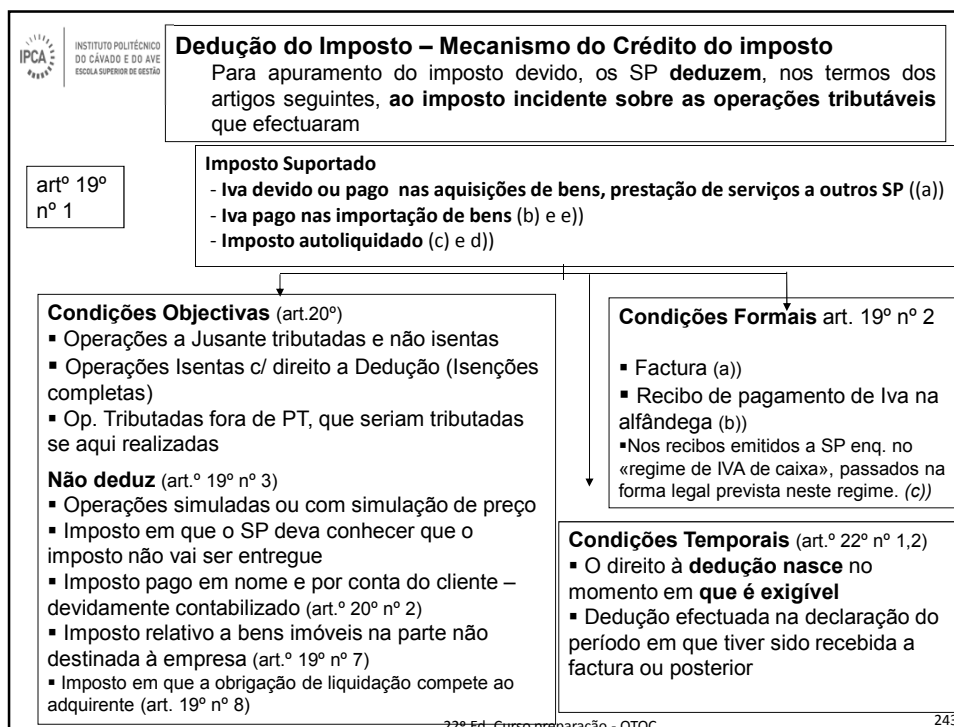
*O direito à **dedução trata-se de um direito de crédito** cujo nascimento ocorre no momento em que o imposto dedutível por um sujeito passivo é exigível ao sujeito passivo seu fornecedor.*

Dr. Silvério Mateus em "Regime e Natureza do Direito à Dedução no Imposto sobre o Valor Acrescentado"

- Direito de natureza pessoal – necessidade de actividade do seu titular;
- Direito creditório em que o credor é o sujeito passivo da obrigação tributária e o devedor é o sujeito activo da obrigação tributária - o Estado
- Direito financeiro e não físico, dedução efectuada com referência a um período (mês ou trimestre) e não a um bem.
- Limitações objectivas e formais;
- Opera através da compensação e, subsidiariamente, pelo reembolso;

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

242



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Dedução do Imposto</b> |
| Art.º 19.º n.º 1                                                                  | <p style="text-align: center;"><b><u>O SP tem direito a deduzir o imposto suportado</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O imposto devido ou pago pela aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos;</li> <li>▪ O imposto devido pela importação de bens;</li> <li>▪ O imposto pago pelas aquisições de bens ou serviços abrangidas pelas alíneas e), h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º;</li> <li>▪ O imposto pago como destinatário de operações tributáveis efectuadas por sujeitos passivos estabelecidos no estrangeiro, quando estes não tenham no território nacional um representante legalmente acreditado e não houverem faturado o imposto;</li> <li>▪ O imposto pago pelo sujeito passivo à saída dos bens de um regime de entreposto não aduaneiro, de acordo com o n.º 6 do artigo 15.º.</li> </ul> |                           |
|                                                                                   | <small>22ª Ed. Curso preparação - OTOC</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Condições de direito à dedução</b> |
| Art.º 20.º n.º 1                                                                    | <p style="text-align: center;"><b>- Condições Objectivas</b></p> <p style="text-align: center;"><b>O SP só poderá deduzir o imposto que tenha incidido sobre bens adquiridos, importados ou utilizados para realização das seguintes operações :</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a imposto e dele não isentas;</li> <li>▪ Transmissões de bens e prestações de serviços que consistam em:           <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Exportações e operações isentas nos termos do artigo 14.º;</li> <li>▪ Operações efectuadas no estrangeiro que seriam tributáveis se fossem efectuadas no território nacional;</li> <li>▪ Prestações de serviços cujo valor esteja incluída na base tributável de bens importados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º</li> </ul> </li> <li>▪ Transmissões de bens e prestações de serviços abrangidas pelas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 e pelos n.ºs 8 e 10 do artigo 15.º</li> <li>▪ (...)</li> </ul> |                                       |
|                                                                                     | <small>22ª Ed. Curso preparação - OTOC</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                           | <b>Condições de direito à dedução</b> |
| <b>Condições Formais</b>                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       |
| Art.º 19.º<br>n.º 2                                                               | O SP só poderá deduzir o imposto constante de fatura ou recibo do pagamento de IVA nas importações                                                                                                                                                                                                 |                                       |
| <b>Condições Temporais</b>                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       |
| Art.º 22.º<br>n.º 1                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O direito à dedução nasce no momento em que é exigível (art.º 7.º e 8.º)</li> </ul>                                                                                                                                                                       |                                       |
| Art.º 22.º<br>n.º 2                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A dedução será efectuada na declaração do período em que tiver sido recebida a fatura ou posterior</li> </ul>                                                                                                                                             |                                       |
| Art.º 22.º<br>n.º 3                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• se a recepção desses documentos tiver lugar em período diferente àquele em que se verificou a sua emissão, poderá esse imposto ser deduzido, se ainda for porém, possível, na declaração do período de imposto em que os mesmos foram emitidos</li> </ul> |                                       |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 247                                   |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Limites à dedução</b> |
| <b><u>Não</u> confere direito à dedução o imposto suportado em:</b>                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
| Art.º 21                                                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de <b>viaturas de turismo</b>, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos (n.º1 a))</li> <li>▪ O IVA contido nas despesas com combustíveis, normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, <b>exceptuando 50% do IVA suportado na aquisição de gasóleo</b> e de gases de petróleo liquefeitos (GPL), <b>excepto se veículos pesados e outra máquinas em que é todo dedutível</b> (n.º1 b))</li> <li>▪ O IVA contido em <b>despesas de divertimento e luxo</b> que não constituam despesas normais da exploração (n.º1 e))</li> <li>▪ O IVA devido <b>pelas aquisições de bens em segunda mão</b>, de objectos de arte, de colecção e antiguidades sempre que o valor tributável da transmissão posterior, de acordo com o regime aplicado a estes bens, consista na diferença entre o preço da venda e o preço de compra (n.º3)</li> </ul> |                          |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 248                      |



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Limites à dedução**

**Viaturas de turismo**

O IVA suportado com a **aquisição, fabrico ou importação, locação, utilização, transformação e reparação de viaturas de turismo**, barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos, **sempre que a venda ou exploração destes bens não constitua objecto da atividade** do SP - als. a) dos n.ºs 1 e 2 do art. 21º)

Considera-se "**viatura de turismo**" para efeitos de IVA, qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, **não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial** ou que, **sendo misto** ou de transporte de passageiros, **não tenha mais de nove lugares**, com inclusão do condutor - art. 21º, n.º 1, al. a).

22º Ed. Curso preparação - OTOC
249



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Limites à dedução**

**Combustível**

**0% dedução**

Não é dedutível o IVA contido nas despesas com combustíveis, normalmente utilizáveis em viaturas automóveis


Excepto

**50% dedução**

IVA suportado na aquisição de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustível (IVA dedutível em 50%)

**100% dedução**



a menos que **se trate dos bens a seguir indicados**, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e **biocombustível é totalmente dedutível (100%)** :

- Veículos pesados de passageiros;
- Veículos licenciados para transportes públicos, excepto os rent-a-car;
- Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, ou gás natural que não sejam veículos matriculados;
- Tratores com emprego exclusivo ou predominantemente na realização de operações inerentes à atividade agrícola (trabalhos próprios ou alheios);
- Veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3 500 Kg.

22º Ed. Curso preparação - OTOC
250

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                           | <b>Limites à dedução</b> |
| <b>Despesas em que a exclusão pode ser <u>afastada</u></b>                        |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| Art.º 21 n.º<br>2 a)                                                              | Despesas relacionadas com <b>viaturas</b> , quando respeitem a <b>bens cuja venda ou exploração constitua objecto de actividade</b> do sujeito passivo, <b>sem prejuízo</b> do disposto relativamente a <b>combustíveis</b> que não sejam adquiridos para revenda; |                          |
| Art.º 21 n.º<br>2 c)                                                              | Despesas mencionadas nas alíneas a) a d) do número anterior, quando efectuadas por um sujeito passivo do imposto agindo em nome próprio mas por conta de um terceiro, desde que a este sejam debitadas com vista a obter o respectivo reembolso                    |                          |
| 22ª Ed. Curso preparação - OTOC <span style="float: right;">251</span>            |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Limites à dedução</b> |
| <b>Não confere direito à dedução o imposto suportado em:</b>                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
| Art.º 21                                                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Despesas de <b>transportes e viagens de negócios</b> do sujeito passivo do imposto e do seu pessoal, incluindo as portagens. (n.º1 c))</li> <br/> <li>■ Despesas respeitantes ao <b>alojamento, alimentação e bebidas</b>, tabacos e despesas de recepção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa e as despesas relativas ao arrendamento de imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a reuniões ou recepções, assim como as despesas de alojamento, alimentação e restauração. (n.º1 d))</li> <br/> <li>■(cfr.n2) • O IVA suportado nestas despesas, com excepção de tabacos, <b>poderão, em determinadas situações, ser dedutível em 50% ou 25%.</b></li> </ul> |                          |
| 22ª Ed. Curso preparação - OTOC <span style="float: right;">252</span>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Limites à dedução

#### Despesas de alojamento, alimentação, bebidas

Despesas respeitantes a **alojamento, alimentação, bebidas** .....

**Art.º 21 n.º 2 b)**

**NOTA:** não se aplica aquela exclusão para o IVA suportado com o fornecimento ao pessoal da empresa, efectuado pelo próprio SP, de alojamento, alimentação e bebidas, em cantinas, economatos, dormitórios e similares, de acordo com os **princípios gerais** que regem o funcionamento do direito à dedução, ou seja, **desde que tais despesas tenham em vista a realização de operações tributáveis**, isto é, desde que tenha havido previamente por parte do SP **renúncia à isenção a que se refere o n.º 36 do art. 9º**, nos termos do **art. 12º, n.º 1, al. a) - art. 21º, n.º 2, al. b).**

```

graph LR
    A[Actividade isenta] --> B[Renúncia à isenção]
    B --> C[Possibilidade de dedução]
  
```

22º Ed. Curso preparação - OTOC 253

**IPCA** INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Limites à dedução

#### Despesas em que a exclusão pode ser afastada parcialmente

**Art.º 21 n.º 2**

Despesas de transportes e viagens de negócios do sujeito passivo do imposto e do seu pessoal, incluindo as portagens

Despesas respeitantes a **alojamento, alimentação, bebidas (com excepção do tabaco)** e despesas de recepção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa e as despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais recepções;

Relacionadas com **congressos, feiras, exposições, seminários, conferências** e similares quando resultem de contratos celebrados directamente com as entidades organizadoras dos eventos e comprovadamente contribuam para a realização de operações tributáveis

**n.º 2 d)** → Necessidades directas dos participantes na sequência da sua **organização** → Dedutível em **50%**

**n.º 2 e)** → Relativas à **participação** → Dedutível em **25%**

22º Ed. Curso preparação - OTOC 254

|                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                              | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                  | <b>Reembolso</b> |
| Art.º 22 n.º<br>4                                                                                             | <b>Quando em determinado período o imposto dedutível é superior ao liquidado:</b>                                                                                                                         |                  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O excesso será deduzido nos períodos de imposto seguintes</li> </ul> |                                                                                                                                                                                                           |                  |
| <b>Contudo poderá solicitar reembolso se:</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |                  |
| Art.º 22 n.º<br>5                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O crédito a favor do sujeito passivo persista durante 12 meses consecutivos e o seu montante seja superior a €250</li> </ul>                                     |                  |
| Art.º 22 n.º<br>6                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O crédito a favor do sujeito passivo seja superior a €3000</li> <li>▪ Em caso de cessação de actividade ou passagem a um regime de isenção (+ de €25)</li> </ul> |                  |
| 22ª Ed. Curso preparação - OTOC <span style="float: right;">255</span>                                        |                                                                                                                                                                                                           |                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                        |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                               | <b>Reembolso de IVA</b> |
| Art.º 22 n.º<br>7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Se valor de reembolso superior a €30.000, a ATA poderá exigir garantia ou caução.</li> </ul>                  |                         |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prazo pagamento: 60 dias ou 30 dias se regime de reembolso mensal</li> </ul>                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                        |                         |
| Art.º 22 n.º<br>8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Terá também de cumprir com Despacho Normativo n.º 18-A/2010, que regulamenta o pedido de reembolso</li> </ul> |                         |
| <b>Outros diplomas que permitem o reembolso (restituição) do IVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                        |                         |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Igreja Católica e IPSS – D.L. 20/90 de 13/01</li> <li>▪ Forças Armadas, forças e serviços de segurança e associações e corporações de bombeiros – D.L. 113/90 de 5/4</li> <li>▪ Representações Diplomáticas e consulares e ao seu pessoal não nacional – D.L. 143/86 de 16/06</li> </ul> |                                                                                                                                                        |                         |
| 22ª Ed. Curso preparação - OTOC <span style="float: right;">256</span>                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                        |                         |





# IVA

## Sujeitos Passivos Mistos



### Sujeitos Passivos Mistos

Art.º 23, 24 e 25

As empresas que efectuem simultaneamente operações tributáveis que conferem o direito à dedução e operações isentas que não conferem esse direito (a que chamamos empresas mistas), apenas podem exercer o direito à dedução do imposto suportado nas aquisições que se destinem às operações que conferem direito à dedução (art.º 23.º n.º 1)

Sendo assim, torna-se necessário, face ao conjunto de todas as operações, determinar o montante do imposto que é dedutível e do que não é dedutível.

Existem dois métodos para o fazer:

- O método do pro rata; e
- O método da afectação real



## Sujeitos Passivos Mistos

### 1. Conceito

São os sujeitos passivos que realizam operações tributáveis que conferem direito à dedução, simultaneamente com operações isentas sem direito a essa dedução.

### 2. Direito à dedução

O direito à dedução é incompleto. Apenas podem deduzir o IVA suportado para a realização das operações tributadas, sujeitas ou isentas com direito à dedução

### 3. Métodos de determinação do direito à dedução

- Método de percentagem ou pro rata de dedução
- Método de afectação real
- Aplicação simultânea dos dois métodos

Art.º 23.º  
n.º 1 e 2



**Com o OE 2008 , foram introduzidas alterações aos art. 23 e 24 do CIVA**

### Objectivos:

- Clarificar que a aplicação do método da percentagem de dedução ou pro rata **se aplica exclusivamente a bens e serviços que sejam objecto de utilização mista** pelo sujeito passivo
- Excluir do cálculo do imposto dedutível outras actividades prosseguidas pelo sujeito passivo que não sejam actividades económicas



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## O Que foi alterado?

➡ As Operações não abrangidas pelo conceito de actividade económica, não são entram em linha de conta para cálculo do *pro-rata*, sendo de efectuar afectação real quanto a essas operações;

EX: Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no âmbito da simples propriedade e gestão do património

Exemplos segundo O TJCE:

{

- dividendos de participações sociais
- mais-valias da venda de acções e de outros títulos negociáveis
- juros de obrigações
- rendimentos de aplicações em fundos de investimento
- juros pela concessão ocasional de crédito pelas *holding* com recurso aos dividendos distribuídos pelas participadas
- entrada para o capital de uma sociedade civil
- emissão de acções representativas do capital de uma sociedade comercial

261
22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Sujeitos Passivos Mistos

O Que foi alterado? ➡ Subsídios não directamente ligados com o preço

A sua inclusão no *pro rata* respeita unicamente a SP mistos, não se aplicando aos SP integrais, não podendo limitar o direito à dedução do IVA por estes.



### Revogação do n.º 7 do art.º 16.º

Aquele articulado justificava-se como forma de um SP integral evitar a aplicação do *pro rata* aos restantes *inputs* da sua actividade, tributando o subsídio.

262
22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Sujeitos Passivos Mistos

#### Conceito de actividade económica

*“Qualquer actividade de produção, comercialização ou de prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões liberais ou equiparadas. É em especial considerada actividade económica a exploração de um bem corpóreo ou incorpóreo com o fim de auferir receitas com carácter de permanência.”*

- Artigo 9.º, n.º 1, 2.º parágrafo da Directiva 2006/112/CE
- Artigo 2.º, n.º 1, a), do CIVA

263

22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Sujeitos Passivos Mistos

#### Métodos de determinação da dedução

| Tipo de operações                                                                                                                                       | Método                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Operações com direito a dedução                                                                                                                         | Dedução Integral                                                                                                                                             |
| Apenas operações Isentas<br>(art.º 9.º / 53.º)                                                                                                          | Não dedução                                                                                                                                                  |
| Operações com direito a dedução /<br>Operações não tributáveis (fora do<br>conceito de actividade económica)                                            | Utilização obrigatória da afectação real                                                                                                                     |
| Operações <b>com</b> direito a dedução /<br>Operações <b>isentas s/</b> direito a dedução                                                               | Pro Rata, com possibilidade de utilização<br>de afectação real (obrigatório em alguns<br>casos)                                                              |
| Operações com direito a dedução /<br>Operações não tributáveis (fora do<br>conceito de actividade económica)<br>/Operações isentas s/ direito a dedução | Utilização obrigatória da afectação real<br>quanto às operações não tributáveis,<br>sendo para as restantes utilizado<br>prorata ou opção por afectação real |

264

22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Sujeitos Passivos Mistos

#### Métodos de determinação da dedução

- **1.ª situação:** Bem ou serviço **utilizado simultaneamente** em  
A. operações tributadas ou isentas que **conferem direito à dedução**  
B. operações **fora do conceito de actividade** económica  
**afectação real**
- **2.ª situação:** Bem ou serviço **utilizado simultaneamente** em  
A. operações tributadas e isentas que **conferem direito** à dedução  
B. operações isentas que **não conferem** direito à dedução  
**afectação real ou prorata**
- **3.ª situação:** Bem ou serviço **utilizado simultaneamente** em  
A. operações tributadas ou isentas que **conferem direito** à dedução,  
B. operações isentas que **não conferem** direito à dedução e  
C. operações **fora do conceito de actividade** económica  
**afectação real para distinguir a C. das restantes**  
**prorata ou afectação real para distinguir A. e B..**

265 22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Método do pro rata

#### Conceito

Caracteriza-se pelo facto do **direito à dedução ser proporcional ao valor das operações tributáveis e isentas com direito à dedução** relativamente ao volume total de negócios.

#### Cálculo do rácio

É dado por uma fracção em que no **numerador** deve constar o valor anual, líquido de IVA, das **operações que dão direito à dedução** e no **denominador** deve figurar o valor anual, também líquido de IVA, **de todas as operações efectuadas pelo sujeito passivo decorrentes do exercício de uma actividade económica prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como as subvenções não tributadas que não sejam subsídios ao equipamento**

Art.º 23.º  
n.º 4 e 5

266

22º Ed. Curso preparação - OTOC

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Método do pro rata

#### Esquemmatizando

Art.º 23.º n.º 4

$$\% = \frac{\text{Montante anual das operações c/ direito a dedução}}{\text{Montante anual de todas as operações decorrentes de atividade (incluindo subvenções ã tributadas que ã sejam subs. ao equipamento)}}$$

s/ Operações do n.º 5

Art.º 23.º n.º 5

**Não são considerados** no cálculo acima referido, as **transmissões de activo imobilizado** que tenham sido utilizadas na actividade da empresa, **nem as operações imobiliárias ou financeiras que tenham carácter acessório** em relação à actividade exercida pelo SP

Art.º 23.º n.º 8

**Valor arredondado para a centésima imediatamente superior**

267 22º Ed. Curso preparação - OTOC

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Sujeitos Passivos Mistos

#### Exemplo:

Sujeito passivo A, Lda realiza as seguintes operações:

- (a) Tributadas – 100 000
- (b) Isentas sem direito à dedução – 30 000
- (c) Fora do conceito de actividade económica – 20 000

Adquiriu computador (IVA suportado de 100€) que utiliza nas três actividades, 70% em (a), 10% em (b) e 20% em (c).

**Cálculo do direito à dedução:**

Efetiva utilização nas operações (c) – IVA não dedutível à partida – 20% de 100 = **20**  
IVA restante (80).

Se usar **prorata** –  $100\,000/130\,000=77\%$ , deduz  $80 \times 77\% = \mathbf{61,6}$ .

Se usar **afecção real** deduz **70**

268 22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**“Pro rata” provisório e “pro rata” definitivo**

**Art.º 23.º n.º 6 e 7**

### Regularização Anual (geral)

- Quando o sujeito passivo inicia a actividade deve comunicar, na declaração de início, o “pro rata” estimado que irá utilizar (“pro rata” provisório).
- No final do ano deve calcular o “pro rata” definitivo, com base nas operações realizadas e proceder às regularizações que sejam devidas.
- O “pro rata” definitivo do ano n deve ser aplicado como “pro rata” provisório no ano n+1.
- As regularizações deverão constar da última DP do período a que respeita (art. 23º, n.º 6)

269
22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Exemplo de aplicação do método do pro rata**

O Sr. Albano Silva, enquadrado no RNT, proprietário de um café, que para além destes serviços procede à venda de jornais, revistas e tabaco e ao registo dos jogos da Santa Casa da Misericórdia.

Durante o ano de 2012 efectuou as seguintes operações activas:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Serviço de cafetaria                    | 60.000 |
| Venda de Jornais e Revistas             | 20.000 |
| Venda de tabaco                         | 25.000 |
| Comissões da Lotaria e apostas mútuas   | 30.000 |
| Venda de viatura ligeira de mercadorias | 5.000  |

Pro Rata =  $\frac{60.000 + 20.000 + 25.000}{60.000 + 20.000 + 25.000 + 30.000} = 0,777778 = 78\%$

270
22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Exemplo de aplicação do método do pro rata

Suponhamos que durante o ano de 2013 efetuou as seguintes operações:

| Operações Passivas                  | V. Aq. | Iva<br>Suportado | Dedução<br>provisória | Iva<br>Suportado |
|-------------------------------------|--------|------------------|-----------------------|------------------|
| Compras de mercadorias              | 50.000 | 10.500           | 78%                   | 8190             |
| Aquisição de uma viatura            | 20.000 | 4.200            | 78%                   | 3.276            |
| Aquisição de outros bens e serviços | 10.000 | 2.100            | 78%                   | 1.638            |
| <b>TOTAL</b>                        |        | <b>16.800</b>    |                       | <b>13.104</b>    |

Supondo que no ano de 2013 o pro rata (definitivo) obtido foi de 66%:

Assim:

$16.800 \times 78\% = 13.104$  ----> Dedução efectivamente praticada

$16.800 \times 66\% = 11.088$  ----> Dedução a que tem direito

**$13.104 - 11.088 = 2.016$  ----> Regularização a favor do estado**

271

22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Método do pro rata - Regularizações anuais

Art.º 24

**Embora sujeitos à regularização geral do pro rata, os bens do imobilizado encontram-se ainda sujeitos às regularizações anuais previstas no art.º 24.º por um período de 5 ou 20 anos, consoante se trata respectivamente de bens móveis ou imóveis**

272

22º Ed. Curso preparação - OTOC





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Método do pro rata - Regularizações anuais**

Art.º 24.º  
n.º 1 e 3

Art.º 24.º  
n.º 2 e 3

Art.º 24.º  
n.º 7

1. Tratando-se de **bens móveis** a regularização será efectuada nos **4 anos civis seguintes** contados desde o início da utilização do bem, quando a **diferença** entre o pro rata definitivo do ano de aquisição e o pro rata utilizado anualmente (nos 4 anos posteriores) **for igual ou superior a 5 %**.  
**A regularização consistirá em 1/5.**
2. Tratando-se de **bens imóveis** a regularização será efectuada nos **19 anos civis seguintes** contados desde a ocupação do bem, quando a diferença entre o pro rata definitivo do ano de aquisição e o pro rata utilizado anualmente (nos 19 anos posteriores) **for igual ou superior a 5 %**.  
**A regularização consistirá em 1/20.**

**Não se efectuam** regularizações a bens do activo imobilizado cujo valor **unitário seja inferior a €2500**, nem aos que tenham um período de **vida útil inferior a cinco anos**

273
22º Ed. Curso preparação - OTOC



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Método do pro rata - Regularizações anuais**

**Esquemmatizando**

Para bens móveis

Para bens imóveis

Art.º 24.º n.º 3

**Regularização =**

$$\frac{\% \text{ definitiva de dedução do 1.º ano de utilização} - \% \text{ definitiva de cada 1 dos anos de regularização}}{5}$$

**Regularização =**

$$\frac{\% \text{ definitiva de dedução do ano de ocupação} - \% \text{ definitiva de cada 1 dos anos de regularização}}{20}$$

**Os 20 anos só se aplicam a bens imóveis adquiridos posteriormente a entrada em vigor do D.L. 31/2001(8/2); anteriormente era de 10 anos**

22º Ed. Curso preparação - OTOC
274



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Exemplo de reg. Anual do método do pro rata

Suponhamos que o Sr. Albano, no ano de 2010, tinha adquirido equipamento mobiliário para o seu estabelecimento, no valor de €30.000, c/ IVA suportado no valor de 5.700€. Nestes anos foram obtido os seguintes pro ratas definitivos:

| Ano                 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---------------------|------|------|------|------|
| Pro rata definitivo | 70%  | 73%  | 78%  | 66%  |

Face aos dados, poderá dizer-se:

| Ano  | Por Rata def. do ano | Por Rata def. do ano de Aq. | Diferença | 2009              |
|------|----------------------|-----------------------------|-----------|-------------------|
| 2011 | 73%                  | 70%                         | + 3%      | Não Regularização |
| 2012 | 78%                  | 70%                         | +8%       | Regularização     |
| 2013 | 66%                  | 70%                         | -4%       | Não Regularização |

Para 2012:  $(5.700 \times 70\% = 3.990) - (5.700 \times 78\% = 4.446) = € 456$

€456/5 = 91,2 € ----> Regularização a favor do SP

275

22º Ed. Curso preparação - OTOC

- **ATENÇÃO: regularização das deduções - afectação real**
- **Terá, igualmente, de proceder-se ao ajustamento anual das deduções relativas a bens de investimento, quando nos anos seguintes ocorram alterações relevantes na sua proporção de utilização**
- em cada um dos 4 ou 19 anos civis posteriores, respectivamente,
- representar uma alteração do IVA dedutível, para mais ou para menos,
- igual ou superior a (euro) 250, sendo aplicável o método de cálculo previsto no número anterior, com as devidas adaptações.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

276

Exame Profissional

11 de Fevereiro 2012 VERSÃO A

**QUESTÃO 13.:**

Dado que só agora a TINTOL SA. começou a efetuar exportações, existem ainda dúvidas relativamente ao enquadramento fiscal em sede de IVA de algumas operações.

***Relativamente às matérias primas adquiridas e utilizadas na fabricação de tintas que serão exportadas, a TINTOL SA:***

- a) Pode deduzir o IVA respetivo.***
- b) Não deverá suportar IVA naquelas compras, devendo para tal informar os fornecedores que as mesmas serão utilizadas na fabricação de tintas para exportação.***
- c) Não pode deduzir o IVA, dado que não procederá à liquidação daquele imposto nas vendas para exportação.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

277

Exame Profissional

15 Outubro 2011

**Questão 27.:**

O IVA suportado com a aquisição de uma máquina que vai ser utilizada na produção de artigos cuja comercialização é tributada em IVA:

- a) É dedutível aquando da aquisição.**
- b) É sempre dedutível aquando do pagamento.**
- c) É dedutível à medida que a máquina for sendo depreciada ou amortizada.**
- d) Não é dedutível.**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

278

**Exame Profissional****18 JUNHO 2011****Questão 27.:**

Não é geralmente dedutível o IVA suportado na aquisição de:

- a) Viaturas ligeiras.
- b) Viaturas pesadas.
- c) Viaturas ligeiras de passageiros.
- d) Viaturas ligeiras de mercadorias.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

279

**Exame Profissional****26 JUNHO 2010****Questão 25.:**

O IVA suportado com a aquisição de uma máquina, no mercado nacional, que vai ser utilizada na produção de artigos cuja comercialização é tributada em IVA:

- a) É dedutível aquando da aquisição.
- b) É dedutível aquando do pagamento se anterior à aquisição.
- c) É dedutível à medida que a máquina for sendo depreciada ou amortizada.
- d) Não é dedutível.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

280

## Exame Profissional

31 OUTUBRO 2009

**CONSTROC** – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, além de efectuar obras para 3ºs em regime de empreitada, tem efectuado diversos empreendimentos próprios, para habitação, o que determina que seja um sujeito passivo do regime geral do IVA, embora misto e no regime de afectação real.

**QUESTÃO 5.:**

A CONSTROC, Lda. recorre a empresas de betão pronto para o fornecimento do betão necessário à construção dos edifícios e outras construções que constituem a sua actividade.

***Relativamente ao IVA debitado à CONSTROC, Lda. por uma empresa de betão pronto que fornece o betão para a construção de um destes empreendimentos para habitação:***

- a) A CONSTROC, Lda. poderá efectuar a respectiva dedução na íntegra.***
- b) A CONSTROC, Lda. não poderá efectuar a respectiva dedução.***
- c) A CONSTROC, Lda. poderá efectuar a dedução parcial daquele IVA, porque se encontra no regime misto de IVA.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

281

## Exame Profissional

31 OUTUBRO 2009

**QUESTÃO 9.:**

A CONSTROC, Lda. dispõe de um terreno que adquiriu para nele construir um novo empreendimento destinado a habitação. Tendo a Gerência entretanto constatado que, em consequência da crise económica e financeira actualmente vivida, o mercado não absorverá certamente mais esta oferta imobiliária, foi decidido afectar aquele terreno à função de Estaleiro Central da empresa. Para tal, iniciou-se naquele terreno a construção de um edifício que funcionará como Armazém central da empresa, comum às várias actividades.

***Relativamente ao IVA constante das facturas relativas aos materiais adquiridos pela CONSTROC, Lda. para a construção do Armazém:***

- a) A empresa pode proceder à dedução do imposto na íntegra.***
- b) A empresa terá de suportar integralmente o imposto, não podendo proceder à respectiva dedução.***
- c) A dedução do imposto será efectuada por opção da empresa.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

22º Ed. Curso preparação - OTOC

282

**EXAME****27 JUNHO 2009****QUESTÃO 25.:**

O IVA suportado nas aquisições de matérias-primas utilizadas no seu processo produtivo por uma empresa que realiza exclusivamente operações sujeitas e não isenta do imposto:

- a) É dedutível até à concorrência do imposto liquidado pela empresa.
- b) É dedutível no período de tributação do consumo das matérias-primas a que respeita.
- c) É dedutível no período em que são feitas as aquisições.
- d) É dedutível no período em que ocorrem as vendas dos produtos.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

283

**EXAME****8 JULHO 2006****QUESTÃO 12:**

O montante de despesas com a aquisição de gasóleo para consumo nas viaturas utilizadas pela PIZZASUL na distribuição de pizzas, durante o último mês do exercício de 2005, ascendeu a 762,30 € (valor com o IVA incluído).

**Qual o montante do IVA dedutível na aquisição de gasóleo da PIZZASUL, em Dezembro de 2005, sabendo que o montante da aquisição com IVA incluído ascendeu a 762,30€):**

- a) 18,15 €;
- b) 66,15 €;
- c) 19,06 €;
- d) 80,04 €.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

284

**EXAME****8 JULHO 2006****QUESTÃO 30:**

O IVA suportado por uma empresa na aquisição de materiais e serviços destinados à construção de um imóvel só é dedutível:

- a) Se imóvel se destinar à implantação da sede social;
- b) Se imóvel estiver afecto a uma actividade tributada;
- c) Quando a opção da renúncia à isenção na venda desse imóvel for exercida;
- d) Quando o imóvel for vendido.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

285

**EXAME****11 MARÇO 2006****QUESTÃO 8.:**

Manuel, advogado sujeito passivo de IVA, utiliza exclusivamente o seu carro para fins profissionais. Pode deduzir o IVA da gasolina?

- a) Sim porque é de utilização exclusiva em fins profissionais;
- b) Sim, porque as despesas de gasolina sempre são dedutíveis;
- c) Sim, poderá deduzir 50%;
- d) Não, porque neste caso as despesas de gasolina nunca são dedutíveis.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

286

# **REG.ESPECIAL DE ISENÇÃO**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

287



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

# **IVA**

## **Regime Especial de Isenção**

**artº 53º a 59º CIVA**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

288





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Características / Enquadramento**

Art.º 54.º  
n.º 3 e  
59.º

Art.º 53.º  
n.º 1 e 2

### 1. Características do REI

- Não liquidação de IVA (Isenção Simples)
- Consequentemente, não dedução de IVA suportado
- Dispensa de cumprimento de algumas obrigações nomeadamente de envio de declarações periódicas estando contudo, caso seja aplicável, ao envio do anexo recapitulativo

### 2. Condições de enquadramento

- Não possuam contabilidade organizada
- Não pratiquem operações de importação e exportação
- Volume de negócios não superior a €10.000
- Se reunir condições do regime de pequenos retalhistas limite até €12.500
- Não efectuem transmissões ou prest. de serviços da lista anexa E

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

289



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Características / Enquadramento**

Art.º 42.º e  
73

Art.º 53.º  
n.º 4

### 3. Volume de negócios

- Volume calculado de acordo c/ o art.º 42º. Contudo se SP pratica actividades isentas e simultaneamente uma actividade acessória tributada, apenas se consideram os resultados da actividade acessória.

#### Em caso de início de actividade:

- Deverão indicar a previsão o volume de negócios relativo ao ano civil corrente
- Volume de negócios indicado será convertido num volume de negócios anual

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

290



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Início de actividade

#### Exemplo:

Um prestador de serviços mencionou na sua declaração de início de actividade um volume de negócios de €6.000 relativo ao período de 01/08/2011 a 31/12/2011

| Volume Negócios | n.º meses |
|-----------------|-----------|
| 6000            | 5         |
| X               | 12        |

$$X = 6000 \times 12 / 5 = €14.400$$

Não poderá ficar enquadrado no REI

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

291



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

### Mudança de Regime

Art.º 54.º  
n.º 1 e 2

#### 4. Passagem ao REI:

- Se cumprirem os condicionalismos
- Poderão apresentar declaração de alterações em Janeiro, produzindo **efeitos a partir de 01/01** desse ano

Art.º 58.º  
n.º 2

#### 5. Passagem ao Regime Normal do IVA:

- Ultrapassar o volume de negócios (Declarar em Janeiro do ano seguinte; **efeitos a partir de Fevereiro**)
- Deixar de reunir as demais condições (Declarar imediatamente – Lim. 15 dias; produz efeitos de imediato)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

292



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Mudança de Regime

Art.º 55.º

### 6. Opção pelo Regime Normal do IVA:

- Opção em qualquer altura, apresentando-se DI ou DA, produzindo efeitos a partir dessa data
- **Permanência por um período de 5 anos**
- Regresso através de DA, a apresentar em Janeiro do ano seguinte em que se tiverem completado os 5 anos, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro

## Obrigações

Art.º 58.º  
e 57.º

### 7. Obrigações do SP enq. no REI:

- Apresentar as Declarações de Início, Alteração e Cessação, e emitir fatura...
- Dispensados das demais obrigações previstas no CIVA, Facturas emitidas deverão conter a expressão "IVA – Regime de Isenção"

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

293



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Restrição

Art.º 56.º  
n.º 2

### 8. Não podem beneficiar do regime de isenção

- os sujeitos passivos que, estando enquadrados num regime de tributação à data de cessação de actividade, reiniciem essa ou outra actividade nos 12 meses seguintes ao da cessação.
- No ano seguinte ao da cessação, os sujeitos passivos que reiniciem essa ou outra actividade e que, se não tivessem declarado a cessação, seriam enquadrados, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 58.º, no regime normal.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

294

# Regime Especial dos Pequenos Retalhistas artº 60º a 68º CIVA

22º Ed. Curso preparação - OTOC

295

## Características / Enquadramento

### 1. Características do REPR

Art.º 60.º  
n.º 1, n.º 2  
e 67.º

- Liquidação do IVA com base nas compras (25% do IVA suportado)
- Iva não dedutível, salvo exceções (bens de investimento e bens para uso da empresa)
- Dispensa de cumprimento de algumas obrigações

22º Ed. Curso preparação - OTOC

296



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Características / Enquadramento**

**Art.º 60.º n.º 1 n.º 6, n.º 8**

## 2. Condições de enquadramento

- Sejam pessoas singulares;
- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Tenham um volume de compras destinadas a venda sem transformação superior ou igual a 90% do total das compras, i.e., sejam retalhistas;
- Tenham obtido um **volume de compras** no ano civil anterior, com exclusão do imposto, **não superior a €50.000**;
- **Não pratiquem exportações, importações** ou operações conexas, **operações intracomunitárias** ou prestações de serviços não isentas de valor anual superior a €250;
- Não exerçam actividade de transmissão e prest. serviços previstas no anexo E

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

297



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Liquidação**

**Art.º 60.º  
n.º 1,  
n.º 7,**

**Art.º 60.º  
n.º 2**

**Art.º 60.º  
n.º 9**

**IVA A ENTREGAR**

↓

**25% do IVA suportado nas aquisições de bens para venda sem transformação**  
**+**  
**25% do IVA suportado nas aquisições de materiais para transformação**

-

**IVA suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e de outros bens para uso da empresa**

+

**IVA liquidado na venda de imobilizado (excluída do regime)**

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

298



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Mudança de Regime**

Art.º 61.º  
n.º 1 e 2

### 3. Passagem ao REPR

- Se cumprirem os condicionalismos
- Poderão apresentar declaração de alterações em Janeiro, produzindo efeitos a partir de 01/01 desse ano

Art.º 63.º  
n.º 1 e 2

### 4. Renúncia ao REPR

- Podem Optar pelo Regime Normal do IVA
- Deverão apresentar declaração de Início ou de Alterações, produzindo efeitos a partir dessa data ou período seguinte, respectivamente.
- Período de permanência: 5 Anos
- Regresso através de DA, a apresentar em Janeiro do ano seguinte em que se tiverem completado os 5 anos, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
299



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Mudança de Regime**

Art.º 67.º n.º 2

### 5. Passagem ao Regime Normal do IVA

- Ultrapassar o volume de compras (Declarar em Janeiro do ano seguinte; produz a partir do período de imposto seguinte)
- Deixar de reunir as demais condições (Declarar imediatamente – Lim. 15 dias; a partir do momento em que se verifique a alteração)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC
300



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Obrigações**

Art.º 67.º  
n.º 1 b)

Art.º 67.º  
n.º 6

Art.º 67.º  
n.º 1 a)

n.º 1 c)

### 6. Obrigações de Pagamento

- Pagar o IVA devido até ao dia 20 do segundo mês seguinte a cada trimestre, mediante uma guia de modelo aprovado (Modelo P2).
- Mesmo que não tenha imposto a pagar, o SP é obrigado a entregar, na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, uma declaração de modelo apropriado (Modelo n.º 1074 –INCM)
- Havendo cessação de actividade, o prazo é de 30 dias contados da data da cessação

### 7. Obrigações Declarativas

- Apresentar DI, DA e DC
- Declaração Anual até último dia do mês de Março, Modelo n.º 1074 – INCM relativa às aquisições efectuadas no ano civil anterior;
- No entanto, havendo cessação da actividade, a sua apresentação deverá verificar-se no prazo de 30 dias a contar da data da cessação
- Havendo passagem Reg. Normal, deverá ser apresentada até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao trimestre

22º Ed. Curso preparação - OTOC
301



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

**Obrigações**

Art.º 62 e  
60.º n.º 9

Art.º 65.º  
n.º 1

### 8. Obrigações de Facturação

- As facturas ou documentos equivalentes emitidas pelos pequenos retalhistas deverão conter expressamente a menção "IVA – não confere direito à dedução", excepto no caso das vendas de bens do activo imobilizado a que se refere o n.º 9 do art.º 60.º uma vez que estas estão sujeitas à aplicação do regime normal de tributação

### 9. Obrigações de Escrituração

- No âmbito das obrigações de escrituração devem os pequenos retalhistas registar as facturas ou documentos equivalentes, bem como as guias ou notas de devolução respeitantes a aquisições de bens ou serviços, no prazo de 30 dias contados da data da sua recepção;
- Estes documentos deverão ser numerados sequencialmente e conservados nos termos do n.º 2 do art.º 48.º.

22º Ed. Curso preparação - OTOC
302

**EXAME****11 MARÇO 2006****QUESTÃO 7 –**

A sociedade X tem um consultor que lhe passou um recibo no montante de 15.000 euros sem liquidar IVA, indicando que se encontra isento ao abrigo do artigo 53.º do Código do IVA. É possível?

- a) Não, porque o volume de negócios para efeitos da isenção é menor;
- b) Sim, a isenção mantém-se sempre durante cinco anos, independentemente do volume de negócios;
- c) Sim, caso não tenha decorrido o prazo para entrega da declaração de alterações;
- d) Não, o consultor deveria ter começado imediatamente a liquidar IVA após ter ultrapassado o volume de negócios previsto no artigo 53.º do Código do IVA.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

303

# REGULARIZAÇÕES

22º Ed. Curso preparação - OTOC

304



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Regularizações</b> |
| <b>Regularizações no termos do art.º 23 e 24</b>                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |
| Art.º 24.º n.º 5                                                                  | <p>As regularizações previstas nos art.ºs 23 e 24 são normalmente referenciados com unicamente aplicáveis aos “sujeito passivos mistos.</p> <p>Ora isso não é inteiramente verdade, pois o art.º 24 n.º5 prevê regularizações aplicáveis às demais empresas.</p> <p><i>“...Se, porém, a transmissão for isenta de imposto, nos termos dos n.ºs 31 ou 33 do artigo 9.º, considerar-se-á que os bens estão afectos a uma actividade não tributada, devendo no primeiro caso efectuar-se a regularização respectiva”</i></p> <p>▪ <b>Ex: empresa que vende pavilhão o qual tinha deduzido IVA na construção</b></p> |                       |
| <b>Regularizações no termo do art.º 26</b>                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |
| Art.º 26.º                                                                        | <p>Também o art.º 26.º do CIVA se aplica a qualquer SP, independentemente de o seu direito à dedução estar limitado pelo art.º 23.</p> <p>▪ <b>Ex: Empresa cede temporária o pavilhão o qual tinha deduzido IVA na construção (arrendamento)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 305                   |

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                   | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Regularizações nos termos do art.º 78º</b> |
| <b>Redução da base tributável por anulação ou rescisão de contrato, concessão de abatimentos ou bónus e devolução de mercadorias</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
| <b>...quando o valor tributável da operação ou o respetivo imposto sejam retificados</b>                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
| Art.º 78.º<br>n.º 2                                                                                                                  | <p>▪ <b><u>Rectificação facultativa</u></b></p> <p>▪ Fornecedor do bem ou serviço <b>poderá</b> deduzir o imposto que a mais liquidou, até final do período seguinte (mês ou trimestre) ao da ocorrência desses factos (não está estabelecido qualquer prazo, contudo não pode ultrapassar o prazo de 4 do art.º 98 n.º 2 (limite de dedução))</p> |                                               |
| Art.º 78.º<br>n.º 5                                                                                                                  | <p>▪ O fornecedor <b>terá que estar habilitado a provar</b> que o adquirente tomou conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado (será suficiente qualquer meio de comunicação, nota de devolução ou nota de recebimento de cheque com menção à regularização, fotocópia da nota de crédito após assinatura e carimbo do adquirente)</p>  |                                               |
| Art.º 78.º<br>n.º 4                                                                                                                  | <p>▪ O cliente terá que efetuar uma redução da dedução inicial, até ao fim do período de imposto seguinte ao da receção do documento retificativo</p>                                                                                                                                                                                              |                                               |
| 22º Ed. Curso preparação - OTOC                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 306                                           |



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Regularizações nos termos do art.º 78

Rectificação de facturas inexactas

Art.º 78.º  
n.º 3

- **Rectificação obrigatória**, quando **houver sido liquidado imposto a menos** e poderá sê-lo sem qualquer penalidade até ao fim do período (mês ou trimestre) seguinte àquele a que respeita a fatura a rectificar.

22º Ed. Curso preparação - OTOC
307



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Regularizações nos termos do art.º 78

Correção de erros materiais e de cálculo praticados nos registos ou nas declarações periódicas

Art.º 78.º n.º 6

- **Rectificação obrigatória**, quando dela resulte imposto a favor do estado (nº3).
- **É facultativa** quando resultar imposto a favor do sujeito passivo, mas apenas poderá ser **efectuada no prazo de 2 anos**. (Era de 1 ano, mas podia ser objecto de dedução até 4 anos, mediante requerimento ao Director geral dos Impostos Art.º 71. n.º 7 (revogado pelo OE rectificativo par 2005))  
Sem prejuízo do prazo de 4 previsto no nº 4 do art.º 98
- Os erros resultam normalmente de erros de transcrição de faturas para suportes contabilísticos ou destes para as declarações
- Deverá ser apresentada Mod. B se ainda estiver dentro do prazo limite de envio ou Mod. C, no qual resultará em imposto a pagar ou em crédito emitido pela AF (para utilizar posteriormente), consoante a regularização tenha sido a favor do estado ou a favor do SP

22º Ed. Curso preparação - OTOC
308

|                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                                      | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                    | <b>Regularizações nos termos do art.º 78</b> |
| <b>Créditos considerados incobráveis em processo de execução ou em processo especial de recuperação de empresas e créditos falidos ou insolventes</b> |                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |
| Art.º 78.º n.º 7                                                                                                                                      | ▪ Em processo de execução, após o registo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 806.º do CPC- (A suspensão da instância por não se terem encontrado bens penhoráveis) (para tal deverá possuir certidão judicial que comprovativa) |                                              |
|                                                                                                                                                       | ▪ Em processo de insolvência quando a mesma seja decretada de carácter limitado ou após homologação da deliberação prevista no artº 156 do CIRE (comprovada através de certidão judicial)                                                   |                                              |
|                                                                                                                                                       | ▪ Em processo especial de revitalização art.17 do CIRE (comprovada através de certidão judicial)                                                                                                                                            |                                              |
|                                                                                                                                                       | ▪ Nos termos previstos no SIREVE, após a celebração de acordo (art 12 do DL178/2012)                                                                                                                                                        |                                              |
| Art.º 78.º n.º 11                                                                                                                                     | ▪ Em qualquer das situações é necessário <b>comunicar a anulação do imposto para efeitos de de retificação da dedução inicialmente efetuado</b> (nos casos de insolvência ao liq. judicial)                                                 |                                              |
| Art.º 78.º n.º 12                                                                                                                                     | ▪ Se posteriormente tais créditos forem objecto de recuperação total ou parcial, deverão os mesmos, c/ referência ao próprio período em que foram recebidos , proceder à regularização a favor do estado.                                   |                                              |
|                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                             | 309                                          |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|  | INSTITUTO POLITÉCNICO<br>DO CÁVADO E DO AVE<br>ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Regularizações nos termos do art.º 78</b> |
| <b>Poderão igual regularizar o IVA respeitante aos seguintes créditos</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                              |
| Art.º 78.º n.º 8                                                                    | ▪ Não seja superior a (euro) <b>750, IVA incluído</b> , a mora do pagamento se <b>prolongue para além de seis meses e o devedor seja particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito a dedução</b> ;                                                                                                                                                         |                                              |
|                                                                                     | ▪ <b>Superiores a (euro) 750 e inferiores a (euro) 8000, IVA incluído</b> , quando o <b>devedor, sendo um particular ou um SP que realize excl. op. isentas que não conferem o direito à dedução, conste no registo informático de execuções como executado</b> contra quem foi movido processo de execução anterior entretanto suspenso ou extinto por não terem sido encontrados bens penhoráveis; |                                              |
|                                                                                     | ▪ <b>Superiores a (euro) 750 e inferiores a (euro) 8000, IVA incluído</b> , tenha havido aposição de fórmula executória em processo de injunção ou reconhecimento em acção de condenação e o <b>devedor seja particular ou SP que realize excl. op. isentas que não confirmam direito a dedução</b> ;                                                                                                |                                              |
|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 310                                          |

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularizações nos termos do art.º 78

**Outros créditos (cont.)**

- Os **créditos** sejam **inferiores** a (euro) **6000**, IVA incluído, deles sendo **devedor SP com direito à dedução e tenham sido reconhecidos em acção de condenação** ou reclamados em processo de execução e o devedor tenha sido citado editalmente.
- Superiores a (euro) 750 e inferiores a (euro) 8000, IVA incluído, quando o devedor, **sendo um particular ou um SP que realize excl. op. isentas** que não conferem direito a dedução, conste da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis no momento da dedução.

**É ainda necessário:**

- Realização de diligências, devidamente **comprovadas por um ROC**, a integrar o dossier fiscal
- Comunicar ao SP da anulação** total ou parcial para efeitos de rectificação de dedução inicialmente efectuada

Art.º 78.º n.º 8 c) e

Art.º 78.º n.º 9, 10, 11

22º Ed. Curso preparação - OTOC 311

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularizações

Sempre que determinada operação tributável sofra alteração do seu valor tributável ou do imposto respectivo, deverá o SP proceder à emissão da correspondente factura ou doc. rectificativos

**Correcção**

|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Redução do Valor Tributável, por descontos ou devolução</b></p> <p>Correcção não Obrigatória – Poderá ser efectuada até ao fim do período seguinte (c/ conhecimento do adquirente -art.º 78 n.º 5)</p> | <p><b>Facturas inexactas, já c/registo</b></p> <p>Se liquidado a menos a rectificação é obrigatória - poderá ser efectuada até ao fim do período de imposto s/ penalidade;<br/>Se liquidado a mais a rectificação é facultativa - poderá ser efectuada no <b>prazo de 2 anos</b></p> | <p><b>Erros Materiais ou de cálculo no registo da operações</b></p> <p><b>Obrigatória</b> se resultar imposto a favor do Estado;<br/>Facultativa se resultar imposto a favor do sujeito passivo, podendo ser efectuada no prazo de 2 anos</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art.º 78.º

22º Ed. Curso preparação - OTOC 312



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

# ALTERAÇÕES ÀS REGULARIZAÇÕES EM SEDE DE IVA

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

313



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA

### Coexistência 2 regimes:

Créditos vencidos antes de 1 de janeiro de 2013;

→ Art.º 78.º, n.º 7 a 12, n.º 16 e 17

Créditos vencidos em ou após de 1 de janeiro de 2013;

→ Artigos 78.º-A a 78.º-D

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

314



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA Créditos Incobráveis

### Regime Antigo: Alterações ao art.º 78.º n.º 7 do Código do IVA;

#### → Processo Insolvência

**Decretada de carácter limitado** (Concluindo o juiz que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente)

**Homologação da deliberação prevista no art.º 156.º do CIRE** (A assembleia de credores de apreciação do relatório delibera sobre o encerramento ou manutenção em actividade do estabelecimento)

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

315



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA Créditos Incobráveis

### Regime Antigo: Alterações ao art.º 78.º n.º 7 do Código do IVA;

#### → Processo Especial de Revitalização

**Após homologação do plano de recuperação pelo juiz,**  
previsto no artigo 17.º-F do CIRE

#### → Sistema Recuperação Empresas Via Judicial (SIREVE)

**Após celebração do acordo** previsto no artigo 12.º do Decreto-  
Lei n.º 178/2012

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

316



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA Créditos Incobráveis

### Regime Antigo: Alterações ao art.º 78.º n.º 9 do Código do IVA;

→ Certificação Legal Contas (ampliação do âmbito)

devendo este certificar, **ainda**, que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis nos termos do n.º 7 deste artigo.

**Créditos incobráveis**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

317



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA

### Novo Regime Regularização IVA

➤ Créditos Cobrança Duvidosa  
(regime regra)

➤ Créditos Incobráveis

22º Ed. Curso preparação - OTOC

318



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA (art.º 78.º-A)

### Créditos Cobrança Duvidosa (noção)

- Evidenciados como tal na contabilidade
- Risco Incobrabilidade devidamente justificado



- O crédito **esteja em mora há mais de 24 meses** desde a data do respetivo vencimento,
- existam **provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências** para o seu recebimento e
- o ativo não tenha sido reconhecido contabilisticamente

("Crédito Cobrança Duvidosa **Tipo I**")

22º Ed. Curso preparação - OTOC

319



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA (art.º 78.º-A)

### Créditos Cobrança Duvidosa (noção)

- Evidenciados como tal na contabilidade
- Risco Incobrabilidade devidamente justificado



- O crédito esteja em **mora há mais de seis meses** desde a data do respetivo vencimento,
- o valor do mesmo **não seja superior a (euro) 750**, IVA incluído, e
- o **devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas** que não confiram direito à dedução.

("Crédito Cobrança Duvidosa **Tipo II**")

22º Ed. Curso preparação - OTOC

320





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA (art.º 78.º-A)

**Não** são considerados créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa:

- a) Os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real;
- b) Os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas com as quais o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC;

22º Ed. Curso preparação - OTOC

321



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

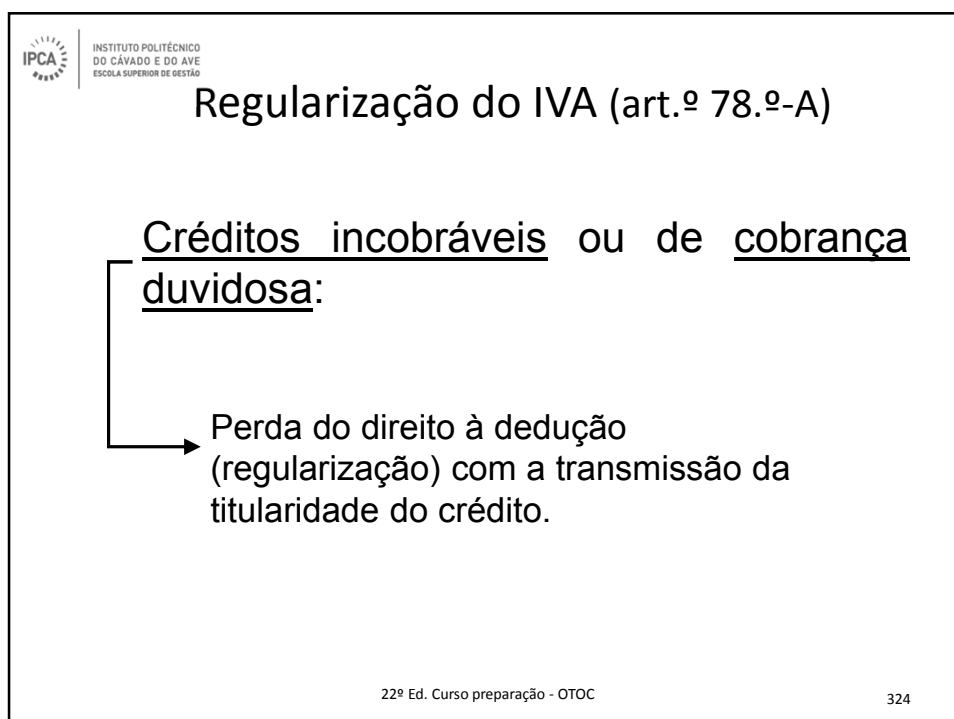
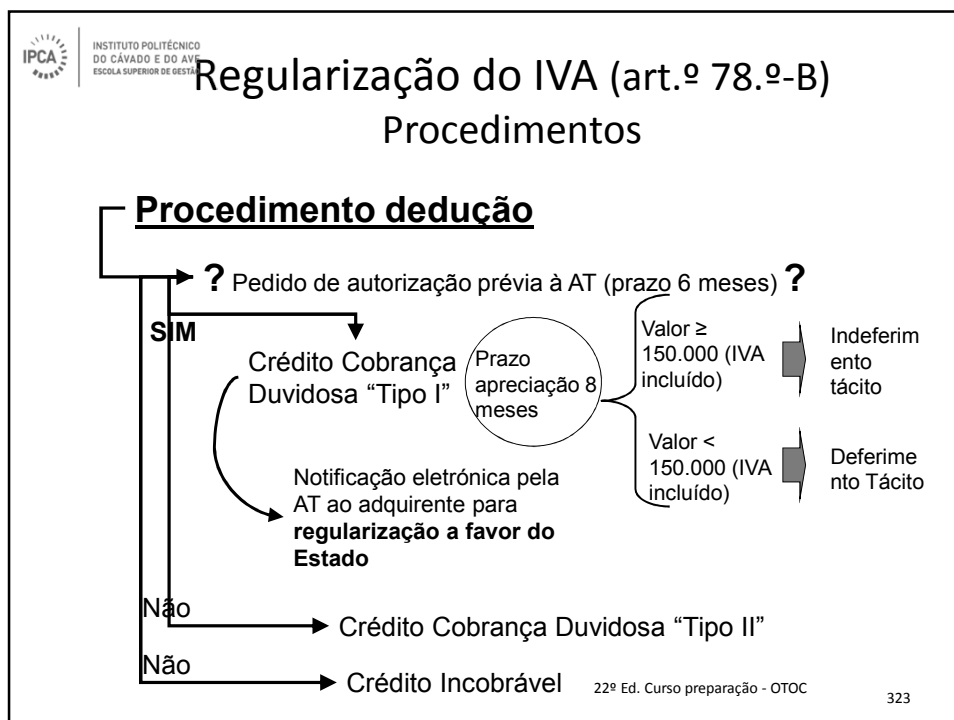
## Regularização do IVA (art.º 78.º-A)

**Não** são considerados créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa:

- c) Os créditos em que, no momento da realização da operação, o adquirente ou destinatário conste da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis e, bem assim, sempre que o adquirente ou destinatário tenha sido declarado falido ou insolvente em processo judicial anterior;
- d) Os créditos sobre o Estado, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

322





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

## Regularização do IVA (art.º 78.º-D) Documentação de Suporte

**Regime Novo: art.º 78.º-D;**

→ Comprovação documental e Certificação Legal Contas

Crédito  
Cobrança  
Duvidosa

- A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa,
- a identificação do adquirente,
- o valor da fatura e o imposto liquidado,
- a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências,
- outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa.

Crédito  
Incobrável

- encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

325

**Exame**

**18 JUNHO 2011**

### **QUESTÃO 8.:**

A INFOTOC pagou, por transferência bancária, o valor em dívida relativo à compra de consumíveis adquiridos para revenda a um fornecedor do Montijo e obteve um desconto de pronto pagamento de 2%.

O valor pago pela INFOTOC, após descontos, ao seu fornecedor do Montijo:

- a) Foi obrigatoriamente objecto de regularização no tocante a IVA.
- b) Não pode ter sido objecto de regularização de IVA.
- c) Pode ou não ter sido objecto de regularização do IVA, mediante opção do fornecedor.
- d) Coube à INFOTOC o direito de exigir ao seu fornecedor a regularização do IVA.

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

326

Exame

27 JUNHO 2009

**QUESTÃO 7.:**

A gerência da CC&F, LDA. tem também dúvidas, em sede de IVA, no tocante ao enquadramento fiscal da perda resultante do sinistro no que respeita ao valor do pescado cujo IVA foi deduzido aquando da aquisição.

***Dado que a CC&F, LDA. deduziu o IVA respeitante ao pescado adquirido e que foi objecto do sinistro, agora deverá:***

- a) Efectuar uma regularização do IVA a favor do Estado, de montante igual ao do imposto deduzido aquando da aquisição.***
- b) Efectuar liquidação tendo como base tributável o preço de custo.***
- c) Não efectuar qualquer registo contabilístico, mantendo o direito à dedução do IVA relativo aquele pescado.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

• RITI

## ...AS OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

...

• A alínea c) do n.º 1 do art. 1.º refere que estão sujeitas a imposto as operações Intracomunitárias efectuadas no território nacional, efectuando uma remissão abrangente para o RITI.

• Nas aquisições e nas transmissões intracomunitárias de bens, o imposto continua a convergir ao país de destino, embora, nestes casos, não através de um controlo alfandegário, mas sim recorrendo a sistemas informáticos de troca de informações (VIES) e a outras formas de cooperação entre as administrações fiscais dos vários EM.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

329

• **As aquisições intracomunitárias de bens**, por seu turno, encontram-se sujeitas a IVA, nos termos do art. 1.º do RITI, (princípio da tributação no país de destino)

• **devendo o IVA ser liquidado pelo próprio adquirente** (alínea a) do n.º 1 do art. 23.º do RITI). (inversão do sujeito passivo ou *reverse charge*)

• **na própria factura do fornecedor ou em documento interno** (n.º 1 do art. 27.º do RITI)

• **sendo imediatamente dedutível** (n.º 1 do art. 19.º do RITI, dentro dos condicionalismos previstos no art. 20.º do CIVA)

### Facto Gerador

✓ **Nas aquisições intracomunitárias de bens o imposto é devido no momento em que os bens são colocados à disposição do Adquirente** (n.º 1 do art. 12.º do RITI)

✓ **Exigibilidade** (n.º 1 do art. 13.º do RITI):

➤ **No dia 15 do mês seguinte àquele em que o imposto é devido;**

➤ **Na data da emissão da factura ou documento equivalente, se tiverem sido emitidos antes do prazo anteriormente referido**

22º Ed. Curso preparação - OTOC

330

• As **transmissões intracomunitárias de bens** encontram-se **isentas** pelo art. 14.º do RITI,

• tratando-se de uma **isenção completa (verdadeira isenção)**, uma vez que, embora não sendo liquidado IVA a jusante, é possível a dedução do IVA suportado a montante (n.º 2 do art. 19.º do RITI).

Torna-se contudo necessário que:

- O adquirente seja um sujeito passivo registado em IVA noutro EM
- Tenha utilizado o respectivo NIF para efectuar a aquisição
- Esteja abrangido por um regime de tributação das AIB nesse outro EM

22º Ed. Curso preparação - OTOC

331

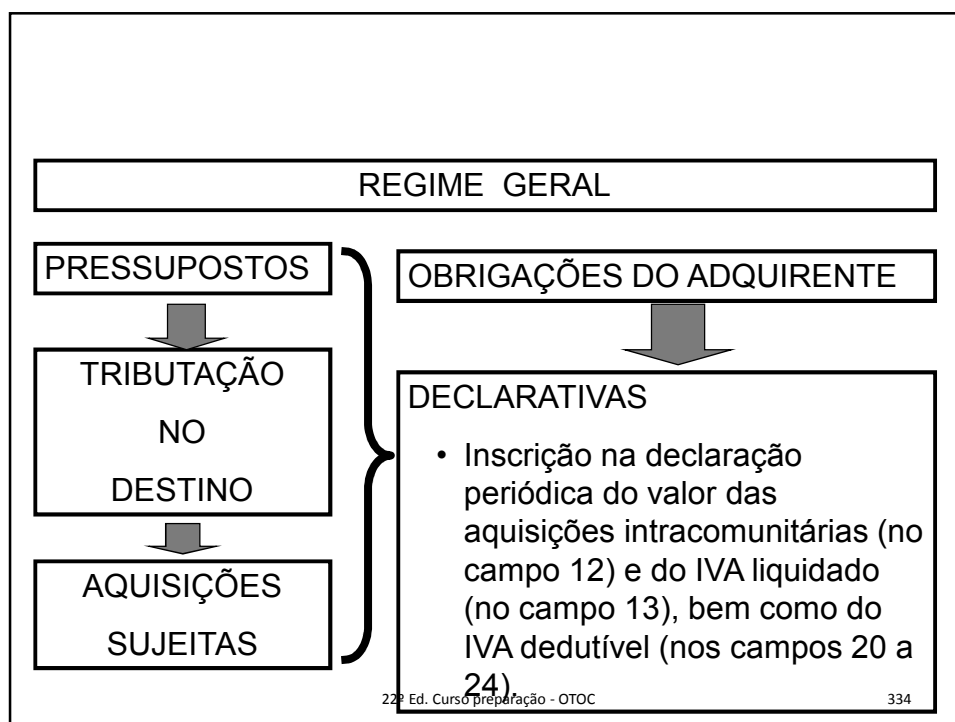
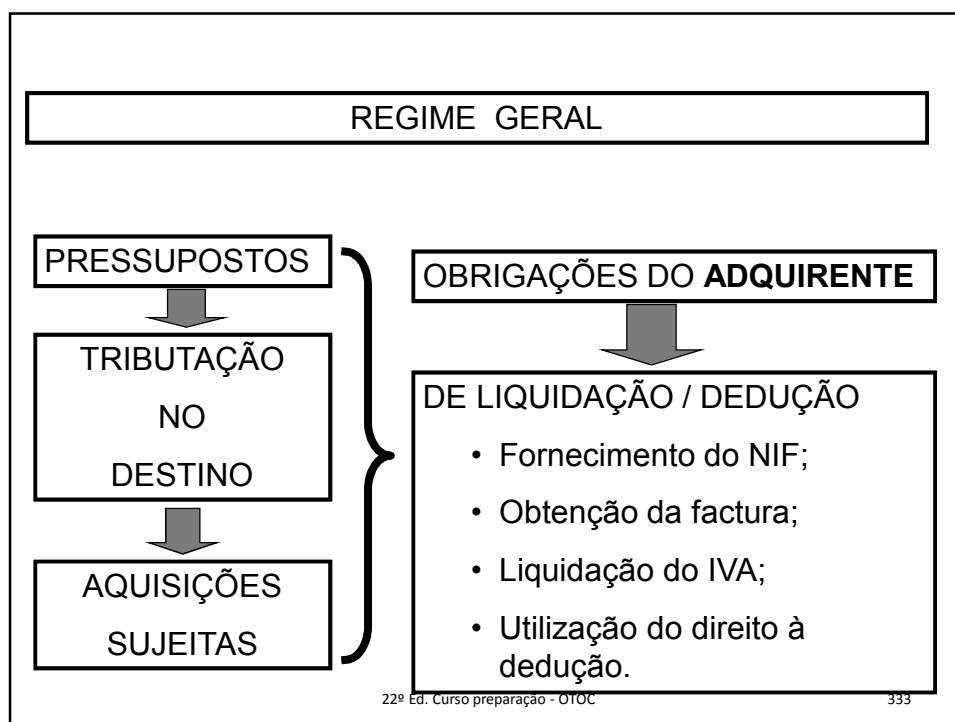
**Os 28 Estados-membros**

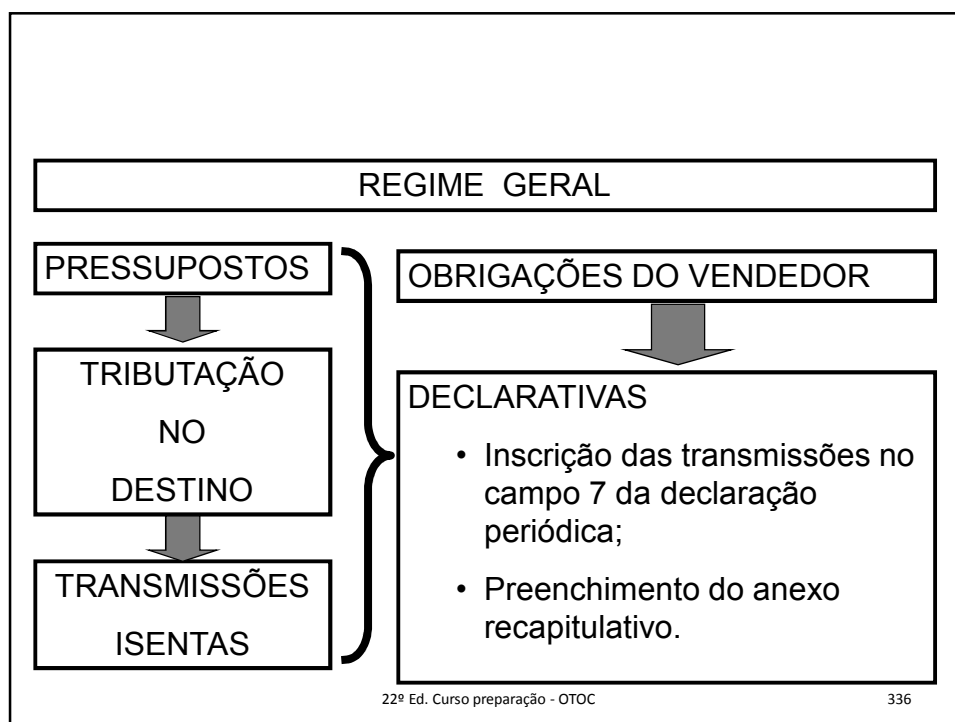
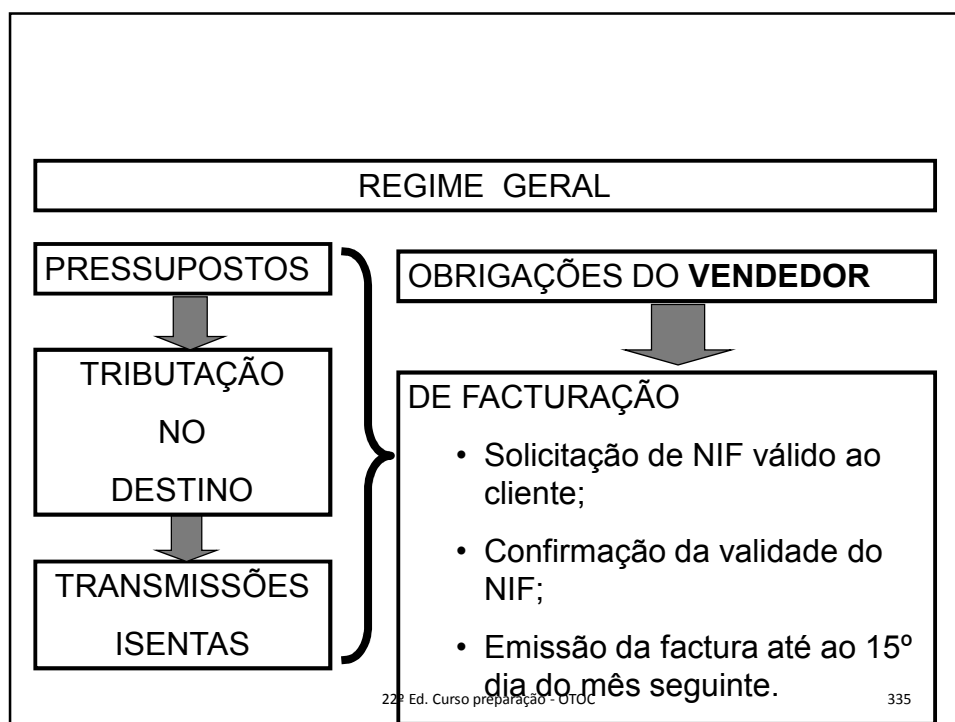
|                                                                                                          |                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Áustria (AT)         |  Hungria (HU)    |
|  Bélgica (BE)         |  Irlanda (IE)    |
|  Chipre (CY)          |  Itália (IT)     |
|  República Checa (CZ) |  Lituânia (LT)   |
|  Alemanha (DE)        |  Luxemburgo (LU) |
|  Dinamarca (DK)       |  Letónia (LV)    |
|  Estónia (EE)         |  Malta (MT)      |
|  Grécia (EL)          |  Holanda (NL)    |
|  Espanha (ES)         |  Polónia (PL)    |
|  Finlândia (FI)       |  Portugal (PT)   |
|  França (FR)          |  Suécia (SE)     |
|  Inglaterra (GB)      |  Eslovénia (SI)  |
|  Bulgária (BG)        |  Eslováquia (SK) |
|                                                                                                          |  Roménia (RO)    |

O último alargamento aconteceu a **1 de julho de 2013**, com a entrada da **Croácia** na União Europeia.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

332







- Apesar de vigorar o princípio da tributação no país de destino, os particulares suportam IVA no EM de origem.
- De referir, que o RITI, para além do regime geral aplicável aos operadores económicos enquadrados no Regime Normal do IVA, prevê ainda **regimes específicos**, vejamos:

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

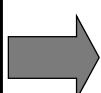
337

UM REGIME  
GERAL



- APLICÁVEL QUANDO VENDEDOR E COMPRADOR SE ENCONTRAREM REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS EM NO REGIME GERAL

ALGUNS  
REGIMES  
ESPECIAIS



- MEIOS DE TRANSPORTE NOVOS
- PARTICULARES
- ESTADO E SP ISENTOS
- VENDAS À DISTÂNCIA
- BENS SUJEITOS A IEC

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

338

Exame Profissional

02 Junho de 2012

VERSÃO A

**QUESTÃO 16.:**

A fim de modernizar esta sua vertente, a empresa contratou a uma empresa informática o desenvolvimento do novo sítio na internet, apto para o comércio electrónico...

Em relação às vendas que se irão efetuar através da internet, por recurso ao novo sítio da ÁS DO PEDAL, existem também algumas dúvidas.

**No caso das vendas efectuadas para clientes localizados em Espanha, em que as mercadorias são enviadas pelas ÁS DO PEDAL para uma morada naquele país, a empresa:**

- a) *Deverá liquidar sempre o IVA.*
- b) *Nunca deverá liquidar o IVA.*
- c) *Apenas não deverá liquidar o IVA quando o adquirente for um sujeito passivo deste imposto, devidamente registado em Espanha e fornecer o seu número de contribuinte.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

339

Exame Profissional

11 Fever. 2012

**QUESTÃO 2.:**

A TINTOL SA, com sede em Samora Correia, é uma empresa que se dedica à fabricação e comercialização de tintas para diferentes fins, tais como a construção civil e a indústria automóvel.

....

Aproveitando a sua boa posição financeira, a TINTOL SA efetuou em Dezembro de 2011 uma compra de matérias primas vultuosa a uma empresa espanhola, localizada em Huelva, tendo-lhe informado o seu NIF, sendo da responsabilidade da TINTOL SA o transporte das matérias primas para a sua fábrica.

**Relativamente a esta compra de matérias primas e no que respeita ao IVA:**

- a) *A TINTOL SA deverá liquidar e deduzir o IVA respetivo.*
- b) *A empresa espanhola fornecedora deverá liquidar o IVA, o qual será dedutível para a TINTOL SA.*
- c) *A TINTOL SA deverá liquidar o IVA mas não o poderá deduzir porque levantou a mercadoria em Espanha, nas instalações do fornecedor.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

22º Ed. Curso preparação - OTOC

340

Exame Profissional

27 JUNHO 2009

**QUESTÃO 2.:**

As conservas COSTA são muito apreciadas na Europa. A CC&F, LDA. vende a maior parte da sua produção nos mercados francês e alemão. Para tal, dispõe de um distribuidor em cada um destes países, os quais são empresas locais.

***As vendas de conservas de sardinha pela CC&F, LDA. aos distribuidores em França e na Alemanha:***

- a) Estão sujeitas a IVA à taxa de 5%.***
- b) Estão sujeitas a IVA à taxa de 12%.***
- c) Estão sujeitas a IVA à taxa de 20%.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

341

Exame

08 de NOV de 2008

**QUESTÃO 3.:**

O crescimento da empresa tem assentado em dois vectores: o aumento do número de lojas próprias e o reforço das relações com cadeias de lojas de terceiros já estabelecidas naqueles países. Em Maio de 2007, a KONFEX entregou fatos à consignação, a uma loja localizada em Madrid e pertencente a um grupo empresarial espanhol, os quais foram todos vendidos no prazo de um ano.

***Na referida operação de entrega de fatos à loja de Madrid, a KONFEX deveria:***

- a) Liquidar IVA, calculado sobre o valor dos fatos entregues, à taxa do IVA em vigor em Portugal.***
- b) Liquidar IVA, calculado sobre o valor da parte dos fatos entregues, à taxa do IVA em vigor em Espanha.***
- c) Não liquidar IVA.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

22ª Ed. Curso preparação - OTOC

342

Exame

15 de OUT de 2005

**QUESTÃO 7-**

A sociedade de construções portuguesa Telha Dourada enviou da sua obra de Lisboa para a sua obra em Madrid uma grua, para efectuar um trabalho e regressar a Portugal. Que operações é que estão em causa para efeitos de IVA?

- a) Uma transmissão intracomunitária de bens e uma aquisição intracomunitária de bens;
- b) Uma transmissão intracomunitária de bens;
- c) Simples movimentos de bens não tributáveis;
- d) Uma exportação e uma importação.

22º Ed. Curso preparação - OTOC

343

• Grata pela atenção  
• e  
• Votos de bons resultados

22º Ed. Curso preparação - OTOC

344